

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

MARIANA MORENA PEREIRA

**O MODELO DE ESTADO AFRICANO NÃO CONVENCIONAL: UMA ANÁLISE
CRÍTICA NAS IMPLICAÇÕES DA DEFINIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ESTADO
FALIDO ALIADO AOS PRINCÍPIOS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO NOS
MOLDES OCIDENTAIS MODERNOS**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SANTANA DO LIVRAMENTO

2016

MARIANA MORENA PEREIRA

**O MODELO DE ESTADO AFRICANO NÃO CONVENCIONAL: UMA ANÁLISE
CRÍTICA NAS IMPLICAÇÕES DA DEFINIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ESTADO
FALIDO ALIADO AOS PRINCÍPIOS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO NOS
MOLDES OCIDENTAIS MODERNOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Relações Internacionais pela
Universidade Federal do Pampa -
UNIPAMPA.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Nathaly Silva Xavier
Schütz

SANTANA DO LIVRAMENTO

2016

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

327.960

P436m Pereira, Mariana Morena

O Modelo de Estado Africano não Convencional: uma análise crítica nas
implicações da definição e designação do Estado Falido aliado aos princípios da
construção do Estado nos moldes Ocidentais modernos / Mariana Morena Pereira.
125 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade Federal do Pampa,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS, 2016.

"Orientação: Nathaly Silva Xavier Schütz".

1. Estado Africano. 2. Estado moderno Ocidental. 3. Estado Falido. 4. Ordens
políticas híbridas. I. Título.

MARIANA MORENA PEREIRA

**O MODELO DE ESTADO AFRICANO NÃO CONVENCIONAL: UMA ANÁLISE
CRÍTICA NAS IMPLICAÇÕES DA DEFINIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ESTADO
FALIDO ALIADO AOS PRINCÍPIOS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO NOS
MOLDES OCIDENTAIS MODERNOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Relações Internacionais pela
Universidade Federal do Pampa -
UNIPAMPA.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 29/11/2016.

Banca examinadora

Prof^a. Dr^a. Nathaly Silva Xavier Schütz
Orientadora
(UNIPAMPA)

Prof^a. Dr^a. Kamilla Raquel Rizzi
(UNIPAMPA)

Prof. Dr. Rafael Balardin
(UNIPAMPA)

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer à minha mãe, Ruth Modesto Pereira, que desde minha infância me encorajou a lutar pelos meus sonhos, por mais que parecessem difíceis. Cada lágrima frente as dificuldades foi sempre superada com sorrisos frente às conquistas. Mãe, muito obrigada por acreditar em mim e ser a maior guerreira em que busco me inspirar todos os dias. Seguramente após a conclusão de minha graduação você vai dizer, como sempre disse: “esta fase já passou minha filha, agora vamos para a próxima”.

Agradeço aos meus irmãos Helder Augusto, Marcel Augusto, Valdir Junior e Juliana Morena. Vocês são parte da minha vida, minha história e são importantes para mim.

Ademais, minha vida em Santana do Livramento e na Unipampa não teria sido completa sem a presença daqueles que nunca deixaram de estar ao meu lado, amigos que se tornaram uma família e estiveram comigo nos momentos difíceis, alegres e festivos: Gabriel Galdino, Daniel Deliberali, Gustavo Rodrigues e Felipe Carvalho. Muito obrigada por tudo que me proporcionaram aqui.

Quero agradecer minha orientadora, Nathaly Schütz, que desde o primeiro semestre nos acompanha e compartilha seu conhecimento e risadas conosco, além de ter me guiado durante o Trabalho de Conclusão quando o desespero parecia maior.

Agradeço imensamente à Universidade Federal do Pampa e a todas oportunidades oferecidas desde 2013. Sou grata a todos os professores, técnicos e servidores. O dia-a-dia com cada um foi essencial para formar a pessoa que sou hoje.

Finalmente, gostaria de agradecer à República Federativa do Brasil e seu sistema inclusivo de acesso ao Ensino Superior público e de qualidade. Sem este, seguramente não estaria aqui, nem milhares de estudantes que só precisam de uma oportunidade para provar seu potencial.

“We face neither East nor West; we face forward”.

Kwame Nkruma

RESUMO

O termo “Estado Falido” é corriqueiramente empregado por países Ocidentais ao se referirem as unidades estatais que não são mais eficientes na proviência de bens políticos à sua população, bem como não detém do monopólio legítimo da violência no território. Tais premissas baseiam-se na efetividade do Estado moderno Ocidental promulgado historicamente pelos Tratados de Westfália e teoricamente pelas premissas racionais de Max Weber. O presente trabalho busca apresentar um novo modelo de Estado que se configura no contexto internacional e não segue, necessariamente, as premissas modernas de Estado Ocidental. Para tanto, se analisa no Estado africano o processo de imposição de um modelo estatal externo à suas realidades, o qual, conseqüentemente, possuiu dificuldades na adaptação institucional e administrativa de seu Estado nos moldes modernos, o que acarreta, em alguns casos, com a nominação e designação da “fragilidade”, “falência” ou “colapso” de tais unidades por parte dos países Ocidentais. Sendo assim, defende-se que alguns Estados africanos buscam se adaptar de acordo com suas especificidades históricas, regionais e tradicionais, de modo que a construção do Estado e suas instituições devem acompanhar a legitimidade da população. Enfatiza-se que ao não desenvolver um modelo de Estado moderno e universal, os países em desenvolvimento podem caminhar para a adaptação de suas estruturas e realidades específicas, por meio da utilização de ordens políticas híbridas. Na presente pesquisa, a análise da ascensão de novos modelos de governança é realizada por meio da “falência” do Estado da Somália em 1991 e a emergência da unidade independente da Somalilândia.

Palavras-chave: Estado Africano. Estado moderno Ocidental. Estado Falido. Ordens políticas híbridas.

ABSTRACT

THE AFRICAN STATE'S NON-CONVENTIONAL MODEL: A CRITICAL ANALYSIS ON THE IMPLICATIONS OF THE DEFINITION AND DESIGNATION OF THE FAILED STATE ALLIED TO THE PRINCIPLES OF STATE-BUILDING IN THE MODERN WESTERN MOLDS

The "Failed State" term is routinely used by Western countries to refer states units that are no longer effective in provenance of political goods to its population, and does not have the legitimate monopoly of violence in their territory. These assumptions are based on the effectiveness of Western modern state historically promulgated by the Westphalian treaties and theoretically based on the rational premises of Max Weber. This study aims to present a new State model that sets in the international context and does not follow necessarily the modern premises of Western State. Therefore, it proposes to analyse the African state the imposition process of an external state model to its realities, which consequently owned difficulties in institutional and administrative adaptation of their state in modern molds, resulting in some cases, with the nomination and designation of "fragility", "failing" or "collapse" of such units by the Western countries. Thus, it seeks to argue that some African states seek to adapt according to their historical, traditional and regional specificities, so that the construction of the state and its institutions should monitor the legitimacy of the population. It is argued that by failing to develop a modern and universal state model, developing countries could walk to the adaptation of its structures and specific realities by utilizing hybrid political orders. In this study, analysis of the rise of new governance models is carried out through the "failure" of the Somali state in 1991 and the emergence of independent unit of Somaliland.

Key-words: African State. Modern Western State. Failed State. Hybrid Political Orders.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 OS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO ESTATAL	15
2.1 Definição e Histórico do modelo de Estado Ocidental.....	15
2.1.1 <i>O Estado Westfaliano</i>	16
2.1.2 <i>O Estado Racional Moderno de Max Weber</i>	23
2.1.3 <i>Considerações</i>	30
2.2 A construção do Estado no continente africano.....	31
2.2.1 <i>As organizações pré-coloniais</i>	32
2.2.2 <i>O período de colonização europeia</i>	36
2.2.3 <i>O Estado africano pós-colonial</i>	40
2.2.4 <i>Considerações</i>	43
3 O ESTADO FALIDO: DEFINIÇÕES, DESIGNAÇÕES E ANÁLISES CRÍTICAS ..	45
3.1 Definindo o Estado Falido	45
3.2 Por quem é designada a falência estatal?	54
3.2.1 <i>O Fragile States Index (FSI)</i>	55
3.2.2 <i>A United States Agency for International Development (USAID)</i>	58
3.3 A discussão crítica acerca do termo	60
3.4 Considerações	68
4 OS MODELOS ALTERNATIVOS DE GOVERNAÇÃO	71
4.1 Uma análise do Estado Falido no continente africano.....	71
4.2 O papel dos atores não-estatais	75
4.3 O Estado da Somália: do histórico de instabilidade política à “falência estatal”	79
4.3.1 <i>O surgimento de modelos alternativos de governação: repensando a falência do Estado Somali</i>	86
4.4 Um Estudo de Caso: a Somalilândia.....	90
4.4.1 <i>O Movimento Nacional Somali e a Independência do Estado</i>	93
4.4.2 <i>Governos de Mohamed Ibrahim Egal a e Reestruturação Social</i>	96
4.4.3 <i>Eleições e estrutura institucional governamental</i>	99
4.4.4 <i>O Reconhecimento Internacional</i>	102
4.5 Considerações.....	104
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	114
ANEXOS	121

1 INTRODUÇÃO

Para uma extensa gama de acadêmicos das diversas áreas das Ciências Sociais e líderes políticos, um “Estado Falido” é a unidade territorial estatal, a qual perdeu a capacidade de se auto-governar, não sendo capaz de prover os bens políticos essenciais a sua população, bem como não podendo manter e desenvolver suas instituições internas.

Tais premissas se pautam na efetividade do funcionamento do modelo de Estado Ocidental moderno, o qual delinea-se com a mescla dos princípios estabelecidos na Paz de Westfália (1648) e dos pressupostos de Max Weber. O Estado instituído após os Tratados de Westfália, delimitaram um novo perfil de unidades no Sistema Internacional¹ europeu, bem como construiu princípios amplamente difundidos, como a soberania, a unidade territorial, a independência na construção de instituições internas, a secularização do Estado, bem como a estabilização de um Sistema Internacional de Estados. Já o Estado delimitado pelos pressupostos de Max Weber, pode ser definido, de modo geral, como a capacidade da unidade estatal em exercer o monopólio legítimo da violência, por meio de estruturas burocráticas e racionais de administração e dominação.

Embora exista nos estudos da Ciência Política muitos autores que buscam definir a unidade e efetividade do Estado moderno, o presente trabalho buscará defender a ascensão do modelo de Estado Ocidental moderno, como a mescla dos pressupostos weberianos e westfalianos.

Neste sentido, tende-se a enfatizar alguns princípios que desafiam a aceitação universal de um modelo de Estado. Assume-se que a construção do Estado moderno Ocidental no continente africano, ocorreu sem as devidas atenções às variadas especificidades históricas e regionais do continente. Sendo assim, a falta de estrutura administrativa deixada pelo legado colonial, dificultou o desenvolvimento das instituições em vários Estados da África. Tais Estados, regulados pela premissa estática do Estado moderno weberiano e westfaliano, ao falharem no provimento de bens, governação e desenvolvimento de instituições, são classificados e denominados como “falidos”.

Assim, o termo “Estado Falido”, além de orientar uma visão pejorativa aos Estados em desenvolvimento, é corriqueiramente empregado por Estados Ocidentais para denominar os países que não executam as lógicas Ocidentais e modernas de governação e não exercem o monopólio do uso legítimo da força dentro de suas fronteiras (MINILLO, 2012). Enfatiza-se

¹ Compreende-se na presente investigação a definição de Sistema Internacional como um conjunto de relações no interior de um todo entre um determinado número de atividades exercidas por um número de agentes internacionais (NOGUEIRA, s.d).

que o emprego dessa visão não questiona a ascensão de novos Estados no cenário internacional, os quais podem desenvolver políticas de governabilidade híbridas (BOEGE, et. al. 2008). Ao basear-se em um modelo de Estado weberiano e westfaliano, se nega a ascensão de novas necessidades de governação no sistema internacional, bem como os novos perfis estatais, os quais possuem outra lógica de no que condiz à estrutura estatal.

Deste modo, assume-se a existência empírica de novos modelos de governação alternativos ao Ocidental moderno, como as ordens políticas híbridas, as quais buscam mesclar modelos tradicionais e modernos, a fim de se construir um Estado por meio da conciliação social e administração Ocidental.

Destaca-se que a existência de ordens políticas híbridas não é reconhecida no âmbito externo, justamente por fugir dos princípios originais que definem a estatalidade de um território. Tais unidades, as quais passam a combinar modelos tradicionais e modernos, contam com a alta participação social e de atores não-estatais para se construir um Estado efetivo. Apresenta-se assim, o antigo protetorado da Somalilândia, o qual se independiza do território da Somália em 1991 e promove instituições efetivas em seu território, por meio da mescla dos princípios tradicionais clânicos e dos modelos modernos Ocidentais. Assim, o presente trabalho busca guiar a novas perspectivas acerca da construção de modelos Estados estatais, analisando a existência de unidades estatais distintas do modelo convencional, as quais desafiam a visão e a designação dos “Estados Falidos” ou colapsados.

Para tal construção, o problema da pesquisa pauta-se no seguinte questionamento: de que maneira a aplicação e designação de um “Estado Falido” e dos princípios Ocidentais modernos – weberiano e westfaliano – afetam a existência de novas organizações estatais no Sistema Internacional?

Nesse sentido, assume-se como hipótese de pesquisa que a ampla aceitação de um modelo universal de Estado, o qual foi reproduzido e imposto à muitas realidades, faz com que se negue outros tipos de organização e gerência estatal. Sendo assim, ao assumir que um Estado é Falido ou colapsado, tende-se a verificar a efetividade das estruturas Ocidentais modernas transplantadas à distintas realidades, sem se levar em conta que um modelo de organização institucional política, o qual leve em consideração elementos tradicionais e regionais específicos, possa atuar de maneira mais efetiva em alguns Estados, promovendo a eficiência de suas instituições. A recusa por parte da comunidade internacional no que tange a existência de alguns modelos híbridos de governação, tende a afetá-los no que concerne seu desenvolvimento interno e reconhecimento internacional.

Justifica-se a produção do presente trabalho, devido a característica holística do campo de estudo e pesquisa das Relações Internacionais, a qual permite um amplo leque de temas a serem abordados e discutidos. Assim, realizar uma pesquisa de cunho teórico, faz-se necessário uma vez que a carreira é baseada em análises teóricas, centradas em fatos e conjunturas que refletem aos acontecimentos atuais.

Desta forma, desempenhar uma pesquisa dedicada à contestação de termos, bem como a ascensão de novos atores no Sistema Internacional de Estados é de suma relevância para o estudo das RI, colaborando para o manancial de pesquisas e discussões acadêmicas acerca do tema. Apresentar novas análises de construção e gestão estatal, bem como compará-las com modelos convencionais, traz o casual e o inovador para a mesma esfera, contribuindo para avanços nas análises da área.

Ademais, o fato de a maioria das teorias serem desenvolvidas pelo ocidente, gera uma perspectiva tendenciosa e ortodoxa sobre algumas questões. Desta maneira, a necessidade de trazer uma análise que se baseie nas especificidades de países em desenvolvimento do Sistema Internacional é imprescindível ao tratar do ponto de vista periférico, o qual é, muitas vezes, deixado de lado nas discussões clássicas. O continente africano, nesse prisma, é uma região de suma importância no que tange a tais transformações, devido às inúmeras especificidades e fatores tradicionais influentes neste.

Portanto, com uma função de contestar e trazer uma nova perspectiva acerca do tema “construção de Estado”, a pesquisa se torna substancial para abrir o debate à novas possibilidades de governabilidade dentro do Sistema Internacional, assim como novas necessidades e características dos Estados neste âmbito, comprovando que nenhum estudo é estático, e necessita de pontos de vistas opostos para que se evolua e construa avanços e debates expressivos na área.

Posto isto, assume-se que o objetivo principal da pesquisa é de analisar as implicações que o termo “Estado Falido” – aliado aos demais princípios ocidentais de Estado – têm para a consolidação dos novos Estados no Sistema Internacional. Para tanto, traça-se os objetivos específicos, a fim de alcançar tais conclusões. Assim, busca-se: analisar a definição do termo “Estado Falido”; averiguar instituições responsáveis pela realização do estabelecimento de parâmetros para a designação de um “Estado Falido”; comparar a construção do Estado ocidental – modelos westfaliano e weberiano – com a constituição e construção do Estado em África; e, analisar o caso da Somalilândia, como um novo Estado de governação híbrida não aliado a princípios essencialmente ocidentais de construção estatal.

No que tange a metodologia, a pesquisa, com sua natureza de análise teóricas, designativas e explicativas, possui cunho qualitativo, de modo a se preocupar com a observação das evoluções históricas, debates acadêmicos e novos temas na área de Relações Internacionais. Quanto a sua operacionalidade, esta será bibliográfica a qual irá analisar materiais com o fim de colher dados para seu desenvolvimento, por meio de fontes primárias e secundárias.

O método da presente pesquisa é hipotético-dedutivo, uma vez que possui um problema e uma hipótese a ser verificada no fim do trabalho, por meio da interpretação da utilização do termo “Estado Falido” e a concepção Ocidental moderna no que tange a ascensão de novos modelos estatais no Sistema Internacional.

Por fim, com a definição dos elementos teóricos, a presente pesquisa buscará a apresentação de métodos alternativos aos modelos de Estado moderno e convencional, sendo esta etapa realizada por meio do Estudo de Caso, com fim de colocar em prática as análises e ideias expostas nos capítulos iniciais do trabalho, apresentando o contexto de instituição da Somalilândia como um Estado, e propondo uma nova visão transformativa no que tange aos temas concernentes ao Estado nacional.

Definida a temática, problemática e objetivos, o presente trabalho se estrutura, além da introdução e conclusão, em três capítulos. O primeiro, buscará elucidar a construção do Estado na sociedade ocidental europeia e no contexto do continente africano. Assim, busca-se destacar o assentamento histórico das instituições estatais no continente europeu (estabelecidos por meio da Paz de Westfália), e os princípios designativos de efetividade estatal promulgados por Max Weber, o qual lançou um modelo reconhecido e difundido internacionalmente. Posteriormente, busca-se a analisar a construção da instituição estatal no continente africano, destacando suas estruturas pré-coloniais, coloniais e pós-coloniais de organização, buscando-se enfatizar a diferença da construção do modelo estatal nas duas localidades trabalhadas.

Nesse sentido, o segundo capítulo buscará definir, elucidar e contestar os preceitos designativos da falência estatal, por meio de um debate que busca a construção do termo, bem como sua contestação, salientando duas instituições que trabalham com a designação da falência/ fragilidade do Estado.

Finalmente, o último capítulo busca analisar de forma crítica alguns modelos que contestam a designação da falência estatal. Para tanto, enfatiza-se o contexto da falência estatal no continente africano, verificando quais foram seus sujeitos, bem como defende-se a ascensão de atores não-estatais na promoção e construção de modelos alternativos à

governança moderna clássica. Deste modo, busca-se destacar o Estado da Somália e seu contexto histórico de instabilidade e “falência estatal”. A partir de tal análise, busca-se contestar e repensar o modelo “colapsado” do Estado da Somália, destacando a organização de unidades políticas tradicionais híbridas. O território da Somalilândia é verificado em tal capítulo, com objetivo de se elucidar a construção de um Estado, o qual possui a mescla de princípios tradicionais e modernos de gerência do Estado.

2 OS PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO ESTATAL

2.1 Definição e histórico do modelo de Estado Ocidental

Para se discutir e estabelecer uma análise sobre as ascensão do Estado Ocidental e moderno, deve-se compreender, como afirma Nelson (2006), que não há uma simples definição a qual possa elucidar o que é de fato o Estado. O que existe, na verdade, é uma construção de características conhecidas que o constroem.

Segundo Tilly (1996) os Estados nacionais foram – e ainda são – por mais de cinco mil anos, organizações presentes, extensas e poderosas de todo o globo. Define-se Estado como a organização que é capaz de aplicar a coerção e exerce prioridade manifesta sobre as outras organizações dentro de extensos territórios. O termo, nesse sentido, inclui cidades-estado, impérios, teocracias, etc. Todavia, exclui outros tipos de organização como as tribos, linhagens, firmas e igrejas, dentre outros.

Petho (2010), afirma que a compreensão do modelo de Estado que existe nos dias atuais pode ser baseada, de modo parcial, por meio de modelos primitivos. No entanto, nota-se que os antigos modelos estatais não possuíam legislações que previam os direitos dos cidadãos e apesar de possuírem a prática da autoridade, esta era, muitas vezes, baseada em preceitos religiosos e culturais. Os antigos modelos de Estados possuíam diferentes sistemas políticos sendo estes comunidades políticas fechadas, de maneira que uma região ou cidade possuía a administração de todo o território. Ademais, no âmbito internacional não haviam regras reguladoras do relacionamento externo.

Tilly (1996) afirma que os Estados nacionais governam várias regiões adjacentes e suas cidades por meio de estruturas centralizadas, diferenciadas e autônomas. O autor afirma que estes, durante a maior parte da história, surgiam de maneira esporádica e não constante, sendo que a maioria dos Estados eram não-nacionais, como os impérios, cidades-estado, etc. Deste modo, Nelson (2006) tende afirmar que, apesar de distinto do modelo organizacional conhecido atualmente, a base da formação do Estado foram as cidades, antes mesmo da formação dos impérios. Assim, as cidades constituíram o modelo mais importante do Estado pré-moderno. Juntamente com os impérios, portanto, as cidades-estados compreenderam e foram parte da constituição das formas do Estado moderno atual.

Nota-se que a característica mais notável do Estado nacional é sua forma territorial de organização política, a qual é legalmente reconhecida e atua para a evolução de suas instituições e de sua sociedade política. O Estado, assim, é um ente soberano, detentor do

poder coercitivo dentro de suas fronteiras territoriais. Afirma-se que este exerce sua autoridade por meio da lei, sendo baseado em estruturas legais (NELSON, 2006).

No que tange a ascensão do Estado nacional como hoje se compreende, nota-se que este surge apenas nos últimos séculos da História da Humanidade, caracterizado por meio de territórios distintos e separados um dos outros. Assim, acentua-se que a partir da Segunda Grande Guerra, denota-se o preenchimento do mundo por Estados independentes e nacionais sob as prerrogativas modernas e ocidentais.

Nas próximas seções, se buscará traçar uma análise sobre a compreensão da ascensão do Estado sob os moldes ocidentais de estruturação, iniciando-se com a análise histórica e conceitual do Estado de Westfália (1648) e o Estado sob a lógica de Max Weber, os quais, de um modo geral, constroem a lógica do modelo de Estado moderno do Ocidente, assumida no presente trabalho.

2.1.1 *O Estado westfaliano*

De acordo com Filho (2006), a noção de Estado democrático constitucional que existe nos dias atuais, possui suas origens na desarticulação do sistema feudal, a partir do século XV.

Durante o feudalismo, a profunda fragmentação territorial e ruralização da Europa em feudos fez com que o poder fosse debilitado, de forma que os reis possuíam uma autoridade apenas formal. Deste modo, a autoridade de fato se instituía nas mãos dos senhores feudais, os quais produziram um universo político multinuclear e atomizado (FILHO, 2006). Como afirma:

La organización feudal consistía en una jerarquía de privilegios, con numerosos peldaños o escalas: a los reyes sólo se les permitía mandar sobre los vasallos y demás subordinados a través del feudatario inmediatamente inferior, cuya lealtad, en relación a los monarcas, era quebrantada con frecuencia (HELLER, 1968: 163). De este modo, los efectivos medios de administración y autoridad se concentraban en manos monárquicas tan sólo marginalmente; de manera mayoritaria esos medios eran, así, propiedad privada del señor feudal² (FILHO, 2006, p. 89).

Nota-se, assim, que o elemento principal da mudança do sistema feudal foi a ascensão do papel dos burgos, isto é, o renascimento das cidades e o desenvolvimento da economia

² “A organização feudal consistia em uma hierarquia de privilégios, com numerosos passos ou escalas: aos reis só se permitia mandar sobre os vassallos e demais subordinados através do feudatário imediatamente inferior, cuja lealdade, em relação aos monarcas, era debilitada com frequência (HELLER, 1968: 163). Desse modo, os meios efetivos de administração e autoridade se concentravam nas mãos monárquicas apenas marginalmente, de maneira majoritária esses meios eram, assim, propriedade privada do senhor feudal” (FILHO, 2006, tradução nossa).

monetária e da burguesia comercial (FILHO,2006). Nesse sentido, a intensificação do comércio e o ressurgimento de cidades mercantis impulsionaram a organização desse grupo de comerciantes, os quais não se enquadravam às organizações do sistema existente (RODRIGUES, 2012). Sendo assim, o renascimento dos centros urbanos debilitou a organização feudal e fortaleceu as monarquias, bem como ampliou os domínios reais, finanças e administração. Ademais, tal ascensão das cidades estimulou o crescimento de um sentimento nacional, o qual identificava os homens dos reinos por meio de seu idioma, hábitos e tradições comuns (FILHO, 2006).

Rodrigues (2012), afirma que havia uma reciprocidade nos interesses dos monarcas e dos comerciantes burgueses no que tange seu apoio mútuo. Assim, a burguesia se interessava no fortalecimento do poder monárquico em função do sistema feudal, de forma que unidades políticas centralizadas produziram leis homogêneas, estabelecendo padrões monetários e tenderiam a cessar os conflitos locais, garantindo assim a segurança e a propriedade dos comerciantes. Os monarcas, por sua vez, vislumbravam na aliança com a burguesia comercial uma fonte de recursos financeiros para o aparato militar e institucional:

Para expandir sus actividades mercantiles, los burgueses necesitaban un mercado unificado, con costos de transacción menores, y eso sólo sería posible bajo la autoridad fuerte y centralizadora de un monarca. Fue, gracias a la alianza con la recién surgida burguesía, que le prestaba dinero, recursos humanos (para la formación de los ejércitos y, después, de la burocracia) y buenas ideas (Humanismo, Renacimiento y Reforma), con la que la realeza consiguió reconquistar territorios y concentrar poder político. (FILHO, 2006, p. 90)³

Posto isto, Rodrigues (2012) afirma que haviam duas batalhas travadas pelas monarquias nesse momento: a luta contra os senhores feudais e demais poderes regionais, a fim de instaurar sua autoridade interna; e, a emancipação da tutela papal da Igreja Católica e Sacro Império Romano Germânico no âmbito externo (FILHO, 2006). Esse processo tinha como principal desafio a instauração do poder central, sendo esta a característica da nova forma de Estado que surge no fim da Idade Média. O rei, neste sentido, buscava a concentração do poder político e coercitivo em função de outras instituições (RODRIGUES, 2012).

³ “Para expandir suas atividades mercantis, os burgueses necessitavam de um mercado unificado, com custos de transação menores, e isso só seria possível sob a autoridade forte e centralizadora de um monarca. Foi, graças a aliança com a recém surgida burguesia, a qual emprestava dinheiro, recursos humanos (para a formação dos exercitos e, depois, da burocracia) e boas ideias (Humanismo, Renascimento e Reforma), com que a realeza conseguiu reconquistar territórios e concentrar o poder político” (FILHO, 2006, tradução nossa).

Deste modo, afirma-se que a primeira vez em que se estabeleceu a paridade jurídica entre todas unidades Estatais fora com o fim da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), demarcada com os Tratados de Paz de Westfália, o qual representou o início de um novo sistema de Estados com a afirmação da independência recíproca dos distintos ordenamentos estatais (FILHO, 2006).

Segundo Jesus (2010), a Paz de Westfalia é analisada como uma revolução constitucional no âmbito das Relações Internacionais, pois esta consolidou o sistema de Estado moderno, definindo uma nova estrutura para a autoridade política. Esse Estado moderno pautado sobre determinados preceitos, simbolizou a constituição de uma nova Europa: plural, multifacética, distante da unidade religiosa da Igreja Católica e igualmente distante da unidade política do Sacro Império Romano Germânico (FILHO, 2006).

Para se compreender os relevantes resultados dos Tratados de Westfália, os quais findaram a Guerra dos Trinta Anos, deve-se compreender tal conflito, o qual se assentou inicialmente em anseios religiosos advindos da intolerância entre católicos e protestantes. Para Moita (2012), a Guerra dos Trinta Anos foi, de maneira simultânea, uma guerra religiosa, um confronto entre as potências existentes na época, um choque de interesses dinásticos e uma rebelião de príncipes alemães contra o Sacro Império Romano Germânico.

Para se compreender os impactos dos tratados de Westfália, deve-se compreender o ambiente histórico em que ocorreu a guerra que estes findaram. Deste modo, salienta-se que em 1517 a Reforma Protestante foi encabeçada por Lutero e suas 95 teses, tendo seu novo pensamento difundido. Posteriormente, outra corrente surge baseada nas ideias de Lutero, cunhada por Calvino (calvinismo). Este novo movimento se espalhou pelo norte da França e pelas Províncias Unidas de Flanders (MOITA, 2012).

O confronto religioso toma forma e os príncipes protestantes se coligam a Liga de Esmalalda, a qual se opunha a Carlos V – o Imperador do Sacro Império Romano Germânico. Em 1555, é estabelecida a Paz de Augsburgo, a qual reconheceu a liberdade religiosa para os luteranos. Apesar de ter sido um marco, a Paz de Augsburgo não foi capaz de impedir o retorno dos conflitos religiosos, cristalizando-se sua radicalização com o início da rebelião protestante em 1618 na Defenestração de Praga. A Suécia se envolve no conflito apoiando os príncipes luteranos e, posteriormente, França e Inglaterra se comprometeram no conflito (MOITA, 2012).

Segundo Moita (2012), o envolvimento de demais potências no confronto religioso mostrou seu verdadeiro anseio: o político. Assim, a Suécia buscava sua afirmação como potência europeia, buscando o enfraquecimento do Sacro Império e também a expansão de

sua influência. O envolvimento francês aliado a Suécia e demais regiões, explica-se pelo desejo da França de se estabelecer como potência pioneira no continente europeu. Segundo Filho (2006) se instaurava naquele ambiente, o embate entre duas visões ideológicas de mundo: o Sacro Império Romano Germânico, o qual representava o universalismo católico medieval sob preeminência do Imperador, e os franceses, que traziam um discurso radical de liberdade e igualdade entre todos Estados.

Assim, faz-se necessário o ressaltar a importância que as rivalidades entre as dinastias reais possuíam, sendo as monarquias europeias geridas por uma política matrimonial, a qual gerava o desentendimento entre estas. No século XVII a dinastia Bourbon da França possuía hostilidades com Henrique IV, advindo da dinastia dos Habsburgo da Casa da Áustria. Mais tarde, esta ocuparia o poder do Império Austro-Húngaro, detentora do Sacro Império Romano até sua dissolução em 1806. Durante a monarquia de Carlos V, imperador do Sacro Império e rei da Espanha, inicia-se o conflito da Guerra dos Trinta Anos, cristalizado com a rebelião dos príncipes no espaço germânico (MOITA, 2012).

O Sacro Império Romano-Germânico foi uma forma peculiar de organização política que prolongou o imaginário do Império Romano clássico, que já o Império de Carlos Magno, rei dos francos, tinha tentado recuperar no interior da cristandade medieval (século IX). Esta nova réplica, com a designação de “Sacro”, teve fronteiras maleáveis, mas ocupava basicamente o espaço germânico, com o epicentro situado em Viena de Áustria. Abrangia um enorme território da Europa central, desde o Brandeburgo (actual Alemanha) à Lombardia (norte de Itália) e desde a Borgonha (actual França) à Boémia (actual República Checa). Os príncipes que governavam as parcelas desse vasto espaço estavam submetidos a uma dupla tutela: o poder espiritual e o poder temporal, o Papa e o Imperador, este eleito por um conjunto de grandes eleitores. (MOITA, 2012, p.21).

Os Tratados de Westfália assim, garantiram as conquistas territoriais aos franceses e reconheceram a independência da Holanda e Suíça do Sacro Império, garantindo a igualdade do catolicismo e protestantismo. No que tange ao Sacro Império Romano Germânico, este:

se redujo (...) a una mera ficción, ya que a cada príncipe elector alemán le fueron otorgados derechos propios de soberanía, le fueron abolidas barreras al comercio y se dió inicio a un largo período de relativo equilibrio de poder en Europa⁴ (FILHO, 2006, p.98).

⁴ “Se reduziu a uma mera ficção, já que cada príncipe eleitor alemão lhes foram outorgados direitos próprios de soberania, lhes foram abolidas barreiras ao comércio e se deu início a um longo período de relativo equilíbrio de poder na Europa” (FILHO, 2006, tradução nossa).

A Paz de Westfália propiciou as bases para a fixação de regras de comportamento entre as entidades políticas, instaurando-se assim a coexistência e competência econômica e política entre as unidades estatais (BREMER, 2013).

Neste sentido, os Tratados cessaram as hostilidades e decretaram a anistia das infrações realizadas, regulando as restituições e redistribuições de bens materiais de acordo com as novas demarcações de poder. Defendia-se desta forma, a liberdade religiosa, de modo que ninguém poderia ser perseguido por suas convicções. Os príncipes escolheriam entre a fé cristã ou o luteranismo e suas correntes (MOITA, 2012). Além disso, os Tratados regulavam as novas disposições territoriais, como afirma Moita (2012):

Cada um dos príncipes optaria livremente entre a tradicional fé cristã e a “Confissão de Augsburgo” (entenda-se o luteranismo) ou o calvinismo e – questão fundamental – essa opção vincularia os habitantes do respectivo território, de acordo com o princípio *cuius regio, eius religio*. De algum modo, o poder político passaria a determinar a confissão dominante na área da sua jurisdição. Mas os seus súbditos, no caso de discordarem, tinham uma faculdade: a de emigrarem para as zonas onde dominava a sua própria confissão. Regulado nestes termos o essencial da questão religiosa, os Tratados de Vestefália contêm um grande número de disposições relativas aos arranjos territoriais ditados pela correlação de forças resultante do prolongado conflito. Aí assistimos ao habitual jogo das potências: a guerra tinha então como consequência natural a expansão geográfica do vencedor e a retracção territorial do vencido (MOITA, 2012, p. 24).

Segundo Brandão (s.d), os Tratados de Westfália de 1648 colocaram fim a era dos conflitos religiosos, instaurando os conflitos políticos em sua substituição. Ademais, estes sinalizaram a transformação da concepção medieval europeia para o surgimento do Estado moderno. Os tratados assim, estebeleceram o Estado como uma entidade política legítima e aplicou-se nestes o conceito de autonomia – uma vez que concedia liberdade às cidades-estado alemãs. Na Europa, também se estabelece a igualdade entre cidade-Estado e rejeita-se a autoridade universal do papa e do imperador (JESUS, 2010). Como apresenta-se no Artigo LXIV do Tratado⁵:

And to prevent for the future any Differences arising in the Politick State, all and every one of the Electors, Princes and States of the Roman Empire, are so establish'd and confirm'd in their antient Rights, Prerogatives, Libertys, Privileges, free exercise of Territorial Right, as well Ecclesiastick, as Politick Lordships, Regales, by virtue of this present Transaction: that they never can or ought to be molested therein by any whomsoever upon any manner of pretence⁶.

⁵ Documento retirado da página “Avalon Project. Documents in Law, History and Diplomacy”, Yale Law School, referenciado no fim do trabalho.

⁶ “E para evitar para o futuro quaisquer diferenças que surjam no Estado Político, cada um dos Eleitores, Príncipes e Estados do Império Romano, são então estabelecidos e confirmados com seus antigos Direitos, Prerrogativas, Liberdades, Privilégios, livre exercício do Direito Territorial, bem como Senhorias

Neste sentido, Moita (2012) argumenta que a relevância histórica dos Tratados de Westfália versam sobre a transição da antiga ordem europeia medieval e o surgimento de uma ordem moderna, o qual proclama a cisão do mundo baseado em um reino universal cristão, promulgando a existência de Estados nações soberanos e territorializados, os conhecidos “Estados westfalianos”.

Vaughan (2011) assume que a ordem westfaliana criava uma nova balança de poder estabelecida em âmbito externo e possuía vital importância por três razões principais: a secularização nas políticas internacionais, (deixando de lado os preceitos religiosos nos interesses estatais); a promoção da soberania, (doutrina que assumia que não existiria nenhuma autoridade acima dos próprios Estados nacionais); e, a concordância de uma sociedade internacional baseada na igualdade de todos os Estados. Assim, de acordo com o Artigo CXVII:

That it shall not for the future, or at present, prove to the damage and prejudice of any Town, that has been taken and kept by the one or other Party; but that all and every one of them, with their Citizens and Inhabitants, shall enjoy as well the general Benefit of the Amnesty, as the rest of this Pacification. And for the Remainder of their Rights and Privileges, Ecclesiastical and Secular, which they enjoy'd before these Troubles, they shall be maintain'd therein; save, nevertheless the Rights of Sovereignty, and what depends thereon, for the Lords to whom they belong⁷.

Assim, a soberania definiria-se como uma unidade territorial delimitada interna e externamente a um território. Ser um Estado soberano internamente, portanto, condiz com a capacidade deste em exercer a autoridade suprema em seus limites territoriais. No âmbito externo, a soberania se cristaliza pelo reconhecimento dos demais Estados igualmente soberanos, identificando uns aos outros como membros da sociedade internacional (VAUGHAN, 2011).

Segundo Jesus (2010), o princípio da não intervenção também foi estabelecido pelos Tratados de 1648, em que os príncipes possuíam a liberdade de estabelecer alianças fora do

Eclesiásticas e Políticas, Regalos, em virtude da presente Transação: que estes nunca possam ser incomodados quanto a isto por qualquer pessoa de qualquer maneira de pretensão” (tradução nossa).

⁷ “Que nem para o futuro, ou para o presente, isto se prove para o malefício ou prejuízo de qualquer Cidade que tenha sido tomada e mantida por uma ou outra Parte; mas que cada uma delas, com seus Cidadãos e Habitantes, possa gozar do Benefício Geral da Anistia, bem como do restante desta Pacificação. E para o Restante de seus Direitos e Privilégios, Eclesiásticos e Seculares, dos quais desfrutaram antes destes Problemas, estes devem ser mantidos; com exceção, no entanto, dos Direitos de Soberania, o que depende, então, dos Senhores a quem pertencem” (tradução nossa).

império, exercendo um poder independente do Sacro Império e isentos de suas intervenções, como afirma:

Ademais, foram oferecidas garantias a novas unidades quanto à adesão ao sistema, desde que tivessem atributos como um governo viável, o controle do próprio território e a habilidade para fazer e honrar tratados. Com expansão colonial no século XIX e a descolonização afro-asiática do século XX, o sistema de Westfália adquiriu uma abrangência maior, chegando também à periferia do planeta (PHILPOTT, 1999, p.579-584 apud. JESUS, 2010, p. 275).

Holsti (s.d) afirma que os Tratados de Westfália aboliram a antiga hierarquia política na Europa, transformando-a para a estabilização de leis fundamentais, as quais regulariam as relações no sistema internacional de Estados, por meio da igualdade das unidades estatais e dos princípios de soberania. Ademais, os Tratados de 1648 incluíram a fundação do direito internacional “which is based on the idea that sovereigns can be obligated only through their consent⁸” (HOLSTI, s.d, s/p). A institucionalização do território como a fundação do Estado também deve ser destacada como um marco dos tratados, o que colaborou para a instituição da soberania nacional (HOLSTI, s.d).

Salienta-se que a importância histórica e teórica dos Tratados de Westfália, representaram um marco na conceitualização do Estado moderno. Estabelecendo princípios basilares para a construção do Estado, os tratados regeram acerca das questões fronteiriças, do respeito às liberdades dos Estados, bem como a liberdade secular, desmantelando a fixação de Estado e ente religioso. Ademais, ao se criar bases para a estabilização territorial, pôde-se tratar do conceito de soberania, o qual permite a um Estado nacional exercer o monopólio legítimo de sua autoridade dentro de seus limites territoriais sem a intervenção externa. Além disso, unidade estatal reconhecida pelos Tratados de Westfália, foi capaz de instaurar o reconhecimento internacional mútuo em uma sociedade anárquica de Estados, de modo em que não há qualquer instituições soberanas ao ente estatal.

Esses princípios regularam o que se conhece atualmente como Estado Westfaliano, ou “sistema westfaliano”, o qual constrói a lógica do Estado moderno Ocidental. Tais premissas colaboram na compreensão e análises da construção do conceito e atuação do Estado moderno.

⁸ “A qual se baseia na ideia de que as soberanias podem ser obrigadas somente através de seu consentimento” (HOLSTI, s.d, tradução nossa).

2.1.2 *O Estado Racional Moderno de Max Weber.*

O sociólogo Max Weber (1864-1920), possui relevante papel teórico nas Ciências Sociais e ao tratar da efetividade do Estado moderno, este pauta suas análises no modelo westfaliano de Estado. Portanto, o Estado moderno racional weberiano trata do Estado moderno constituído após os Tratados de Westfália de 1648.

Para Max Weber, o Estado é a comunidade humana que, em determinado território, possui o monopólio legítimo da força física (BIANCHI, 2014). Bianchi (2014) assume a que a visão sociológica weberiana de Estado, baseava-se na recusa de conceitos propriamente normativos, buscando assim, uma definição sociológica dos meios que seriam próprios ao ente estatal.

Segundo Max Weber (1999a), a dominação ordenada de um território, bem como a relação entre os indivíduos dentro deste está repartida entre muitos poderes. O uso da força, todavia, não se encontra, como nas relações de poder, sob determinada comunidade. Weber assume que a disposição do uso da força está intimamente relacionada com a dominação do território. Assim, a existência de um território, demanda a disposição do emprego do uso da força física legítima para defendê-lo, regulando as relações interpessoais que estejam neste, a fim de se construir uma comunidade política.

Deste modo, de acordo com o prestígio concedido às associações políticas e a conformidade à lei, concede-se a legitimidade e reconhecimento no que tange o uso da força coativa dentro dos limites territoriais, estas comunidades políticas são os Estados, os quais possuem tal conformidade de estabelecer o uso da coerção física (WEBER, 1999a). Como afirma:

A posição moderna das associações políticas baseia-se no prestígio que lhes concede a crença específica, difundida entre os participantes, numa especial sacração, dada pela "conformidade à lei" da ação social por elas ordenada. E isso também e precisamente quando esta ação compreende coação física, incluindo o poder sobre vida e morte: trata-se, no tocante a essa situação, do reconhecimento específico da sua legitimidade. Esta crença na "conformidade à lei" específica da ação de associação política pode intensificar-se - o que de fato é o caso nas condições modernas - até o ponto em que, exclusivamente, certas comunidades políticas (sob o nome de "Estados") são consideradas capacitadas a ordenar ou admitir a aplicação de coação física "conforme a lei" por parte de outras comunidades quaisquer (WEBER, 1999a, p. 157).

A sociologia política na visão de Max Weber trata da dominação como fator essencial para se estabelecer a força e a violência legítima no processo político e no funcionamento das instituições do Estado (BIANCHI, 2014). Segundo Weber (1999a), para se estabelecer uma

relação associativa racional e transformar um regime com característica de instituição, deve-se existir o monopólio do emprego legítimo da violência por meio da associação territorial. A utilização da violência como ação social é primitiva, sendo utilizada por meio de comunidades domésticas e partidos políticos. Para Weber, toda comunidade recorre à coerção quando necessita defender os interesses dos demais membros. Todavia, denota-se uma diferenciação entre o Estado racional e as comunidades primitivas, como afirma o autor:

Por isso, nas condições de uma economia não-diferenciada, a posição especial de uma comunidade, como comunidade política, encontra, muitas vezes, dificuldades para constituir-se. Aquilo que atualmente consideramos as funções fundamentais do Estado - o estabelecimento do direito legítimo (legislação), a proteção da segurança pessoal e da ordem pública (polícia), a proteção dos direitos adquiridos (justiça), o cultivo de interesses higiênicos, pedagógicos, político-sociais e outros interesses culturais (os diversos ramos da administração) e, por fim e sobretudo, a proteção organizada, por meios violentos, contra inimigos externos (administração militar) - simplesmente não existe nos tempos primitivos, ou então não na forma de regimes racionais, mas sim na de comunidades ocasionais amorfas, ou está repartido entre comunidades diversas: comunidade doméstica, clã, comunidade de vizinhos, comunidade com terras comunitárias, além de associações funcionais de resto livres (WEBER, 1999a, p. 158).

Segundo este, portanto, as comunidades primitivas não instituíam regimes racionais por possuir dificuldades para se estabelecer como tais, bem como pela inexistência de funções fundamentais que, na atual concepção moderna, cabem ao Estado. Assim, nestas comunidades, havia pouca legitimidade do uso da violência, de modo que a utilização das armas constituía uma relação associativa por parte de povos sedentários. O líder eleito detinha a legitimidade devido a características pessoais e estruturas de dominação. Até o Estado racional, as fases do uso da coerção física eram definidos sobre preceitos meramente específicos e regionais destas comunidades primitivas (WEBER, 1999a).

Destarte, no que tange a evolução destes grupos, ocorre-se a pacificação, a ampliação do mercado, culminando com a monopolização do uso legítimo da força, resultando no conceito moderno de Estado, sendo a origem da legitimidade dos poderes físicos dentro do território. Além disso, sucede-se a racionalização das regras, ocasionando a ordem jurídica legítima (WEBER, 1999a).

Maliska (2006), destaca que a visão weberiana de Estado trata da existência de estruturas sociais em que a violência esteja presente, caso o contrário, a noção de Estado desaparece. Salienta-se que a violência não é o único instrumento em que o regime político se apoia, todavia, é um dos mais importantes para sua constituição como tal. A comunidade

política, portanto, possui o monopólio da aplicação legítima da força para o uso da coerção, se tornando uma instituição a qual salvaguarda os direitos dos cidadãos.

A definição de Estado sobre os princípios weberianos é construída e baseada nos conceitos de poder e dominação (BANCHI, 2014). Para Weber (1999a), o poder é “(...) genericamente, a probabilidade de uma pessoa ou várias impor, numa ação social, a vontade própria, mesmo contra a oposição de outros participantes desta” (WEBER, 1999a, p. 174).

Maliska (2006) assume que o domínio é uma forma especial do poder, sendo a possibilidade da imposição de um anseio em relação ao outro por se apresentar de maneiras distintas. O poder, assim, é a oportunidade de um indivíduo prevalecer seus desejos contra resistências e, o domínio, é a oportunidade de haver pessoas obedientes às ordens estabelecidas.

Segundo Weber, o verdadeiro domínio encontra-se no Estado Moderno, o qual não se realiza no discurso parlamentar, nem nas Enunciações do Monarca, senão na aplicação diária da Administração, necessária e inevitavelmente nas mãos do funcionalismo (Beamtentums), seja militar ou civil” (MALISKA, 2006, p. 20).

No que tange ao conceito de dominação, nota-se que esta existe quando uma ou várias pessoas são capazes de mandar de maneira eficiente sobre outras (BIANCHI, 2014). Para Weber (1999a), a dominação é um dos elementos mais relevantes dentro da ação social. Segundo este, apesar de nem toda ação social apresentar estruturas de dominação, esta possui um papel relevante, mesmo onde não se presume necessário. Neste sentido, “Todas as áreas da ação social, sem exceção, mostram-se profundamente influenciadas por complexos de dominação” (WEBER, 1999a, p. 187)

A dominação, dentro das estruturas de ação social, faz com que existam relações associativas racionais e orienta-se um impulso para um “objetivo” dentro da comunidade. A dominação, acima de tudo, é definida por Weber como um caso especial do poder (WEBER, 1999a). “Dominação, no sentido muito geral de poder, isto é, de possibilidade de impor ao comportamento de terceiros a vontade própria, pode apresentar-se nas formas mais diversas” (WEBER, 1999a, p. 188)

Weber (1999a) argumenta acerca da existência de dois tipos radicalmente opostos de dominação – apesar de não serem os únicos existentes: a dominação em virtude da situação de interesses e monopólio e a dominação em virtude de autoridade e obediência.

Por "dominação" compreenderemos, então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta ("mandado") do "dominador" ou dos "dominadores" quer

influenciar as ações de outras pessoas (do "dominado" ou dos "dominados"), e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações C'obediência (WEBER, 1999a, p. 191).

Posto isto, o sociólogo afirma que os mandados podem ser eficientes de acordo com a “intuição”, “inspiração”, “persuasão” racional ou da mescla das três formas dominativas. No que tange a sua motivação, o mandato pode ser realizado pela sua convicção, pelo sentimento de obrigação, pelo medo, pelo simples costume de assim se realizar, ou por vantagens pessoais (WEBER, 1999a). Destas denominações pode-se estabelecer os três tipos de dominação estipulados por Max Weber: a dominação legal, a dominação tradicional e a dominação carismática. Segundo o autor, estes tipos de dominação podem depender de interesses, do mero costume ou afeto, ou, como costuma-se fundamentar, em bases jurídicas, as quais apoiam sua legitimidade (WEBER, 1999b).

Neste sentido, a dominação legal é definida em virtude de um estatuto jurídico, em que seu modelo mais puro é a burocracia. Segundo a dominação burocrática, qualquer direito tende a ser criado ou modificado de acordo a um estatuto sancionado. Assim, busca-se obedecer a uma regra estipulada e não a imagem de um indivíduo. Dentro da concepção weberiana, a dominação burocrática corresponde a dominação legal, a qual está presente nas estruturas do Estado moderno, bem como na empresa capitalista privada que, conseqüentemente, possui sua ordenação regulada pelo ente estatal. De acordo com o sociólogo, a burocracia tende a constituir o modelo mais puro de dominação legal. A ascensão e desenvolvimento do modelo de Estado moderno se assemelha com a burocracia moderna (WEBER, 1999b). Como afirma:

Toda história do desenvolvimento do Estado moderno, particularmente, identifica-se com a da moderna burocracia e da empresa burocrática, da mesma forma que toda evolução do grande capitalismo moderno se identifica com a burocratização crescente das empresas econômicas. As formas de dominação burocrática estão em ascensão por todas as partes. (WEBER, 1999b, p. 130).

No que tange a dominação tradicional, Weber (1999b) a define como o monopólio exercido através da crença na santidade e de poderes senhoriais, com seu modelo mais puro na dominação por meios patriarcais. Neste modo dominativo, quem ordena é o “senhor” e, quem obedece são os “súditos” e o quadro administrativo é composto pelos “servidores”. Neste modelo a obediência decorre da dignidade própria do indivíduo santificado pela tradição. Portanto, o direito formal se ausenta, predominando os princípios materiais na administração. A lei é regida através de princípios estritamente tradicionais, basendo-se em

pontos jurídicos de base informal e irracional, apoiada nos valores de equidade e justiça, dependendo do caso particular. Assim, as leis dominativas patrimoniais baseiam-se no “Estado-providência” em que prevalecem os princípios éticos-sociais e utilitários sociais, não seguindo ordens jurídicos formais (WEBER, 1999b).

Por fim, por dominação carismática, Max Weber compreende o domínio por meio da devoção afetiva ao indivíduo e seus méritos sobrenaturais, sejam estas faculdades mágicas, revelações, heroísmo, o poder intelectual ou poder de oratória. A devoção pessoal neste tipo de dominação, surge através do extracotidiano e do arrebatamento emotivo. Seus modelos mais puros são a dominação do herói guerreiro, do demagogo ou do profeta. Neste modelo, quem domina é o “líder” e quem segue as regras é o “apóstolo”, obedecendo-se a normas estabelecidas devido exclusivamente às qualidades extraordinárias e carisma do líder. O quadro administrativo do modelo de dominação carismática é realizado de acordo com vocações individuais e não por meio de qualificações profissionais, deixando de lado as competências racionais que cabem a administração. Assim, salienta-se que a administração dentro deste domínio não é orientada por regras estatuídas ou tradicionais (WEBER, 1999b). “São características dela, sobretudo, a revelação ou a criação momentâneas, a ação e o exemplo, as decisões particulares, ou seja, em qualquer caso, (...) o *irracional*” (WEBER, 1999b, p. 135 – grifo do autor).

Esses modelos de dominação servem para aclarar sua íntima relação com a administração. Para Weber (1999a), toda dominação tende a se manifestar e funcionar como administração. A administração, igualmente faz uso da dominação pois todo poder para se ordenar, necessidade do controle de alguém. A dominação, neste sentido, depende da sua justificação de existência, isto é, da sua legitimação. Assim, um poder de mando existe em um sistema de regras pactuadas, as quais são obedecidas quando o indivíduo que esteja no controle destas a demande.

Quando a ação social de uma estrutura de dominação baseia-se em princípios associativos racionais, seu modelo se respalda na “burocracia” (WEBER, 1999a). Neste sentido, Bianchi (2014) argumenta que a política deve se encontrar no domínio burocrático das leis e a legitimidade da autoridade é amparada na legalidade das regras.

Segundo Weber (1982), a autoridade burocrática é constituída por três elementos basilares: (1) a regulação das atividades para a estrutura burocrática são distribuídas de modo fixo aos deveres oficiais; (2) a distribuição dessas autoridades dos deveres é delimitada por normas que seguem os meios de coerção e; (3) para a regularização destes deveres bem como

sua execução deve-se empregar pessoas com qualificações previstas por um regulamento geral.

Assim, a plenitude da burocracia se desenvolve apenas no Estado moderno e nas instituições avançadas do capitalismo. No seu modelo puro, a administração deve basear-se na fidelidade moderna, a qual não possui relações pessoais – contrária a existente nas comunidades primitivas. Neste sentido, o funcionário no Estado moderno não é visto como servo do governante, a administração burocrática moderna separa as instituições eclesiásticas, as quais funcionam em função de um propósito objetivo (WEBER, 1982). Deste modo, as funções do Estado moderno, se vinculam intimamente com a efetividade da administração burocrática pura, como afirma o autor:

No início do período moderno, todas as prerrogativas dos Estados continentais acumularam-se nas mãos dos príncipes que mais se empenharam na burocratização administrativa. É evidente que, tecnicamente, o grande Estado moderno é absolutamente dependente de uma base burocrática. Quanto maior é o Estado e principalmente quanto mais é, ou tende a ser, uma grande potência, tanto mais incondicionalmente isso ocorre. (WEBER, 1982, p. 246).

Assim, o Estado moderno é a maior organização burocrática, a qual, por meio das estruturas de dominação, detém do controle administrativo para legislar. Ao possuir uma burocracia forte, o Estado pode atuar de forma racional e organizada, garantindo sua plena eficiência (CEDERJ, s.d).

Para existir estruturas de burocratização, deve-se desdobrar as tarefas administrativas bem como aumentá-las extensiva e quantitativamente. Segundo o sociólogo, a demanda da efetiva administração no Estado moderno, resulta devido a complexidade da civilização e na necessidade de se impulsionar esta burocratização. A exigência social de se haver a pacificação absoluta dentro do Estado, confere à polícia uma influência na determinação pela ordem burocrática. Assim, o Estado confere à população a política de “bem estar social”, em que as tarefas que atuam de modo a salvaguardar os civis e seus direitos, são organizadas e operam por meio da burocratização (WEBER, 1982).

A administração rigorosamente burocrática, portanto, é dotada de “precisão, velocidade, clareza, conhecimento dos arquivos, continuidade, discrição, unidade, subordinação rigorosa, redução do atrito e dos custos de material e pessoal” (WEBER, 1982, p. 249). Assume-se que a burocracia é o modelo de estruturação superior a outras formas de administração, como modelos colegiados, honoríficos e avocacionais.

Deste modo, uma burocracia plenamente desenvolvida é baseada em princípios “desumanizantes”, em que não há, nos negócios oficiais da administração, o amor, o ódio, ou

qualquer elemento pessoal, irracional e emocional. “É essa a natureza específica da burocracia, louvada como sua virtude especial” (WEBER, 1982, p. 251). Assim, a burocracia fundamenta-se na administração do Direito racional, sistemático e técnico. A objetividade racional desta administração, resulta do princípio de “igualdade perante a lei”, a qual refuta qualquer arbitrariedade, pautando-se na formalidade e na racionalidade (WEBER, 1982).

Isso resulta do princípio característico da burocracia: a regularidade abstrata da execução da autoridade, que por sua vez resulta da procura de “igualdade perante a lei” no sentido pessoal e funcional — e, daí, do horror ao “privilégio”, e a rejeição ao tratamento dos casos “individualmente” (WEBER, 1982, p. 260).

Para Weber (1982), a burocracia é um instrumento de “socialização das relações de poder” em primeira ordem, sendo esta o meio de modificar a “ação comunitária” em “ação societária”, a qual regula-se e ordena-se de modo racional. A burocracia racionalista, assim, tende a promover o desenvolvimento de uma “objetividade racional”, em que este caráter de racionalismo possui as regras, meios, fins e objetivos dominando sua posição.

O Estado racional moderno sob a visão weberiana, utiliza de princípios de dominação para se estabelecer estruturas burocráticas que possam efetivar sua dominação. Para Bianchi (2014) os elementos básicos desse Estado podem ser construídos por um território sistematicamente dominado; da predomínio do uso legítimo da violência quando necessário; de uma ação social, a qual não seja exclusivamente econômica e de um quadro administrativo burocrático.

2.1.3 *Considerações*

A construção do Estado sob preceitos Ocidentais, é admitida no presente trabalho, como a mescla dos princípios do sistema de Westfália, bem como os conceitos de racionalidade e domínio burocráticos de Max Weber.

Dentro da concepção histórica, admite-se o Tratado de Westfália como um marco, o qual consagrou o assentamento de princípios para a instauração do Estado nacional moderno. Assim, o modelo anterior de origem feudal e eclesiástica, perdia força para a autoridade dos monarcas com poder centralizado. Neste sentido, princípios como hegemonia, soberania e territorialidade, passaram a ter prioridades no cenário externo. Ademais, admitia-se nos Tratados, a separação do âmbito religioso e político, bem como a liberdade dos Estados no que tange tal escolha. Os tratados, deste modo, estipularam um novo relacionamento entre os

Estados, uma nova maneira em que se estabeleceria a tomada de decisões no âmbito doméstico e os relacionamentos internacionais. Apesar de correntes de debates que contestem a legitimidade do marco da Guerra dos Trinta Anos e dos Tratados de Westfália como pioneiros para a estabilização do Estado nacional moderno, uma parcela considerável de acadêmicos tende a considerá-los como o momento histórico em que pode-se delimitar essa transformação de modelos.

O modelo Ocidental de Estado, faz-se útil para analisar as estruturas políticas estabelecidas no continente europeu após esse momento histórico, bem como o desenvolvimento das relações de força e relacionamento dos Estados. Assim, o modelo de Estado moderno foi se aprimorando e, por meio de avanços e análises teóricas, buscou-se compreender as ferramentas legítimas para se estabelecer tal Estado, detentor dos princípios soberanos, territoriais e hegemônicos.

Max Weber foi, neste sentido, um dos teóricos mais relevantes para a análise da efetividade do Estado moderno, o qual necessitava de ferramentas específicas para estabelecer sua legitimidade em suas fronteiras. Sendo assim, o ente estatal, necessitaria do monopólio legítimo da força, bem como de um sistema de dominação burocrática racional, a fim de manter a unidade do Estado. A análise do poder, dentro da concepção de Max Weber, se fez relevante nos Estudos da construção do Estado moderno, modelo o qual deveria seguir tais princípios dominativos e racionais, para a plena efetividade da gestão dentro do Estado.

O Estado sob princípios ocidentais todavia, são capazes de responder apenas as necessidades específicas de países geridos por lógicas do Ocidente, sendo assim, novos debates surgem no que tange a construção do Estado sob uma ótica de outras realidades estruturais e históricas. Assim, algumas premissas entram em conteste quando se trata de novos Estados no sistema internacional. Neste sentido, busca-se na próxima seção a compreensão da construção do Estado na África, sobre a ótica de suas realidades pré-coloniais, coloniais e pós-coloniais, bem como seus dilemas e especificidades.

2.2 A construção do Estado no continente africano

Segundo Herbst (2000), o principal desafio da construção do Estado na África, concerne à questão da projeção do poder sobre os territórios, os quais possuíam baixa densidade populacional. Assim, exercer o poder sobre esses territórios, se tornaria mais custoso aos líderes comparado com outras regiões do globo, como o continente europeu.

Sendo assim, ao se comparar o desenvolvimento do Estado na Europa ou Ásia, nota-se que estes, além de possuírem alta densidade populacional, não dotavam de regiões tão heterogêneas geograficamente como as existentes no continente africano. Para a Europa, neste sentido, a formação do Estado obteve sucesso devido às ligações entre as áreas políticas e seus territórios além do impacto do comércio nas áreas urbanas (HERBST, 2000).

Bellucci (2010) assume que para compreender e analisar o continente africano, deve-se aceitar o peso que as etnias regionais e os modelos tradicionais culturais tiveram em suas instituições e nos processos de decisão. Herbst (2000) argumenta que existiram três grandes desafios ao se construir o Estado na África: (1) os custos de expansão da infraestrutura do poder doméstico; (2) a natureza das fronteiras; e, (3) o *design* dos sistemas de Estados. Assim, uma das principais razões pelas quais o continente africano ter se tornado de interesse colonial apenas no fim do século XIX – apesar da proximidade com o continente europeu em comparação às Américas – foi a natureza de sua geografia. Segundo o autor “europeans found it easier to colonize Latin America hundreds of years before despite the much greater distances involved⁹” (HERBST, 2000, p. 12).

Nesta conjuntura, a alta densidade populacional, a qual auxiliou o continente europeu – dentre outros aspectos – a constituir seu Estado nacional não existia na África. Em 1975 a população do continente africano possuía os níveis populacionais comparáveis ao ano de 1500 no continente europeu (HERBST, 2000).

Matumona (s.d) salienta que os princípios e práticas estatais Ocidentais foram transplantados para a realidade do continente africano no período colonial, o que, posteriormente, representou um desafio para o assentamento das instituições em alguns países.

Assim, após a colonização formal europeia do continente africano no fim do século XIX, foram criadas regiões urbanas e capitais, todavia, estas não eram o modelo da criação de Estado análoga a experiência no continente europeu. Estas foram criadas na medida que atendiam aos anseios e interesses dos colonizadores, isto é, buscavam corresponder as demandas econômicas, deixando de lado a organização de estruturas administrativas para a institucionalização e construção do Estado nacional no continente (HERBST, 2000). Afirma-se, neste sentido, que a criação das capitais não exerciam a extensão do poder em seus respectivos territórios. Após a independência colonial, os Estados africanos buscaram exercer

⁹ “Os europeus acharam mais fácil colonizar a América Latina centenas de anos antes apesar das enormes distâncias envolvidas” (HERBST, 2000, tradução nossa).

esse controle administrativo territorial deixado de lado pela gerência colonial europeia (HERBST, 2000).

Herbst (2000) tende a afirmar que uma pontual diferença entre a tradição da construção do Estado na África e no continente europeu era sua relação com guerra. Em termos gerais, pode-se afirmar que na África pré-colonial a abundância de territórios, bem como a baixa densidade populacional das regiões permitiu a ausência da utilização da guerra como sinônimo de conquista territorial, fato que contrastou com a lógica da guerra construída no continente europeu, uma vez que neste a guerra era o elemento principal para a conquista de territórios. Assim como afirma:

The consequential role that war played in European state development was not replicated in Africa or in Latin America for that matter. In particular, African states have never had the security imperative physically control the hinterlands in the face of competition from hostile neighbors¹⁰ (HERBST, 2000, p. 21).

Herbst (2000) afirma existir uma miopia nas análises da construção do Estado bem como suas ferramentas constitutivas, devido a concentração na experiência europeia de Estado nação, a qual teoriza e executa os princípios de Estado nacional. Em contraste à predominância de tal visão, o autor argumenta que a experiência prática vivida pelos Estados da Europa não pode ser um modelo estático para a construção do Estado em outras regiões do mundo. Assim, a natureza do modelo de desenvolvimento estatal tende a ser distinta nas regiões do globo, bem como os modelos de sistemas estatais.

Indeed, the analysis of the creation of many third world states is by necessity, intertwined with accounts of European imperialism and colonization. There was also a long-term western project of delegitimizing nonwestern sovereignty that was critical to the colonial project and that, inevitably, seeped into the academic literature¹¹ (HERBST, 2000, p. 22).

Bellucci (2010) neste sentido, assume que o modelo Ocidental de Estado é postulado como referência na construção dos princípios básicos para o estabelecimento do ente estatal. Assim, por meio do sistema colonialista, os europeus impuseram aos países coloniais africanos a construção e réplica de seu modelo de Estado, o que surtiu impacto nas raízes

¹⁰ “O conseqüente papel que a guerra desempenhou no desenvolvimento do Estado europeu não foi replicado na África ou na América Latina. Em particular, os Estados africanos nunca tiveram o imperativo de segurança e do controle físico interior em face da concorrência de vizinhos hostis” (HERBST, 2000, tradução nossa).

¹¹ “Com efeito, a análise da criação de muitos Estados do Terceiro Mundo é por necessidade, entrelaçada com contas do imperialismo europeu e com a colonização. Houve também um projeto Ocidental de longo prazo de deslegitimação da soberania não-ocidental que foi fundamental para o projeto colonial e que, inevitavelmente, infiltrou-se na literatura acadêmica” (HERBST, 2000, tradução nossa).

históricas, culturais e administrativas de organização estatal do continente no que concerne o período anterior ao colonial.

2.2.1 *As organizações pré-coloniais.*

De acordo com Herbst (2000), os desafios de extensão de poder, eram também comuns no período da África pré-colonial, todavia, as consolidações do monopólio tinham significados distintos à experiência de extensão e aplicação da autoridade nos Estados europeus e, até mesmo nas regiões pós-coloniais dos países em desenvolvimento. Warner (2001), assume que algumas unidades políticas do período pré-colonial aproximaram seus modelos de unidades institucionais pré-coloniais ao sistema westfaliano, outras, todavia, operavam com diferentes estruturas organizacionais.

Segundo Herbst (2000), o problema do poder na África pré-colonial não era, necessariamente, baseado no controle dos territórios. Desta argumentação, pode-se depreender a dificuldade em se estabelecer análises sobre as interrelações de poder neste período, uma vez que “control of territory is the basis of international understandings of state authority since states in Europe fought about land¹²” (HERBST, 2000, p. 36). Todavia, Döpcke (1999) se atenta para a noção de que, apesar de abundância de terras e baixa densidade populacional, não se pode descontar a importância que o território exercia no período pré-colonial. Sendo assim, o território e a população eram necessários para se estabelecer o poder e autoridade nas organizações pré-coloniais, de modo que a relevância de ambos coexistia.

Herbst (2000) tende a diferenciar a compreensão de propriedade e controle da terra nas comunidades pré-coloniais africanas, assumindo que havia um sistema de tributos a serem pagos aos líderes, todavia, o controle se enfraquecia quanto mais longe do centro as demais comunidades estivessem. Esta característica delimitava uma linha de alcance que se estabelecia na instituição política da África pré-colonial, a qual se dividia territorialmente em três zonas principais: (a) Estado nuclear; (b) zona de chefias que deveriam pagar tributos, embora dotassem de certa independência da região nuclear; e, (c) zona sujeita a saques violentos, com mínimo alcance das zonas principais. Sendo assim, assume-se que a eficácia da extensão do poder tendia a diminuir do centro para a periferia dos Estados (DÖPCKE, 1999).

¹² “Controle territorial é a base do entendimento internacional de autoridade do Estado desde que os Estados europeus lutavam pela terra” (HERBST, 2000, tradução nossa).

This particular view of what control meant was made possible by the ability to separate ownership and control of land. Thus, a ruler might view a distant territory as owing some kind of tribute to him [...] without any notion that he controlled the actions of the people in the outlying areas on a day-to-day basis¹³ (HERBST, 2000, p.43).

Dentro desta perspectiva, assume-se a dinamicidade que os unidades institucionais africanas pré-coloniais detinham ao atuarem de acordo com as oportunidades e desafios enfrentados (HERBST, 2000). Ao conquistarem novos territórios, as organizações políticas administrativas pré-coloniais tendiam a desorganizar a ordem anterior, de modo que as estruturas passavam pelo dinamismo e transformação constante (BELLUCCI, 2010). Neste sentido, a dinâmica se desenvolvia e os Estados se expandiam e contraíam de acordo com a relação coercitiva que se pudesse exercer do centro às demais regiões periféricas. Assim, assume-se que as relações internacionais pré-coloniais evoluíram de acordo com as circunstâncias domésticas particulares dos Estados (HERBST, 2000). Herbst (2000) defende que a característica marcante deste período era a diversidade dos Estados, uma vez que não eram necessariamente unidades unitárias devido à inexatidão na extensão do poder.

A relativa imprecisão compreensiva no que tange a extensão do poder nas organizações estatais pré-coloniais africanas, pode ser comparada ao período medieval europeu, uma vez que este também detinha de sistemas de organização internacional imprecisos (HERBST, 2000). Neste sentido comparativo, as “Casas” dos regimes no Oeste do Delta do Níger eram estruturadas como as pequenas cidades-estado medievais da Europa moderna:

Based on wealth acquired through trade, entrepreneurs ‘began to build up their personal households’. Marriages also enabled an entrepreneur to increase his personal control over individuals, and thus increase his power in the community¹⁴ (WARNER, 2001, p. 70).

Ainda no período pré-colonial, nota-se a importância do comércio com os europeus no crescimento de vários reinos da África. Todavia, os países europeus não tinham interesse predominância de forças no mercado de comércio, de modo que não ocorreu um

¹³ “Esta visão particular do que controle significava, foi possível graças a capacidade de separar a propriedade e controle da terra. Assim, um governante podia visualizar um território distante, como devendo algum tipo de tributo a ele [...] sem qualquer noção de que ele controlava as ações das pessoas nas áreas periféricas em base diária” (HERBST, 2000, tradução nossa).

¹⁴ “Com base na riqueza adquirida através do comércio, os empresários ‘começaram a construir suas Casas pessoais’. Casamentos também permitiam a um empresário aumentar seu controle pessoal sobre os indivíduos, e, assim, aumentar o seu poder na comunidade” (WARNER, 2001, tradução nossa).

reconhecimento de soberania estatal às unidades institucionais africanas pré-coloniais por parte das potências europeias (WARNER, 2001).

Ademais de desinteressados reconhecer tais soberanias pré-coloniais, muitos países europeus não as compreendiam. Desta forma, a instituição do modelo de colonização europeu monopolizaria o comércio, prevenindo a consolidação de reinos influentes no continente (WARNER, 2001). Herbst (2000) salienta que no momento que se iniciou o processo de transição, dinamismo e maturidade das relações dos Estados pré-coloniais africanos, estes tiveram seu desenvolvimento interrompido pela colonização europeia e pela instauração do modelo colonial no continente.

2.2.2 *O período de colonização europeia.*

Herbst (2000) assume que o período de colonização europeia marcou uma nova era no contexto do continente africano. Nota-se que os colonizadores criaram um sistema de fronteiras, estabeleceram um novo sistema econômico, além de criarem uma organização de infraestruturas, as quais determinam o comércio. Deve-se frisar que as mudanças estabelecidas no período colonial contaram com a mínima estrutura administrativa no continente. Segundo o autor, a organização estatal colonial estabelecida na África possuía um modelo monárquico, patriarcal e autoritário. Warner (2001), assume que postulou-se o argumento que o império, substitutivamente às soberanias compartilhadas, eram mais eficientes no contexto internacional.

Até 1885, poucos territórios além da costa litorânea africana eram formalmente controlados. Portugal, por exemplo, possuía relações com o continente desde meados do século XVI e optou por não conquistar os territórios neste. Não existiam grandes ambições e interesses de controle territorial no continente africano em comparação com outros territórios dominados (HERBST, 2000).

In many ways, before 1885, the Europeans were just another African group that played the political game according to long-established rules. Especially beyond the coasts, there is little evidence of any kind of significant colonial project that would foreshadow European domination of Africa in later years ¹⁵ (HERBST, 2000, p. 64).

¹⁵ “De muitas maneiras, antes de 1885, os Europeus eram apenas mais um grupo africano que atuavam no jogo político de acordo com regras estabelecidas. Especialmente para além das costas, há pouca evidência de qualquer tipo de projeto colonial significativo que prenunciam dominação europeia da África nos últimos anos” (HERBST, 2000, tradução nossa).

Assim, alguns acontecimentos no contexto internacional dos Estados europeus, culminaram com o interesse do domínio de regiões no continente africano, como: o advento de novas tecnologias na Europa; o desaparecimento de novos territórios a se conquistar pelo globo; as rivalidades iniciadas entre as nações europeias; e, o receio os países europeus em perderem territórios coloniais no continente africano devido as disputas (HERBST, 2000).

Herbst (2000) assume que a competição pelos territórios na África demorou até ocorrer, porém deu-se de maneira veloz e sem conflitos significantes entre as potências coloniais. Inicialmente, denota-se que o interesse era pequeno devido os altos custos para a dominação e administração dos territórios. Países como França e Grã-Bretanha demonstraram interesses relativamente baixos em tais dispêndios. Ademais, destaca-se que as potências europeias não estavam interessadas na guerra, buscando portanto, a “neutralização da África”. Deste modo, o desconhecimento das práticas administrativas pré-coloniais de soberanias compartilhadas e fronteiras relativamente imprecisas, bem como a falta de fronteiras naturais em alguns casos, trouxeram o receio por parte dos colonizadores no que concernia aos gastos administrativos e de controle territorial. Assim, os europeus encararam o dilema de demarcar um território vasto porém pouco preciso, sem anseios de altos gastos com a administração formal destes territórios.

A Conferência de Berlim, ocorrida em 1884/5 foi comumente conhecida como um dos acontecimentos que auxiliou na conciliação de entraves entre as potências coloniais, bem como demarcou a posterior conquista por territórios no continente. Döpcke (1999) assume que o propósito da Conferência de Berlim, diferentemente da concepção pública, foi da resolução do acordo entre Inglaterra e Portugal sobre a disputa entre França, Portugal e a Associação Internacional da África do Rei Leopoldo II sobre o Rio do Congo e sua foz. Neste sentido, a Inglaterra reconheceu as reivindicações portuguesas por interesses estratégicos e a Alemanha, contestou a decisão, sobretudo para se aproximar à França. Assim, as metas definidas por Bismarck na Conferência de Berlim tratavam da garantia da liberdade do comércio e da navegação nos rio Congo e Níger, e a conclusão e acordos sobre os critérios de futuras anexações na África.

Um ponto relevante trazido pela Conferência, neste sentido, foi a discussão pontuada acerca da “ocupação efetiva” dos territórios no continente africano. Sua premissa se baseava no princípio de que as ocupações nos territórios deveriam ser efetivamente controladas ou não seriam legitimadas. No entanto, o posicionamento contrário da Grã-Bretanha, respaldado pelo seu interesse em mínimos gastos com a ocupação dos territórios, fez com que a iniciativa não surtisse efeito (HERBST, 2000). Em contraste, destaca-se que o princípio de ocupação efetiva

há muito existia nos relacionamentos de dominação, prevalecendo, no entanto, apenas no litoral do continente africano. Apesar de o princípio de controle efetivo não ter sido aderido formalmente por meio da Conferência de Berlim, este passou a ser utilizado pelas potências coloniais seletivamente, a fim de expandir seus territórios ou recuar os avanços dos demais Estados europeus coloniais (DÖPCKE, 1999). Os Estados europeus, por fim, assumiriam os menores gastos na reivindicação do controle formal dos territórios africanos, como afirma Herbst (2000):

Rather, Berlin enabled the Europeans to conquer Africa while doing as little as possible to control it. The rulers were so vague that would be difficult, if not impossible to enforce. Indeed, “occupation” did not actually refer to seizure of land but as a more generic term for acquisition of sovereignty¹⁶ (HERBST, 2000, p. 72).

Bellucci (2010), tende a argumentar que desde o século XIX até a independência do continente, a acumulação do capital no continente africano se relacionava com as relações no exterior. Assim, o investimento das metrópoles no período colonial concedia poderes a grupos de capital, os quais investiam nas colônias com objetivos econômicos. Estes pagavam uma taxa às metrópoles, as quais se viam livres dos encargos administrativos.

Deste modo, a conquista dos territórios do continente africano, se deu sem muitos conflitos e resistência armada limitada. Os europeus puderam exercer controles de territórios por meio de acordos com chefes tradicionais africanos, prevenindo-se dos gastos que tais confrontos poderiam acarretar.

O colonialismo impôs-se na África sobre sociedades estruturadas e estabeleceu relações de exploração específicas. Contudo, ele não retirou das mãos das massas a propriedade do solo, condição primeira para a produção capitalista (como postulava Marx). Não generalizou, assim, a organização do trabalho assalariado. Deixou a sociedade doméstica com suas próprias relações sociais, que foram conservadas e/ou adaptadas para servir aos interesses coloniais (Bellucci, 2010, p. 19).

No que tange o estabelecimento das fronteiras, pode-se inferir que a existência destas não eram um sinônimo de administração efetiva por parte das respectivas metrópoles. Segundo Herbst (2000), os governos na África pós-colonial tiveram de lidar com a dificuldade de administrar territórios extensos com pouco auxílio organizacional europeu, bem como a falta de conhecimento de costumes culturais e linguísticos das regiões

¹⁶ “Em vez disso, (a Conferência de) Berlim permitiu aos europeus conquistarem a África enquanto faziam tão pouco quanto possível para controlá-la. Os governantes eram tão vagos que seria difícil, se não impossível de aplicar. Na verdade, a ‘ocupação’ não se referem propriamente a apreensão de terra, mas como um termo mais genérico para aquisição de soberania” (HERBST, 2000, tradução nossa).

dominadas. “The colonial state apparatus had, if at all, built only weak administrative and infrastructure links to much of the state’s territory¹⁷” (WARNER, 2001, p. 83).

O ápice do desinteresse europeu no continente africano, deu-se devido a dois acontecimentos do contexto internacional: a crise de 1930, (a qual assolou as economias europeias) e o advento da Segunda Guerra mundial. Após o segundo conflito global, nota-se que os Estados colonizadores se preocuparam com sua reconstrução interna e diminuía, ainda mais o suporte administrativo aos Estados africanos. Assim, as correntes nacionalistas iniciadas após a Segunda Guerra no continente africano culminaram com a independência da maioria dos países após a década de 1960 (HERBST, 2000).

Herbst (2000) afirma que o período colonial na África partia do uso da violência por parte dos europeus, a qual refletia das defasadas estruturas administrativas realizadas nos Estados. Warner (2001) admite que a imposição da autoridade colonial sobre as autoridades locais foi um instrumento utilizado pelos colonizadores para se estender o poder. “The French were particularly insistent that ‘the native chief must be our instrument’¹⁸” (WARNER, 2001, p. 81). Assim, não se buscou a criação de uma hegemonia nos Estados, o anseio das potências colonizadoras eram, na verdade, na manutenção e proteção de seus interesses econômicos. Bayeh (2015) se atenta para o fato de que o Estado na era colonial era um instrumento de exploração, não havendo qualquer tipo de participação por parte da população africana. O autor, assume que o reflexo das práticas coloniais influenciou diretamente no período pós-colonial do continente. Nesse sentido, o período pós-colonial atuou de modo a manter muitas das estruturas administrativas do continente, utilizando um modelo de Estado exógeno a suas necessidades domésticas.

2.2.3 *O Estado africano pós-colonial.*

Para Alemazung (2010), o legado colonial africano é a soma da estrutura política, cultural e política deixada de lado pela administração colonizadora. Segundo o autor, a administração colonial foi imposta aos países africanos.

De acordo com Herbst (2000) a independência dos Estados africanos no pós 1960 trouxe a necessidade de lidar com o dilema de como exercer o poder nos territórios, dada a mínima e incompleta administração colonial anterior. Neste sentido, os líderes independentes

¹⁷ “O aparato do Estado colonial tinha, em sua totalidade, construído fracos vínculos administrativos e de infraestrutura para muitos territórios do Estado” (WARNER, 2001, tradução nossa).

¹⁸ “Os franceses foram particularmente insistentes para que ‘o chefe nativo devesse ser o nosso instrumento’”(WARNER, 2001, tradução nossa).

tiveram de construir e estabelecer uma presença administrativa em áreas estatais em que a presença colonial não havia alcançado (WARNER, 2001).

Assim, o processo de descolonização do continente – assim como sua colonização – ocorreu de maneira veloz. Em ambos os processos, não houve atenção para a viabilidade das unidades estatais criadas. Deste modo, houve a manutenção dos modelo de Estado moderno e Ocidental europeu, bem como a continuidade das fronteiras estabelecidas no período colonial (HERBST, 2000).

Deve-se destacar, todavia, a ascensão de movimentos nacionalistas que contestavam as fronteiras e a atuação colonial europeia anterior, como o movimento pan-africanista, o qual – embora tenha surgido fora do continente africano – buscou contestar as imposições coloniais europeias e propor uma união do continente africano. Segundo Bellucci (2010), o nacionalismo africano foi uma forma de evitar as tentativas secessionistas no continente e afirmar a unidade e legitimidade:

O nacionalismo africano, entretanto (...) não é apenas um “nacionalismo de combate”, forjado na luta anticolonial, como defendido por Badie e Smouts (1992), mas é também um “nacionalismo de governo”, mobilizado pelos dirigentes para se legitimarem diante da população e assegurarem a identificação da população com o Estado, reprimindo as tentativas de secessão, como as ocorridas na Nigéria nos anos 1960 (BELLUCCI, 2010, p. 25).

Sendo assim, apesar de lideranças nacionalistas influentes como Nkruma (em Gana), fazendo referências às estruturas administrativas tradicionais bem como defendendo o retorno às fronteiras e costumes pré-coloniais e a unificação do continente, o legado territorial estatal moderno deixado pelos europeus não foi abandonado (BELLUCCI, 2010). No entanto, enfatiza-se que o fim do período colonial não ofereceu bases suficientes para os jovens Estados africanos construir novos modelos estatais, de modo que se prevaleceu as premissas do Estado nação moderno (HERBST, 2000).

Further, when decolonization happened, it came so quickly and Africans were so intent on seizing power that there was neither the time nor the motivation to develop whole new concepts about the method of national political organization¹⁹ (HERBST, 2000, p. 100).

Nota-se que o rompimento com as dinâmicas e padrões pré-coloniais imposto pelos europeus, refletiu-se no processo da África independente (ALEMAZUNG, 2010), de modo

¹⁹ “Além disso, quando a descolonização aconteceu, ele veio tão rapidamente e os africanos tinham tanta intenção de tomar o poder que não havia nem o tempo nem a motivação para desenvolver novos conceitos sobre métodos de organização política nacional” (HERBST, 2000, tradução nossa).

que os líderes africanos optaram por manter os princípios de organização estatal estipulado pelos colonizadores.

Os novos Estados independentes de África Negra inventaram as suas superestruturas institucionais, todas elas largamente inspiradas pelas instituições políticas das potências coloniais, que acabaram de “largar” o poder. Estes Estados modernos surgiram como instituições importadas que entraram em confronto com as infra-estruturas políticas, sociais e económicas do passado, concretizando uma “desconexão” com as instituições locais (MATOMUNA, s.d, p. 6).

A criação da Organização da Unidade Africana (OUA) em 1963, é essencial para a compreensão do contexto de manutenção das estruturas anteriores à independência dos países africanos. Ademais, é no âmbito da OUA que se soluciona o embate entre os nacionalistas, (que contestavam as fronteiras estabelecidas pelos europeus), e os grupos de Estados moderados e conservadores, (que defendiam a autodeterminação dos países e o respeito a soberania das fronteiras).

As a result, among the first acts of the Organization of African Unity was to eliminate any hope that the idea explicit in its name could actually be realized. In particular, the OUA’s 1964 resolution on border problems pledged member’s states, “to respect the frontiers existing on their achievement of national independence”²⁰(HERBST, 2000, p. 104).

Deste modo, a manutenção das fronteiras coloniais na África foi útil para a construção de um ambiente de relativa paz no âmbito internacional. Herbst (2000) assume que a literatura realista das relações internacionais sob a perspectiva hobbesiana de lutas no ambiente internacional, não se reproduzia no continente africano seja no período colonial ou pós-colonial. Assim, na África independente não havia a motivação pela disputa bélica por territórios, uma vez que estes já haviam sido estabelecidos, também pacificamente pelos europeus. Todavia analisando o ambiente doméstico nos Estados independentes pós-coloniais, nota-se que apesar de cultivar a estabilidade no âmbito internacional, o oposto ocorria no ambiente doméstico dos Estados africanos, isto é, vivia-se uma grande instabilidade interna.

Não obstante, salienta-se que a instabilidade doméstica nos Estados não afetava seu reconhecimento internacional, uma vez que para se manter as unidades territoriais estatais no continente, era necessária a manutenção do domínio apenas nas capitais dos países. Sendo assim, mesmo que os países não possuíssem total controle do território, a comunidade

²⁰ “Como resultado, um dos primeiros atos da Organização de Unidade Africana era de eliminar qualquer esperança de que a ideia explícita de que seu nome poderia realmente ser realizado. Em particular, a resolução da OUA de 1964, para problemas fronteiriços declara, ‘respeitar as fronteiras existentes na conquista da independência nacional’” (HERBST, 2000, tradução nossa).

internacional o legitimava como tal, de modo que as ameaças de grupos domésticos não fossem um problema para a unidade destes Estados.

Physical control of the capital [...] is the easiest indication of political presence for outsiders to discern. [...] the center, essentially the capital city has to be controlled but the degree of authority outside the capital could be highly variable. The African leaders were then free to extend their rule throughout their territories as they found convenient²¹ (HERBST, 2000, p. 111).

Alguns autores como Alamazung (2010), tratam dessa manutenção de algumas estruturas coloniais como a extensão do neocolonialismo. Neste, assume-se que as potências europeias estabeleceram estruturas políticas e econômicas de dependência no continente. Na África pós-colonial, o neocolonialismo atuou de diversas formas, como por meio do controle de governos por meio do apoio financeiro estrangeiro, ou por meio da presença de consórcios externos, buscando defender os interesses financeiros internacionais.

O Estado na África pós-colonial alcançou assim sua eficiência simbólica e política, desvencilhando-se fisicamente das ex-metrópoles por meio de movimentos e ensejos nacionalistas. Todavia, a manutenção do sistema de Estados e fronteiras colonizadoras, bem como a falta do aparato administrativo para se construir o Estado, fez com que muitas fissuras se estendessem para o período pós-colonial.

2.2.4 Considerações.

O processo de construção do Estado moderno no continente africano deve ser compreendido por meio das estruturas pré-coloniais, coloniais e pós-coloniais. Deste modo, a concepção de Estado existente na África pré-colonial, bem como as noções de autoridade e mando territorial não eram análogas às concepções europeias. Ademais, a experiência europeia não foi a mesma que a vivida pelo continente africano devido a inúmeras conjunturas. Inicialmente, pode-se afirmá-las como geográficas e de baixa densidade populacional.

A inicial falta de interesse europeu em colonizar o continente, deu-se pelos baixos anseios em realizar gastos com controles formais e administrativos no continente, todavia, quando os Estados europeus puderam conciliar-se nas questões concernentes à ocupação

²¹ “Controle físico da capital [...] é a indicação mais fácil de presença política para os forasteiros a discernirem. [...] O centro, essencialmente a capital tem de ser controlada, mas o grau de autoridade fora da capital pode ser altamente variável. Os líderes africanos foram, então, livres para estender seu domínio sobre seus territórios da maneira que eles achassem conveniente” (HERBST, 2000, tradução nossa).

territorial no continente africano o fizeram, delimitando as fronteiras dos Estados sem estabelecer qualquer estado de guerra e realizando os mínimos gastos e iniciativas no que tange o estabelecimento de um sistema administrativo nos países.

Após o período de exploração e domínio colonial europeu, a independência dos Estados africanos na década de 1960, propiciou a ascensão de vários movimentos e correntes nacionalistas, as quais buscavam uma identificação nacional continental, bem como a contestação do domínio europeu anterior. Todavia, nota-se que a dificuldade em se pensar novas maneiras de se construir o Estado sobre modelos específicos e tradicionais, fez com que se prezasse pelas fronteiras coloniais estabelecidas, bem como a auto-determinação dos Estados e soberania das fronteiras.

A construção do Estado na África possui vários pontos necessários a discussão teórica e desconstrução. Um deles trata do constante anseio em países e instituições Ocidentais de comparar o Estado africano com o Estado moderno europeu. O primeiro surgiu por meio de um transplante Ocidental e não por um processo de formação e constituição como o segundo. Assim, muitas vezes, princípios weberianos e westfalianos não têm sua efetividade prática nos Estados da África, uma vez que a realidade histórica e estrutural por este vivida mostrou-se distinta da experiência europeia. Nos próximos capítulos, busca-se analisar alguns princípios Ocidentais que comumente buscam ser aplicados às realidades africanas sem sucesso. Posto isto, se buscará trazer uma nova perspectiva por meio da compreensão dessas estruturas apresentadas e propor um contexto de análise transformativo.

3 O ESTADO FALIDO: DEFINIÇÕES, DESIGNAÇÕES E ANÁLISES CRÍTICAS

3.1 Definindo o Estado Falido.

Segundo John (2008), a ordem internacional identifica o Estado como uma entidade política, a qual é reconhecida pelos demais Estados como uma autoridade suprema em determinado território, de modo que este possui igualdade unitária no sistema internacional de Estados. Ademais, o autor reforça que o Sistema de Estados existe, uma vez que exista, na unidade territorial, uma população permanente, um território definido, um governo e a capacidade de realizar relações com os demais Estados.

Assim, as definições sociológicas clássicas que tratam acerca da existência do Estado enfatiza o uso do monopólio legítimo da força como uma de suas principais ferramentas, tal como desenvolvido por Max Weber. Para Weber – como já trabalhado no capítulo anterior – o Estado é a comunidade humana que reivindica o uso da força coercitiva legítima dentro de seus limites territoriais (JOHN, 2008). Segundo Carvalho (2008), o modelo e conceitos weberianos subsiste como a principal formulação do conceito de Estado.

Salienta-se que para se compreender a concepção da definição do termo “Estado Falido”, deve-se compreender sumariamente o seu oposto: o Estado forte. Assim, no que tange a conceituação funcional do Estado Forte, Carvalho (2008) enfatiza alguns modelos que o auxiliam em sua análise. O modelo triangular de Barry Buzan trata da concepção do Estado forte contido com uma expressão institucional e de base física. Segundo a compreensão de Buzan, um Estado forte se mantém por meio de seu aparato institucional. Em Weber, o Estado Forte é aquele que utiliza a burocracia racional e organizada, de modo que obterá efetividade na administração e no uso da força legítima dentro do território. O contrato social hobbesiano, elucida o Estado como provedor da paz e segurança, uma vez que a população concede parte de sua liberdade para viver em comunidade.

Segundo John (2008) a falência estatal ocorre justamente quando os princípios weberianos não estão presentes, isto é, quando o governo central perde o monopólio legítimo da violência. Carvalho (2008), busca assumir que a definição acerca do Estado Falido não possui total convergência dentro do âmbito acadêmico. Além disso, os próprios Estados designados como “falidos”, não possuem características similares em suas manifestações. “Em resumo, é um termo que, pela ausência de uma definição pacífica, vem sendo

amplamente utilizado, muitas vezes de forma errônea, e que toda a literatura parece saber do que se trata” (CARVALHO, 2008, p. 62).

Para Milliken e Krause (2002), as concepções acerca dos Estados em falência, falidos ou colapsados, se baseiam nas dimensões institucionais do Estado, isto é, busca-se medir sua estatalidade de acordo com seus níveis de êxito e falha no que tange suas funções institucionais como tal. Sendo assim, compreende-se que a institucionalização de um Estado é o que, teoricamente, define sua efetividade.

Afirma-se que existem muitas categorias no que tange a “falência estatal”, as quais foram proliferadas na literatura acadêmica. Assim, esta falência pode ocorrer em dimensões como na área da segurança, desenvolvimento econômico, representação política, distribuição de renda, etc. Assume-se assim, a necessidade de se estabelecer as distinções entre “colapso” e “falência” de “fraqueza” e “fragilidade” dos Estados. (JOHN, 2008).

Helman e Ratner foram os primeiros teóricos a desenvolver conceitos acerca do “Estado Falido”, sendo severamente reconhecidos e reproduzidos por demais acadêmicos. Assim, faz se necessário analisar o trabalho dos autores para se aprofundar nas demais análises conceituais do termo.

Em *Saving Failed States*, Helman e Ratner (1992) argumentam sobre a ascensão de um novo fenômeno de Estados no sistema internacional, os quais são incapazes de se sustentarem como membros da comunidade internacional. Estes Estados encontravam-se em situações de violência e anarquia, de modo que se apresentavam como uma ameaça à sua população civil e aos próprios países vizinhos. Assim, os autores destacam a necessidade de atuar em prol desses Estados, haja vista sua situação de ameaça para o sistema internacional:

As those states descend into violence and anarchy-imperiling their own citizens and threatening their neighbors through refugee flows, political instability, and random warfare-it is becoming clear that something must be done. The massive abuses of human rights-including that most basic of rights, the right to life-are distressing enough, but the need to help those states is made more critical by the evidence that their problems tend to spread²² (HELMAN e RATNER, 1992, p. 3).

Para os autores, o colapso dos Estados tem sua origem na proliferação dos Estados-nação durante a Guerra Fria. Esta foi capaz de manter a viabilidade destas unidades por meio da lógica de injeção de investimentos dos colonizadores e superpotências. Para eles, os

²² “Como esses Estados descendem da violência e anarquia - pondo em perigo os seus próprios cidadãos e ameaçando seus vizinhos através de fluxos de refugiados, instabilidade política e guerra - está ficando claro que algo deve ser feito. Os abusos dos direitos humanos incluindo o mais básico dos direitos que é o direito à vida, são angustiantes o suficiente, mas a necessidade de ajudar esses Estados torna-se mais crítica pela evidência de que os problemas tendem a se espalhar” (HELMAN E HATNER, 1992, tradução nossa).

regimes autoritários contribuem para a manutenção da situação de tais Estados, os quais passam a sofrer com a perturbação dos serviços essenciais em seus governos (HELMAN e RATNER, 1992).

Os autores categorizam os Estados em três grupos em que a sobrevivência estatal está ameaçada: os Estados Falidos, em que as estruturas foram destruídas pelas circunstâncias (Bosnia, Camboja, Liberia e Somália); os Estados em falência em que o colapso não é iminente mas tende a ocorrer (Etiópia e Zaire – atual RDC); e, os jovens Estados independentes, em que seus territórios passam por dificuldades no que tange sua viabilidade (Yugoslávia e URSS) (HELMAN e RATNER, 1992).

Salienta-se que a facilidade da restauração do desenvolvimento político e econômico em países independentes e desenvolvidos por meio do Plano Marshall (1947) no pós-guerra, pôde restaurar nestes a estabilidade e produtividade econômica e política, bem como restabelecer a ordem no sistema internacional de Estados. Não obstante, os autores apontam que tais iniciativas não teriam êxito nos Estados Falidos e colapsados. Argumenta-se, portanto, que as instituições Ocidentais não podem prover os investimentos necessários em tais Estados, devido a grave situação de violência doméstica, secessões políticas e a ausência de uma infraestrutura econômica (HELMAN e RATNER, 1992).

Deste modo, segundo os teóricos, deve-se atuar de forma distinta ao se lidar os Estados Falidos, buscando a construção de instituições fortes e efetivas, com fim de prevenir as situações de conflitos e estabelecer um ambiente político, econômico e social saudável. A atuação da Organização das Nações Unidas, neste sentido, é apresentada como a solução viável para tal restabelecimento (HELMAN e RATNER, 1992).

A ONU, assim, seria a instituição promotora da salvação de tais Estados da própria destruição. Sua atuação se basearia na administração direta de tais territórios, fundamentada no apoio multilateral internacional. A consequência desta atuação, seria a construção de instituições democráticas e de elementos essenciais a sociedade civil (HELMAN e RATNER, 1992).

O trabalho de Helman e Ratner foi propulsor para alguns demais autores teorizarem acerca do termo Estado Falido. Nesse sentido, Rotberg (2003) foi um acadêmico reconhecido e difundido na teorização da falência dos Estados. Para ele, os Estados nacionais entram em falência pois se convulsionam pela violência interna, de modo que não são mais capazes de oferecer bens políticos a seus habitantes. Os governos, conseqüentemente, perdem legitimidade e a noção do Estado nação se torna ilegítima para sua população interna.

Segundo Rotberg (2003), os Estados nacionais existem para distribuir um método descentralizado de bens políticos para a população em seus territórios. Assim, assume-se que esse – a proveniência de bens políticos à população nacional – é o papel principal do Estado, o qual tende a variar de acordo com as dimensões de suas ações.

Com o fim de distinguir o Estado Forte dos Estados débeis, Rotberg (2003) se baseia na capacidade destes Estados em prover os mais importantes bens políticos. Este parâmetro de diferenciação irá distinguir os Estados fortes dos fracos e os Estados fracos dos Estados Falidos ou em colapso. Para Carvalho (2008), o Estado Falido é composto por um processo de desestabilização institucional, o qual ocorre por meio da variante temporal.

Neste sentido, Rotberg (2003) assume que existe uma hierarquia de bens políticos, na qual o mais relevante é proveniência da segurança humana. Assim, a primordial função do Estado é de prover a segurança para evitar: invasões territoriais; perda de territórios; ameaças domésticas ou ataques à ordem nacional e estrutura social; crimes e perigos à segurança humana; e, permitir que as disputas entre os civis sejam resolvidas juntamente com o Estado e seus habitantes, sem o uso de recursos bélicos ou outras formas de coerção.

The essence of that political good usually implies codes and procedures that together constitute an enforceable rule of law, security of property and inviolable contracts, a judicial system, and a set of values that legitimize and validate the local version of fair play. Another key political good enables citizens to participate freely, openly, and fully in politics and the political process²³ (ROTBERG, 2003, p. 3).

Há uma cadeia de bens políticos defendidos por Rotberg (2003), em que um Estado em suas capacidades plenas possa oferecer a seus cidadãos, tais como: cuidados médicos; escolas e instrução educacional; estradas e estruturas físicas; infraestruturas de comunicação; sistema bancário presidido por um Banco Central efetivo; etc. Assim, essa cadeia de bens políticos pode definir quais Estados estão no patamar de “fortes”, “fracos” ou “falidos”.

Carvalho (2008) assume portanto, que os Estados denominados Fortes dependem de seu aparato institucional para se definirem como entes políticos soberanos e unitários, bem como para cumprir o objetivo primordial do Estado: prover a segurança humana para seus civis. Assim, afirma:

²³ “A essência que os bens políticos usualmente implicam são códigos e procedimentos que, juntos, constituem uma regra executória de direito, a segurança dos contratos invioláveis de propriedade, um sistema judicial, e um conjunto de valores que legitimam e validam a versão local do jogo justo. Outro bem político fundamental permite aos cidadãos participar livremente, abertamente, e plenamente na política e no processo político” (ROTBERG, 2003, tradução nossa).

No que se refere ao provimento de bens políticos essenciais, prioritariamente a segurança humana, e sendo o Estado o principal provedor, as instituições devem estar presentes. O desenvolvimento econômico, a segurança contra a violência, e o impedimento das mudanças radicais no cotidiano dos cidadãos depende de uma institucionalização do aparato governamental. (...) Estados Fortes obviamente desempenham bem tais funções, enquanto Estados Fracos apresentam um perfil misto, atendendo às expectativas em algumas áreas e indo mal em outras. (CARVALHO, 2008, p. 78).

Destarte, na execução do fornecimento de tais bens políticos, os Estados Fortes atuam com eficiência. Os Estados Fracos, por sua vez, possuem uma mescla em alguma áreas e ausência de atuação em outras. Assume-se que quanto mais ausente esteja o Estado em seus deveres políticos com seus cidadãos, a tendência de se tornar um Estado em falência é cada vez maior. “The more poorly weak states perform, criterion by criterion, the weaker they become, and the more that weakness tends to edge toward failure, hence the subcategory of weakness that is termed failing”²⁴ (ROTBERG, 2003, p. 4).

Segundo Milliken e Krause (2002), para atuar com efetividade um Estado necessita de uma sistema político e legal estável para promover o desenvolvimento e crescimento econômico, bem como da proveniência do estado de bem estar e direito a população. Assim, os Estados que são categorizados como Falidos ou colapsados, possuem inabilidade para prover um sistema político-legal e econômico estável à sua população, bem como as condições do estado de bem estar e desenvolvimento social, não possuem habilidade em distribuir e alocar os bens a seus cidadãos nacionais. “The welfare functions of lesser-developed states are even less likely to be able to provide for the basic needs of their populations”²⁵ (MILLINKEN e KRAUSE, 2002, p. 761).

A violência interna está diretamente associada com a propensão a falência, embora esta variante sozinha não seja capaz de designar a um Estado a condição de falência (ROTBERG, 2003). Para John (2008), este indicador de falência estatal – a violência criminal – gera a presença de gangues, sindicatos criminais, armas e tráfico de drogas, etc. Essa violência interna, a qual subsiste no poderio de atores não-estatais, faz com que a população local envolvida busque a proteção nos grupos armados ou “Senhores da Guerra”, os quais comumente rivalizam do Estado nacional.

²⁴ “Quanto mais fraco os Estados fracos se desempenharem, critério por critério, mais fraco se tornam, e, cada vez mais, a fraqueza tende em direção a falência, portanto, a subcategoria de fraqueza que é denominado como falência” (ROTBERG, 2003, tradução nossa).

²⁵ “As funções do bem-estar dos Estados menos desenvolvidos são ainda menos prováveis de serem capazes de prover as necessidades básicas de suas populações” (MILLIKEN e KRAUSE, 2002, tradução nossa).

Portanto, para Rotberg (2003), em última análise, os Estados Fortes controlam suas fronteiras e territórios e distribuem uma alta gama de bens políticos a sua população, assim como afirma:

Strong states offer high levels of security from political and criminal violence, ensure political freedom and civil liberties, and create environments conducive to the growth of economic opportunity. The rule of law prevails. Judges are independent. Road networks are well maintained. Telephones work. Snail mail and e-mail both arrive quickly. Schools, universities, and students flourish. Hospitals and clinics serve patients effectively. And so on. Overall, strong states are places of enviable peace and order²⁶ (ROTBERG, 2003, p. 4).

Em contrapartida, o autor assume que os Estados fracos, o são por questões geográficas, físicas, ou por restrições econômicas fundamentais. Neste sentido, eles são basicamente fortes, porém apresentam-se situacional e temporariamente fracos devido a antagonismos internos. Prevaecem nestes, tensões étnicas, religiosas e linguísticas ou outros tipos de tensões que ainda não se transformaram em violentas. Nos Estados Fracos a taxa de crimes urbanos tende a crescer e a habilidade de fornecer os bens políticos por parte do Estado são cada vez menores (ROTBERG, 2003).

Physical infrastructural networks have deteriorated. Schools and hospitals show signs of neglect, particularly outside the main cities. GDP per capita and other critical economic indicators have fallen or are falling, sometimes dramatically; levels of venal corruption are embarrassingly high and escalating. Weak states usually honor rule of law precepts in the breach. They harass civil society. Weak states are often ruled by despots, elected or not²⁷ (ROTBERG, 2003, p. 4).

Nessa lógica, a categoria da falência estatal, é designada como internamente tensa, envolvida em conflitos profundos, perigosos e contestados por facções internas. Na maioria destes Estados, as tropas nacionais lutam contra um ou mais grupos rivais domésticos e as autoridades governamentais enfrentam situações de insurgência, inquietação por parte da população nacional, bem como o descontentamento em vários graus. Assim, o fato de a

²⁶ “Estados fortes oferecem altos níveis de segurança agindo contra a violência política e criminal, garantindo a liberdade política e as liberdades civis, e criando ambientes propícios para o crescimento das oportunidades econômicas. O Estado de Direito prevalece. Os juízes são independentes. Redes de estradas são bem conservadas. Os telefones funcionam. Correio e e-mail chegam rapidamente. Escolas, universidades e estudantes florescem. Hospitais e clínicas servem eficazmente os doentes. E assim por diante. No geral, Estados fortes são lugares de paz invejável e ordem” (ROTBERG, 2003, tradução nossa).

²⁷ “Redes de infra-estruturas físicas se deterioraram. Escolas e hospitais mostram sinais de negligência, especialmente fora das cidades principais. PIB per capita e outros indicadores econômicos críticos falham ou estão falhando, às vezes de forma dramática; níveis de corrupção venal são embaraçosamente altos e crescentes. Estados fracos normalmente honram a regra dos preceitos de direitos em violação. Eles assediam a sociedade civil. Os Estados fracos são muitas vezes governados por déspotas, eleitos ou não” (ROTBERG, 2003, tradução nossa).

intensidade da violência não identificar um Estado Falido, permite que o caráter permanente da duração desta contra o governo o caracterize. As bases das guerras civis dentro dos Estados Falidos se baseiam em questões étnicas, religiosas, linguísticas ou outros tipos de inimizades internas. Neste sentido, o Estado Falido é composto pelas discórdias entre suas comunidades (ROTBERG, 2003).

Para Krasne (2004), os Estados que passam pela experiência de falência sofrem muitos problemas internos, tais como a deterioração da infraestrutura, a difusão da corrupção, a falta de controle das fronteiras, etc. Os grupos armados atuam nestes Estados fora do controle do governo nacional, uma vez que este não possui sua autoridade e reconhecimento estendido por toda a unidade territorial.

Segundo Rotberg (2003), os Estados Falidos não podem controlar suas fronteiras nacionais, devido a perda de autoridade em algumas localidades do território. Assim, o poder se estende oficialmente na capital do Estado e algumas outras regiões, não sendo, portanto, unânime em todo território nacional.

Krasne (2004) afirma que os países em condições de falência tendem a sofrer com o abuso das estruturas da autoridade nacional, sendo que nas piores condições, estes Estados sofrem com a violência extrema, líderes políticos déspotas, diminuição da expectativa de vida bem como a diminuição da renda per capita. No mesmo sentido percorre a análise de Rotberg (2003), o qual afirma que os regimes regidos por hostilidades e/ou insegurança, tendem a vitimizar os próprios cidadãos. Assim, a violência criminal e a falta de regulamento legal, tende a tornar mais crítica a situação do Estado falido, como afirma:

Another indicator of state failure is the growth of criminal violence. As state authority weakens and fails, and as the state becomes criminal in its oppression of its citizens, so lawlessness becomes more apparent. Criminal gangs take over the streets of the cities. Arms and drug trafficking become more common. Ordinary police forces become paralyzed. Anomic behaviors become the norm. For protection, citizens naturally turn to warlords and other strong figures who express or activate ethnic or clan solidarity, thus offering the possibility of security at a time when all else, and the state itself, is crumbling²⁸ (ROTBERG, 2003, p. 6).

²⁸ “Outro indicador de falência do Estado é o crescimento da violência criminal. Como autoridade do Estado enfraquece e falha, e como o Estado se torna criminoso em sua opressão aos seus cidadãos, de modo que a ilegalidade se torna mais aparente. Gangues criminosas assumem as ruas das cidades. Armas e o tráfico de drogas se tornam mais comuns. Forças policiais comuns paralisam-se. Comportamentos anômicos se tornam a norma. Para proteção, os cidadãos naturalmente se voltam para os Senhores da Guerra e outras figuras fortes que expressam ou ativam solidariedade étnica ou clânica, oferecendo assim a possibilidade de segurança em um momento quando tudo, e o próprio Estado, está se desintegrando” (ROTBERG, 2003, tradução nossa).

Afirma-se, portanto, que a ausência da proveniência da segurança por parte do aparato estatal, faz com que a população busque esta nos grupos étnicos e tradicionais que mostrem solidariedade e proteção. Deixa-se o papel que o Estado deveria cumprir para os atores domésticos não-estatais. Para Krasne (2004), ao serem deixados com seus próprios dispositivos, os Estados Falidos não têm capacidade para restaurar sua própria ordem, haja vista a baixa capacidade administrativa na manutenção da segurança interna.

Portanto, baseando-se na análise de Rotberg (2003), o Estado Falido é aquele que distribui apenas uma quantidade limitada de bens políticos, tendo esse papel substituído pelos atores não-estatais domésticos. Apresenta-se como uma unidade política que já não possui a capacidade de exercer os papéis fundamentais de um Estado nacional no mundo moderno, de modo que suas instituições são falhas. “Failed states are typified by deteriorating or destroyed infrastructures”²⁹ (ROTBERG, 2003, p.5). Neste sentido, o elemento chave para se compreender a definição do Estado Falido é a ausência das instituições ou sua inexistência. Assim, a existência do vácuo institucional leva a falta de efetividade na distribuição de bens políticos e, primordialmente, da segurança humana, o que culmina com a perda da legitimidade por parte da camada populacional e convulsão interna (CARVALHO, 2008). Para Krasne (2004), os Estados Falidos tendem a sabotar o bem estar econômico, violar os direitos humanos, bem como minar os princípios de segurança de sua população civil.

O último estágio apresentado por Rotberg (2003) é o colapso do ente Estatal. Para o autor, o Estado colapsado é uma versão extrema do próprio Estado Falido. Assim, os bens políticos são providos por meios privados ou *ad hoc*. A segurança, neste sentido, não é provida pelo Estado, bem como este exhibe uma lacuna de autoridade no território nacional. Para Zartman (1995) o Estado colapsado é admitido como um fenômeno em que a estrutura, autoridade, lei e ordem política estão rompidas. Segundo o autor, quando há o colapso em uma unidade territorial, a ordem e o poder são transferidos a grupos locais, de modo que a autoridade, legitimidade e a ordem do Estado desaparece.

Neste sentido, o colapso ocorre quando os atores não-estatais dominam o Estado, ocupando controle sob regiões do Estado nacional, construindo suas lógicas específicas de segurança, mercado e formas de relacionamento internacional. Este modelo de dominação e monopólio por parte de atores não-estatais constitui, por vezes, os “quase-Estados”, os quais não são reconhecidos internacionalmente (ROTBERG, 2003).

²⁹ “Os Estados Falidos são tipificados por estruturas em deterioração ou já destruídas” (ROTBERG, 2003, tradução nossa).

Zartman (1995) assume que a África contemporânea apresenta a grande maioria de exemplos de Estados colapsados, devido seu histórico de constituição e construção estatal. Para o autor, o colapso estatal não está correlacionado com a decadência da sociedade, deste modo, este apresenta-se como um fenômeno baseado em causas políticas com implicações e efeitos sociais e econômicos.

Para Rotberg (2003), a falência estatal não é uma condição acidental em que se encontram os Estados. Deste modo, a fragilidade das estruturas e instituições contribuem para o agravamento da condição de falência provocada, principalmente, pelas ação do homem, isto é, das lideranças políticas.

So it is that leadership errors across history have destroyed states for personal gain; in the contemporary era, leadership mistakes continue to erode fragile polities in Africa, Asia, and Oceania that already operate on the cusp of failure³⁰ (ROTBURG, 2003, p. 22).

A análises das definições do termo Estado Falido, contribuem para sua compreensão e sua atual aplicação. A análise trata, dentre muitos aspectos, sobre a necessidade de atuação estrutural e institucional dos Estados no que tange a proveniência de bens políticos a sua população.

Argumenta-se, todavia, que muitos elementos críticos vem sendo desenvolvidos por teóricos, em contrapartida a visão clássica do Estado Falido e colapsado, com objetivo de se repensar as definições acerca dos termos. Segundo Milliken e Krasne (2002), a visão de que os jovens Estados do Sistema Internacional devam construir nações legítimas, oferecer prosperidade social e política, bem como garantir a segurança a sua população é ingênua. Essas noções só poderiam ser levadas a cabo, caso se analisasse a ideia de Estado fora de seu contexto histórico. Para os autores, a noção do colapso estatal, reflete na noção do colapso da visão que se existe acerca do Estado nacional, a qual sustentou gerações de acadêmicos, teóricos e líderes políticos.

Neste sentido, os autores argumentam que a publicização do tema acerca da falência e colapso estatal faz com que se avance nas explicações e análises sobre este. Assim, propõem que os acadêmicos possam ser capazes de discernir os padrões existentes nos processos de colapso estatal, bem como aprofundem a compreensão da diferenciação da vulnerabilidade de alguns Estados em função de outros no sistema internacional (MILLIKEN e KRASNE, 2002).

³⁰ “Por isso, é que os erros de liderança ao longo da história têm destruído Estados para o ganho pessoal; na era contemporânea, erros de liderança continuam a erodir unidades políticas frágeis na África, Ásia e Oceania que já operam no limite de falência” (ROTBURG, 2003, tradução nossa).

As próximas seções do presente capítulo, buscarão se dedicar à explanação de quem exerce tais deliberações que designam os Estados Falidos e, posteriormente, se buscará tratar da discussão teórica crítica que envolve o termo e seus conceitos gerais.

3.2 Por quem é designada a falência estatal?

A análise conceitual e teórica do Estado Falido, torna-se útil ao se analisar também, algumas referências de análises práticas. Tal análise é feita, com o propósito de se elucidar os princípios para a designação do Estado Falido. Neste sentido, este subcapítulo buscará trazer, de forma geral, dois modelos importantes que tratam de indicadores da fragilidade/falência do Estado.

O primeiro e mais reconhecido a ser analisado é o *Fragile States Index* (Índice de Estados Frágeis), produzido pela organização *Fund for Peace* e disseminado internacionalmente pela revista *Foreign Policy*, anualmente. A USAID (*United States Agency for International Development*) é a segunda organização que busca-se analisar, devido, também, à sua forte referenciação acadêmica e sua difusão internacional.

3.2.1 O *Fragile States Index* (FSI)

Amplamente difundida e reconhecida no âmbito acadêmico e político, o Índice de Estado Frágeis (*Fragile States Index*, em inglês) é um ranking anual que engloba 178 países baseando-os em níveis de acordo com sua estabilidade e desafios enfrentados. O FSI é baseado na plataforma *Conflict Assesment System Tool* (CAST), produzida pelo *Fund for Peace*³¹ e publicada na revista *Foreign Policy* desde 2005 (FUND FOR PEACE, 2016).

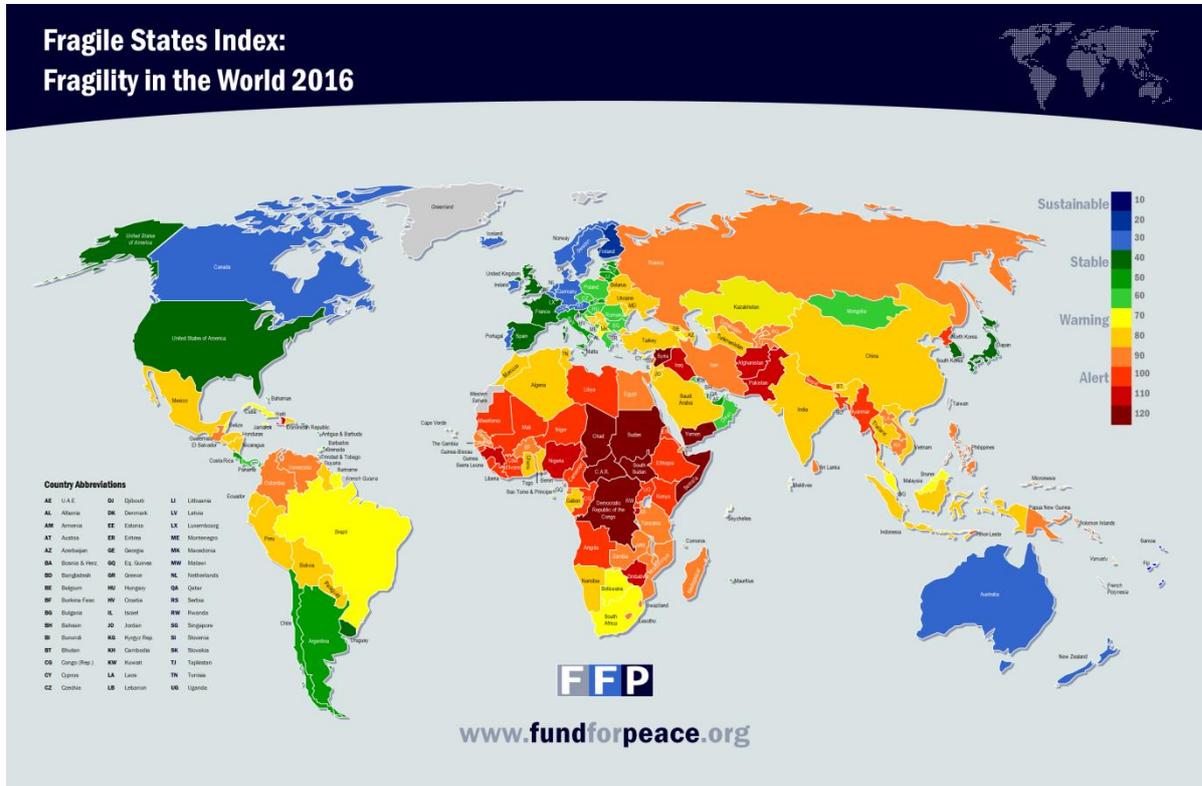
O *Fragile States Index*, baseia-se em uma metodologia abrangente da ciência social, com objetivo de obter pontuações finais para o estabelecimento do índice. São utilizados 12 indicadores políticos, sociais e econômicos e mais de 100 sub indicadores específicos. O FSI, assim, realiza uma ferramenta que indica a experiência de todos Estados, identificando quando as pressões sofridas por estes os leva a condições de falência (FUND FOR PEACE, 2016).

A partir de seus indicadores específicos (ANEXO 1), o *Fragile States Index* estabelece um ranking mundial, que avalia a efetividade dos Estados nacionais. Assim, de acordo com o

³¹ “O Fund for Peace (Fundo Para a Paz) é uma organização independente não-partidária e sem fins lucrativos com sede oficial em Washington, Estados Unidos. Esta trabalha no intuito de prevenir conflitos e promover a segurança por meio da construção de relacionamentos em vários setores institucionais e desenvolvendo ferramentas de análises” (FUND FOR PEACE, 2016).

mapa da fragilidade dos Estados em 2016, retirado da página da organização *Fund For Peace* os Estados são classificados como “Alert” (em alerta), “warning” (em atenção), “estable”

Figura 1: A fragilidade no mundo em 2016



Fonte: www.fundforpeace.org

Neste sentido, salienta-se que os Estados classificados com maior alerta no que tange a proveniência dos indicadores pré-estipulados são: Somália, Sudão do Sul e República Centro Africana, os quais obtiveram os maiores pontuações nos indicadores sociais, econômicos, políticos e militares do *Fragile States Index*.

Figura 2: Índice de Fragilidade dos Estados segundo o Fragile States Index 2016

		DP	REF	GG	HF	UED	ECO	SL	PS	HR	SEC	FE	EXT	Total
Very High Alert														
1	 Somalia	9.7	9.7	9.4	9.5	9.3	9.0	9.5	9.0	9.7	9.7	10.0	9.5	114.0
2	 South Sudan	9.9	10.0	9.9	6.6	9.0	9.3	9.7	10.0	9.7	10.0	9.7	10.0	113.8
3	 Central African Rep.	8.7	10.0	9.3	7.2	9.9	8.6	9.8	10.0	9.9	9.2	10.0	9.5	112.1
4	 Sudan	9.0	10.0	9.8	9.1	7.6	8.7	9.8	9.1	9.3	9.2	10.0	9.9	111.5
4	 Yemen	9.5	9.6	9.5	7.5	8.4	9.4	9.4	9.3	9.4	10.0	9.5	10.0	111.5
6	 Syria	8.4	10.0	10.0	8.6	7.4	7.8	10.0	8.9	9.8	10.0	9.9	10.0	110.8
7	 Chad	9.9	9.8	8.5	8.9	9.3	8.0	9.2	9.8	9.3	9.1	9.8	8.5	110.1
8	 Congo (D. R.)	9.1	9.7	9.7	6.8	8.9	8.1	9.3	9.7	10.0	9.2	9.8	9.7	110.0
High Alert														
9	 Afghanistan	9.5	9.5	8.6	8.4	7.5	8.5	9.1	9.6	8.7	10.0	8.6	9.9	107.9
10	 Haiti	9.2	7.9	6.7	9.0	9.5	8.9	9.4	9.4	7.7	7.9	9.6	9.9	105.1
11	 Iraq	8.1	9.4	9.8	7.9	7.5	6.8	9.2	7.8	8.9	10.0	9.6	9.7	104.7
12	 Guinea	8.9	8.4	8.8	7.5	7.4	9.4	9.8	9.2	7.9	9.0	9.9	7.6	103.8
13	 Nigeria	9.1	7.7	9.4	7.4	8.8	7.7	8.8	9.4	9.1	9.7	9.9	6.5	103.5
14	 Pakistan	8.9	8.9	9.7	7.3	7.0	7.4	8.3	8.2	8.2	9.3	8.9	9.6	101.7
15	 Burundi	9.5	9.1	8.1	6.5	7.4	8.2	9.0	8.2	8.5	9.0	8.5	8.7	100.7
16	 Zimbabwe	8.6	8.7	7.5	8.1	8.2	8.3	8.9	8.5	8.4	7.8	9.8	7.7	100.5

Fonte: www.fundforpeace.org

Já os países que possuem as menores pontuações nos índices designados pelo FSI, possuem melhores classificações no que tange sua efetividade e de suas instituições. Neste sentido, as primeiras colocações situam-se com os Estados da Finlândia, Noruega e Nova Zelândia:

Figura 2: Índices de Estabilidade dos Estados segundo o Failed States Index 2016 (Ranking B).

Very Stable															
153		Spain	2.2	2.0	5.9	2.1	3.7	5.2	3.0	2.4	2.0	3.0	6.3	2.0	39.8
154		Malta	2.7	4.1	3.9	3.9	2.8	4.2	3.8	2.2	3.2	3.3	2.0	3.5	39.6
155		Uruguay	4.0	2.2	2.7	4.1	4.3	3.3	1.1	3.1	2.5	3.5	2.7	2.7	36.2
156		South Korea	3.3	1.7	3.1	3.6	3.2	2.1	3.4	2.1	2.9	1.8	3.8	5.1	36.1
157		Japan	4.5	3.4	3.9	2.9	1.8	4.3	1.4	1.8	3.2	1.3	2.6	4.0	35.1
158		France	3.0	2.7	7.0	1.9	3.4	4.5	1.5	1.3	2.3	3.0	1.9	2.0	34.5
159		United States	3.0	2.1	5.1	1.4	4.5	2.5	2.1	1.8	3.4	2.9	4.3	0.9	34.0
160		Slovenia	2.5	4.5	4.2	2.8	3.6	4.0	2.9	1.7	1.7	1.8	1.7	2.5	33.9
161		Singapore	2.7	1.4	2.8	3.0	4.0	2.2	3.9	1.5	4.3	1.7	4.0	1.4	32.9
162		United Kingdom	2.6	2.2	5.9	1.8	3.8	3.8	1.7	1.8	1.9	2.4	3.5	1.0	32.4
Sustainable															
163		Portugal	2.3	1.9	2.7	1.9	2.7	5.0	1.8	2.4	2.0	1.5	2.5	2.5	29.2
164		Belgium	2.2	2.1	4.4	1.6	2.9	4.4	1.6	1.8	1.0	1.9	3.9	1.2	29.0
165		Germany	2.2	5.7	4.8	1.8	3.0	2.4	1.0	1.3	1.3	1.8	2.3	1.0	28.6
166		Netherlands	2.7	4.0	4.4	2.3	2.4	2.9	1.5	1.2	1.1	1.7	3.1	0.9	28.2
167		Austria	2.1	6.1	4.0	1.2	3.1	1.9	1.1	1.3	1.4	1.2	2.7	1.4	27.5
168		Luxembourg	1.7	3.7	3.1	1.8	1.7	1.2	1.0	2.3	1.0	1.9	3.4	1.3	24.1
169		Canada	2.1	2.0	3.6	1.9	2.7	1.9	1.0	1.7	1.5	1.9	2.5	1.0	23.8
170		Iceland	1.8	1.7	1.3	2.5	1.3	3.5	1.0	1.4	1.0	1.2	1.8	4.3	22.8
171		Sweden	2.2	5.5	1.7	1.2	1.5	2.0	1.0	1.3	1.3	1.8	1.8	1.3	22.6
172		Ireland	1.9	1.7	1.6	2.5	2.4	3.6	1.2	1.6	1.1	1.8	1.5	1.6	22.5
172		Australia	1.5	2.0	4.1	1.0	2.4	1.8	1.0	1.7	2.5	1.8	1.7	1.0	22.5
174		Switzerland	1.7	2.2	3.8	1.8	2.4	2.5	1.0	1.1	2.0	1.3	1.0	1.0	21.8
175		Denmark	2.2	1.8	4.6	1.6	1.8	2.2	0.6	1.1	1.7	1.4	1.4	1.1	21.5
176		New Zealand	1.6	1.5	3.8	1.8	2.5	3.8	0.6	1.6	0.7	1.4	1.1	0.9	21.3
177		Norway	1.7	3.0	3.8	1.3	1.7	1.7	0.5	1.1	1.6	2.2	1.1	1.5	21.2
Very Sustainable															
178		Finland	1.3	2.5	2.0	2.0	1.2	3.7	0.6	1.0	1.0	1.4	1.1	1.0	18.8

Fonte: www.fundforpeace.org

A partir de uma elucidação precisa acerca dos indicadores utilizados pela FFP, pode-se ampliar o universo de análises acerca das designações do Estado Falido, sendo este o índice mais utilizado em termos acadêmicos e político internacionais. No próximo subcapítulo, se buscará apresentar, também de forma ampla, os indicadores utilizados pela USAID (*United States Agency for International Development*).

3.2.2 A United States Agency for International Development (USAID)

A Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID – sigla em inglês)³² pertence ao governo norte-americano e atua buscando o aumento da segurança internacional e norte-americana.

³² “A Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID – sigla em inglês) pertence ao governo norte-americano, e atua no intuito de acabar com a pobreza global, bem como propiciar as sociedades o desenvolvimento de seu potencial. Assim, seus dois objetivos complementares são: acabar com a pobreza extrema e propulgar o desenvolvimento das sociedades civis; e, promover sociedades livres,

The United States is safer and stronger when fewer people face destitution, when our trading partners are flourishing, when nations around the world can withstand crisis, and when societies are freer, more democratic, and more inclusive, protecting the basic rights and human dignity of all citizens. By focusing on these two goals, together, we position ourselves to meet the challenges of today while mitigating the risks of tomorrow³³ (UNITED STATES AGENCY INTERNATIONAL DEVELOPMENT, 2016, s/p).

A Agência desenvolveu o *Conflict and Fragility Alert, Consultation, and Tracking System* (C/FACTS), o qual se foca nas questões da fragilidade ou conflitos nos Estados, com objetivo de promover respostas efetivas por parte dos países desenvolvidos. O C/FACTS, nesse sentido, auxilia, por meio de seus indicadores, a identificação dos países com risco de conflito e violência, os quais demandem intervenções com objetivo de reduzir a situação de risco interna. O C/FACTS, trabalha por meio de dados estruturais, dados de comportamento e dados de opiniões, com fim de descrever o nível de instabilidade e fragilidade dos Estados (USAID, 2005).

Seus indicadores de resultados visam a identificação de fatores que a USAID possa utilizar para monitorar a atuação dos governos com o tempo. Os indicadores políticos, de segurança, econômicos e sociais, são classificados de acordo com sua efetividade e legitimidade, os quais possuem os sub-indicadores pertencentes aos grupos (ANEXO 2).

A análise ampla dos indicadores da Agência, também faz se útil devido sua amplitude e impacto acadêmico e político-internacional. Sendo assim, muitas ferramentas e atuações estatais político, sociais e econômicas são ressaltadas, de modo a auxiliar as instituições políticas Ocidentais, na atuação daqueles Estados que falham na provisão de bens políticos à sua população.

As abordagens acerca das definições de instrumentos que sejam capazes de designar os Estados Falidos são objeto de crítica por alguns autores, tendo em vista o ambiente em que estas são realizadas – notadamente por meio de instituições que representam os Estados Ocidentais – bem como seus critérios. Muitos se atentam ao fato de que, a prioridade dada a estes índices se enfoca nas questões de segurança dos países, as quais podem desequilibrar os membros da sociedade internacional e seus interesses. Agindo assim, deixa-se de lado as

pacíficas, auto-suficientes e com governos legítimos, por meio da construção do capital humano e da criação da segurança social nos países mais pobres e vulneráveis” (USAID, 2016).

³³ “Os Estados Unidos é mais seguro e mais forte quando menos pessoas enfrentam a miséria, quando os nossos parceiros comerciais estão florescendo, quando as nações ao redor do mundo podem suportar crise, e quando as sociedades são mais livres, mais democráticas e mais inclusivas, protegendo os direitos básicos e a dignidade humana de todos os cidadãos. Centrando-se sobre estes dois objetivos, juntos, vamos nos posicionar para enfrentar os desafios de hoje, enquanto mitigamos os riscos de amanhã” (USAID, 2016, tradução nossa).

necessidades específicas de cada contexto, não dando atenção para abordagens mais históricas e específicas de cada Estado, a qual poderia ser um fator primordial para compreender sua situação de falência e/ou fragilidade.

3.3 A discussão crítica acerca do termo

Atualmente, existe uma vasta gama de discussões acadêmicas no que tange ao termo “Estado Falido”, empregado por estudiosos ao se referir a Estados que não seguem, necessariamente, determinados pré-requisitos modernos e Ocidentais de organização estatal. Boas e Jennings (2006), contestam a terminologia da designação do Estado Falido, questionando-se para quem o Estado é Falido e como.

A ascensão teórica e de importância política internacional dos Estados Falidos surgiu no pós-ataques de 11 de setembro, em que os Estados Unidos e alguns demais Estados Ocidentais europeus, levaram a cabo a questão para a agenda de segurança dos países Ocidentais (BOAS e JENNINGS, 2006). Call (2008) notabiliza que o conceito de Falência estatal ocupou um espaço proeminente na agenda de paz e segurança internacional por meio do discurso da falência do Estado do Afeganistão, em que se permeava a atuação da organização terrorista *Al Qaeda* em seu território nacional.

The attacks of September 11th brought ‘failed states’ into the top tier of US security interests. Afghanistan’s apparent incapacity to control its territory and to locate and combat al-Qaeda lent new attention to the concept. Indeed, in speeches in early 2006 citing the problem of failed states, Secretary of State Condoleezza Rice repeatedly cited Afghanistan as an example of state failure. State failure became prominent in foreign policy discourse (especially in the USA) because failed states were seen as harbours for terrorists and launching pads for their operations³⁴ (CALL, 2008, p. 1493).

O discurso em ascensão sobre os problemas e ameaças dos Estados Falidos, trouxe a premissa de atuação por parte de países Ocidentais para a construção de instituições efetivas (*state building*), as quais fossem capazes de promover o desenvolvimento nos Estados questão. Neste sentido, os países desenvolvidos forneceriam a ordem aos Estados frágeis que se apresentassem como ameaças militares à segurança dos países Ocidentais, principalmente

³⁴ “Os ataques de 11 de setembro trouxeram os ‘Estados Falidos’ para a camada superior dos interesses de segurança dos Estados Unidos. A incapacidade aparente do Afeganistão em controlar seu território, localizar e combater a Al-Qaeda concedeu uma nova atenção para o conceito. De fato, em discursos no início de 2006, citando o problema dos Estados Falidos, a secretária de Estado, Condoleezza Rice, repetidamente citou o Afeganistão como um exemplo de falência estatal. A falência do Estado tornou-se proeminente no discurso de política externa (especialmente nos EUA), porque Estados fracassados eram vistos como portos para os terroristas e plataformas de lançamento para suas operações” (CALL, 2008, tradução nossa).

aos Estados Unidos (CALL, 2008). Os Estados frágeis neste sentido, passaram a ser vistos como ameaça a segurança nacional dos países do Ocidente, bem como à segurança internacional. Posto isto, a construção dos Estados (*state builing*) tornou-se o principal desafio da política norte-americana nesse tema (BOEGE *et al.* 2008).

Por lo general, el enfoque que se tiene respecto la “construcción de Estados” se centra en la dimensión de la seguridad, con el fortalecimiento de las capacidades de las fuerzas de seguridad (policía, militar, y la vigilancia de las fronteras y aduanas), como las áreas prioritarias para la asistencia externa. Dicha perspectiva provee un canal para que las agencias de seguridad se involucren en temas de desarrollo, “securitizando”, como consecuencia, la ayuda al desarrollo, y de esta forma se trata de dar más legitimidad a las Fuerzas Armadas y a otros agencias de seguridad, a la vez que expanden sus actividades³⁵ (BOEGE, *et al.* 2008, p. 9).

Deste modo, nota-se que governos, líderes e representantes dos Estados Ocidentais viam as questões da guerra e paz dos Estados frágeis como sinônimos da inexistência ou da fragilidade de suas instituições nacionais. Assim, a resposta para tal percepção seria a fortificação de tais instituições para se criar e gerenciar a violência e o conflito civil nessas sociedades (CALL, 2008).

De acordo com Boege *et al.* (2008), o discurso da fragilidade do Estado bem como as políticas de construção deste, se baseiam em conceitos essencialmente Ocidentais, empregando os princípios westfalianos e weberianos de Estado moderno. Assim, assumir que um Estado é “frágil”, “fraco” ou “falido”, emprega-se a generalização de que todos os Estados devem atuar e seguir uma forma pré-estipulada de organização e estruturação estatal (BOAS e JENNINGS, 2006).

Para Boas e Jennings (2006), as concepções de “falência estatal” são modelos recentes, todavia, existe uma longa lista de termos que buscavam explicar a razão do comportamento e atuação de Estados que, por se encontrarem geograficamente fora do contexto Ocidental, não se comportavam institucionalmente da maneira que estes “deveriam”. Neste sentido, afirmam os autores: “They have been called, among other things, ‘neopatrimonial’ [Me `dard, 1982], ‘lame’ [Sandbrook, 1985], ‘weak’ [Migdal, 1988], ‘quasi’

³⁵ “Em geral, a abordagem que existe sobre a ‘construção do Estado’ centra-se na dimensão da segurança, para o reforço das capacidades das forças de segurança (policia, militares e de vigilância das fronteiras e alfândegas) como áreas prioritárias de assistência externa. Esta perspectiva fornece um canal para as agências de segurança envolvidas em questões de desenvolvimento, ‘securitizando’, como consequência, a ajuda ao desenvolvimento, e, portanto, trata de dar mais legitimidade às Forças Armadas e outras agências de segurança, enquanto eles estão expandindo suas atividades” (BOEGE *et al.* 2008, tradução nossa).

[Jackson, 1990] and ‘premodern’ [Cooper, 2003]”³⁶ (BOAS E JENNINGS, 2006, p. 387). Assim, assume-se que essas definições têm em comum o intuito de avaliar o Estado nacional sob um protótipo de Estado avançado, o qual existe em sua plenitude apenas em alguns Estados do Ocidente. Ao lançar mão de tais denominações, busca-se o funcionamento do Estado de modo efetivo e moderno, sendo a única opção viável para deslocar os Estados da situação de pobreza e miséria, a qual propicia a atuação de redes terroristas e criminais em seus territórios.

De acordo com Call (2008), há uma múltipla proliferação divergente e pouco definida acerca do termo da falência estatal. Assim, há confusões no que tange as terminologias e características dos Estados “fracos”, “frágeis”, “falidos” e “colapsados”. Para Boege *et al.* (2008), as definições tendem a ambiguidade, bem como suas características designativas. Neste sentido, afirma-se que as análises dos Estados em questão advém, majoritariamente, de capitais do Ocidente, as quais refletem na limitação do entendimento do termo e suas designações empregando-o de modo pouco analítico. Assim, afirma Thiessen:

The concepts of ‘fragile’ and ‘failed states’ have inherent limitations and flawed assumptions that obscure their utility. They can be shallow, confusing and imprecise policy - oriented labels based on state - centric, ahistorical and decontextualized perspectives. At the same time, they lend themselves to various meanings and interpretations³⁷ (THIESEN, 2015, p.130).

Call (2008) enfatiza que as divergências tendem a colocar diversos Estados em uma mesma categoria, sem definições claras. Nesta lógica, para o autor, o problema mais agravante do conceito de Estado Falido é sua definição, a qual agrega diversos Estados com diferentes manifestações em uma única conceituação teórica. Contestando as definições de Rotberg, Call assume que não há uma elucidação explícita do que define um Estado Falido. Na realidade, o que se compreende é que se um Estado manifesta alguns dos indicadores de falência estatal, ele assim pode o ser considerado:

Consider Rotberg’s ‘failing states’ in 2003: Colombia, Cote d’Ivoire, Iraq, North Korea and Indonesia. These countries represent a tremendous range of states and societies. The idea that these states have more shared traits than distinguishing traits seems specious. Colombian state institutions have provided goods and services on a

³⁶ Eles foram chamados, entre outras coisas, 'neopatrimonial' [Eu `Dard de 1982], 'imperfeito' [Sandbrook de 1985], "fraco" [Migdal, 1988], "quase" [Jackson, 1990] e "pré-moderno" [Cooper, 2003] ((BOAS E JENNINGS, 2006, tradução nossa)

³⁷ Os conceitos de 'fragilidade' e 'Estados Falidos' possuem limitações inerentes e suposições erradas que obscurecem a sua utilidade. Eles podem ser orientados politicamente com etiquetas rasas, confusas e imprecisas com base na centralidade do Estado e com perspectivas descontextualizadas. Ao mesmo tempo, eles se prestam a vários significados e interpretações” (THIELSEN, 2015, tradução nossa).

qualitatively different level from those provided by the Nepalese or Ivoirian state, though not throughout the territory. The nature of armed conflicts differs tremendously, and the sorts of policies that one might adopt should presumably reflect these different realities³⁸(CALL, 2008, p. 1495).

No mesmo sentido, o autor argumenta sobre o Indicador de Estados Falidos (FSI), produzido pelo Fund for Peace, o qual agrupa 12 categorias de falência estatal supracitadas no subcapítulo anterior. Call (2008) argumenta que neste índice, o FSI indica que a solução do Estado Falido seria o fortalecimento de suas instituições, porém não especifica medidas detalhadas a serem tomadas para tal resolução (CALL, 2008). Assim afirma:

The FSI project specifies not only that state strengthening is the medicine for the malady of state failure, but also recommends which parts of the body politic should receive the medicine, without more detailed diagnosis. Given that the symptoms range from poverty to civil war to ethnic diversity to displacement, the idea that a single remedy applied to the same state institutions will cure all problems would be amusing were it not so dangerous³⁹ (CALL, 2008, p. 1496).

Neste sentido, para Boas e Jennings (2006), essa homogeneização das diferenças dos supostos Estados Falidos torna a compreensão e atuação mais fácil, de modo que não se interpreta as realidades de fato de tais entes estatais.

Nesse contexto, Thielssen (2015) afirma que os atores, governos e analistas políticos Ocidentais passaram a adotar a noção de falência estatal por meio da construção de rankings, tabelas e listas internacionais que indicavam, nos Estados em desenvolvimento, seu nível de violência, conflitos, instabilidade política, pobreza e ameaças à segurança e desenvolvimento. Para a autora, essas designações buscam a manutenção da Europa e países Ocidentais como o topo do modelo estatal e submetem os Estados em desenvolvimento pós-coloniais na posição mais baixa do modelo ideal.

Nesta discussão crítica, denota-se que admitir que algo faliu ou que está em falência, só possui significado pleno quando se compara com alguma outra coisa. De fato, assume-se que essa comparação, se dá com o Estado Ocidental moderno, o qual é saudável e forte.

³⁸ “Considerando o trabalho de Rotberg dos ‘Estados falidos’ em 2003: Colômbia, Costa do Marfim, Iraque, Coreia do Norte e Indonésia. Estes países representam uma enorme gama de Estados e sociedades. A ideia de que estes Estados têm mais traços compartilhados do que traços distintivos parece ilusória. Instituições do Estado colombiano têm fornecido produtos e serviços em um nível qualitativamente diferente dos oferecidos por outros Estados, como o nepalês ou Ivoirian, embora não em todo o território. A natureza dos conflitos armados difere tremendamente, e os tipos de políticas que se poderia adotar deve presumivelmente refletir essas diferentes realidades” (CALL, 2008, tradução nossa).

³⁹ “O projeto do FSI especifica, não só que o fortalecimento do Estado é o remédio para a doença do fracasso do Estado, mas também recomenda quais partes do corpo político devem receber o medicamento, sem um diagnóstico mais detalhado. Dado que os sintomas variam de pobreza para a guerra civil à diversidade étnica do deslocamento, a ideia de que um único remédio aplicado às mesmas instituições do Estado vai curar todos os problemas seria divertido se não fosse tão perigoso” (CALL, 2008, tradução nossa).

Todavia, tal comparação não possui grande relevância aos Estados “falidos”, pois tal aparato, muitas vezes, nunca existiu em suas instituições internas (BOAS e JENNINGS, 2006).

Posto isto, comparar uma instituição Estatal avançada e madura como é o Estado Ocidental moderno europeu com a realidade dos supostos “Estados Falidos” é um abandono histórico, demográfico, cultural, econômico e de compreensão das relações e dinâmicas regionais de tais Estados (BOAS e JENNINGS, 2006). Thielssen (2015) afirma que os conceitos literários construídos acerca do Estado Falido trazem o modelo clássico de estado weberiano como a base de todos os Estados modernos. Assim, os Estados são comparados à modelos europeus em que os valores, costumes, práticas, organizações e estruturas são distintas de sua realidade histórica.

Las corrientes dominantes de pensamiento sobre la “estatalidad” hacen referencia a las distintas representaciones del modelo “clásico” del Estado soberano weberiano Occidental, mientras que otros Estados son catalogados como desviaciones, evaluados según el grado de su proximidad con los estándares weberianos⁴⁰ (Hameiri, 2007: 138 apud. BOEGE *et al.* 2008, p. 9).

Boege *et al.* (2008) tendem a salientar que, enquanto os processos de formação e construção do Estado moderno europeu duraram séculos para sua estruturação final, o modelo de Estado Ocidental foi imposto aos países do Sul como uma estrutura terminada. Segundo estes, os processos de descolonização – como no continente africano – dos Estados foram baseados na construção de cópias dos modelos de Estados europeus.

Deste modo, os Estados independentes após a colonização, confundiam a declaração formal de independência com a formação do Estado e suas instituições. Não obstante, carecia-se nestes Estados das raízes para se construir o ente estatal, de modo que as instituições do modelo weberiano moderno Ocidental não foi acompanhada com as jovens estruturas econômicas, sociais e políticas destes países (BOEGE *et al.* 2008).

Thielssen (2015), afirma que a inabilidade dada aos Estados pós-coloniais em reproduzir condições econômicas e sociais Ocidentais, resultou em sua designação de “falência”, no entanto, não se considerou o contexto histórico de colonização e descolonização de tais países. Assim, a maioria das análises acerca dos Estados Falidos em

⁴⁰ “As corrientes dominantes do pensamento sobre a ‘estatalidade’ referem-se às várias representações do modelo ‘clássico’ do Estado soberano ocidental weberiano, enquanto outros Estados são apresentados como desvios, avaliados de acordo com o grau de sua proximidade com as normas weberianos” (BOEGE *et al.* 2008, tradução nossa) .

sociedades africanas, tende a compará-las com sociedades Ocidentais europeias, ressaltando sua anormalidade e destacando pejorativamente sua falência⁴¹. Neste sentido:

The failed state narrative conveys “western conceptions of the polity, it reactivates a developmentalist approach that considers the model of Weberian state as the appropriate institutional solution to restoring order and stability in fragile contexts”⁴² (THIELSSEN, 2015, p. 133).

Call (2008), assimila uma série de elementos críticos ao conceito de Estado Falido, atualmente empregado por instituições Ocidentais. Em primeira instância, o autor enfatiza que a prescrição para solucionar o problema dos Estados falidos é a proveniência de políticas que buscam assentar a ordem e a estabilidade dos Estados. Todavia, os entes Ocidentais não se atentam se o modelo de “estabilidade” e “ordem” existente em tais Estados é justo, o que enfatiza que tais ferramentas buscam servir aos interesses das potências Ocidentais, preocupadas, não com a estabilidade interna e progresso dos Estados domesticamente, mas sim com as inseguranças e ameaças no cenário internacional.

Neste sentido, busca-se que os Estados possuam instituições fortes no provimento da segurança, desconsiderando suas inúmeras especificidades internas. Assim o autor afirma acerca das sugestões do FSI:

The Fund for Peace’s FSI, for instance, suggests that policy makers pursue ‘many remedies and treatments’ for the ‘political pathology’ of failed states. The Index also suggests, however, that: Policymakers also must pay more attention to building state institutions, particularly the ‘core five’ institutions: military, police, civil service, the system of justice and leadership. Three of these ‘core five’—namely, the military, the police and the justice system—directly reflect a concern for order and stability. These ‘core five’ institutions are seen as the solution for all failed states, despite the vastly disparate 41 indicators of failure described⁴³ (...) (CALL, 2008, p. 1497).

Nota-se, no âmbito do FSI, que apesar de possuir diversos indicadores da falência estatal, a solução vista por estes é prioritariamente centrada em questões da segurança

⁴¹ Posteriormente se trabalhará com o emprego do Estado Falido na África, ressaltando suas discussões empíricas. (tradução nossa)

⁴² “A narrativa Estado Falido transmite concepções Ocidentais da política, e reativa uma abordagem desenvolvimentista que considera o modelo de Estado weberiano como a solução institucional adequada para restaurar a ordem e estabilidade em contextos frágeis” (THIELSSEN, 2015, tradução nossa).

⁴³ “O Índice dos Estados Falidos, produzido pela Fundo para a Paz, por exemplo, sugere que os decisores políticos persigam ‘muitos remédios e tratamentos’ para a ‘patologia política’ dos Estados Falidos. O índice também sugere, no entanto, que: os formuladores de políticas devem também dar mais atenção à construção de instituições estatais, em particular nos cinco principais núcleos de instituições: militar, polícia, serviço civil e o sistema de justiça e de liderança. Três destes cinco núcleos, ou seja, os militares, a polícia e o sistema de justiça refletem diretamente a preocupação de ordem e estabilidade. Estes cinco núcleos de instituições são vistos como a solução para todos os Estados Falidos, apesar dos díspares 41 indicadores de falência descritos (...)” (CALL, 2008, tradução nossa).

nacional e internacional, com instituições assentadas e fortes no quesito militar, polícia, serviços civis e ao sistema de justiça de ditos Estados (CALL, 2008).

O segundo elemento crítico elencado por Call (2008) é a falta de atenção dada aos regimes e sua natureza dentro dos “Estados Falidos”. Assim, não há plena discussão sobre questões de democracia, representação e transparência nos projetos de *state building*. Para o autor, a premissa de tal construção de Estado levada a cabo pelas instituições Ocidentais internacionais, marginalizou as questões específicas de cada Estado, como afirma:

State building has marginalized questions like what sort of democratic regime is appropriate for a given country, how oppressed groups will receive representation, how social groups’ interests will be mediated, what forms of accountability over state authorities should be adopted, and to what extent liberal rights will be enshrined and enforced, and by what sort of judicial system⁴⁴ (CALL, 2008, p. 1498).

Deste modo, afirma-se que os problemas de governo, eleições formais, justiça e direitos dos grupos domésticos, não serão resolvidas após a *state building* efetiva, pois não foi dada a devida atenção as necessidades específicas desses Estados ao se promover os projetos de construção-estatal. Sendo assim, ao não se compreender e analisar as fissuras internas específicas de tais Estados frágeis, a atuação da *state building* pode contribuir domesticamente com o aumento da insegurança e tensões entre os grupos nacionais. Buscando o fortalecimento das instituições internas, as instituições Ocidentais proveem recursos a governos predatórios e corruptos e tendem apenas a colaborar com a autoridade abusiva destes, potencializando a resistência armada interna (CALL, 2008).

O último elemento crítico, salientado por Call (2008), é a deficiência do conceito de falência estatal que deleita-se numa visão padronizada dos valores em que se baseia o Estado. “Naturally all categorizations rest on values ⁴⁵(CALL, 2008, p. 1499)”. Assim, o autor argumenta que o Estado bem sucedido é baseado nos princípios dominantes do ente estatal Ocidental. Caracteriza-se, portanto, que um Estado é falido por ferramentas e valores externos mesmo quando, em alguns Estados, a população possa estar recebendo eficientemente os seus bens políticos por atores internacionais ou regionais. Nesse contexto, as compreensões alternativas aos Estados Falidos não são consideradas ou analisadas.

⁴⁴ “A construção do Estado tem marginalizado as perguntas que tangem o tipo de regime democrático mais apropriado para um determinado país, como os grupos oprimidos receberão tal representação, como os interesses dos grupos sociais serão medidos, quais formas de prestação de contas sobre as autoridades estatais devem ser adotadas, e em que medida os direitos liberais serão consagrados e executados e por qual tipo de sistema judicial” (CALL, 2008, tradução nossa).

⁴⁵ “Naturalmente, todas as categorizações se baseiam em valores” (CALL, 2008, tradução nossa).

Call (2008) afirma que mesmo que muitos Estados não tenham sido efetivos no provimento de bens políticos essenciais à população civil, estes foram providos – em algumas sociedades – por formas alternativas de autoridade, como tribos, clãs, autoridades regionais ou Senhores da Guerra. Para o autor, a própria definição do conceito não busca focar-se nos elementos históricos dos Estados, de modo que os entes Ocidentais possam preparar soluções rápidas, porém pouco efetivas, pois não necessariamente refletem no que tais Estados realmente necessitam.

This ahistoric scoring of a state as failing or fragile omits the long history of colonialism and exploitation in the impoverishment and poor governance of many societies presently considered fragile or failing. European states (and later North American countries) created the system of nation-states, often drawing the borders of states themselves, as well as extracting resources, fostering colonial institutions with powerful legacies, propping up postcolonial leaders, providing them with arms, and undermining the emergence of plural and civil societies that might have diminished poverty, warfare and weak institutions ⁴⁶(CALL, 2008, p. 1500).

O discurso dos Estados Falidos possui limitada visão no que concerne as questões de Estado, principalmente ao não analisar as especificidades históricas, regionais e sociais de tais entes. Neste sentido, Boege *et al.* (2008) sugerem que deva-se aprofundar a compreensão do contexto em que se constitui a ordem política dos Estados Falidos e frágeis.

Deste modo, afirma-se que muitas regiões necessitam de redes tradicionais para legitimar as instituições do Estado. Em algumas localidades, a atuação do Estado é medida por meio de instituições informais que possuem sua própria lógica dentro do ente estatal “falido”. Enfatiza-se que alguns governos nacionais, compreendendo a especificidade de suas realidades, incorporam as autoridades tradicionais buscando o fortalecimento de suas capacidades nacionais e legitimidade do Estado. Nesta compreensão, uma vez que o Estado se mostre alheio e ausente aos indivíduos nacionais, estes depositam sua lealdade no grupo que for capaz de lhe prover tais bens. Assim, as relações sociais de tais organizações tradicionais ocupam obrigações mútuas, mais fortes que as obrigações que se deve ao Estado como cidadãos (BOEGE *et al.* 2008).

Portanto, as regiões em que o Estado apresenta-se ausente e/ou “falido”, serão caracterizadas pela coexistência de diferentes lógicas de ordem e poder, por meio de uma

⁴⁶ “Esta pontuação a-histórica de um Estado em falência ou frágil omite a longa história de colonialismo e exploração no empobrecimento e de má governação de muitas sociedades atualmente consideradas como frágeis ou falidas. Estados europeus (e, posteriormente, os países da América do Norte) criaram o sistema de Estados-nação, muitas vezes desenhando as fronteiras dos Estados eles mesmos, bem como extraindo os recursos, promovendo instituições coloniais com legados poderosos, apoiando líderes pós-coloniais, fornecendo-lhes armas, e minando o surgimento de sociedades plurais e civis que poderiam ter diminuído a pobreza, a guerra e as instituições fracas” (CALL, 2008, tradução nossa).

estruturação social informal e tradicional – a qual pode se manifestar de modos diferentes dependendo da situação específica da sociedade bem como sua região. (BOEGE *et al.* 2008).

Para Boas e Jennings (2006), a segurança humana – colocada em ênfase nas designações da falência estatal – deveria ser analisada a partir de outros prismas, de modo que a construísse desde o indivíduo até as instituições (modelo “*bottom up*”).

This is ‘human security from below’, retaining the focus on the individual but using a ground-up rather than normative, universalistic rights-based approach, so as to better comprehend insecurity as it is experienced by individuals and household⁴⁷ (BOAS e JENNINGS, 2006, p. 389).

Deste modo, as discussões acerca da efetividade do Estado analisam apenas “uma faceta da história” nos Estados considerados Falidos. Para Boas e Jennings (2006), as atividades e objetivos de resistência dos grupos e milícias não-estatais devem ser compreendidas nessas discussões. Assim, há a primordialidade de se compreender e analisar os fomentos e anseios dos atores domésticos, bem como suas intenções e histórico social nos Estados, para que não sejam subjugados sem se compreender suas reais estruturas.

For example, movement actors – political, social, economic or ideational – that do not want to work ‘in the system’ are reflexively seen as threats, regardless of the merits of the system itself or whether the actors have violent intentions. But if the system has always neglected or exploited them, why is it reasonable to assume that they should want to work within it? ⁴⁸(BOAS e JENNINGS, 2006, p. 391).

Neste sentido, a análise histórica e específica é imprescindível para que se avance na lógica de tais designações. A compreensão de Estado Ocidental deve ser repensada de modo a encarar as novas realidades que possui o Sistema Internacional, com lógicas de interação domésticas e internacionais distintas das vivenciadas pelos países Centrais.

3.4 Considerações

As conceituações atuais existentes acerca do Estado Falido, trazem importantes elementos de construção do Estado Ocidental, o qual influencia em tal designação. Assim, ao

⁴⁷ “Esta é a ‘segurança humana a partir de baixo’, mantendo o foco no indivíduo, ao invés de utilizar uma abordagem baseada nos direitos normativos universalistas, de modo a compreender a insegurança, uma vez que esta é experimentada por indivíduos e famílias” (BOAS e JENNINGS, 2006, tradução nossa).

⁴⁸ “Por exemplo, atores que trazem movimentos ligados à instituição- políticos, sociais, econômicos ou ideacionais - que não querem trabalhar ‘no sistema’ são reflexivamente vistos como ameaças, independentemente dos méritos do próprio sistema, ou se os atores têm intenções violentas. Mas, se o sistema sempre negligenciou ou os explorou, por que é razoável assumir que eles devem querer trabalhar com ele?” (BOAS e JENNINGS, 2006, tradução nossa).

apoiar-se em modelos westfalianos e weberianos de constituição estatal, assume-se que os Estados que não atuam da mesma forma – no que tange suas instituições – estão fora das concepções lógicas e efetivas de Estado.

O Estado Falido, neste sentido, é assumido como o ente que não é capaz de prover os bens políticos à sua população. Deste modo, a segurança humana é vista como o bem primordial que deve ser fornecido por parte do Estado, para que se possa estabelecer o controle legítimo da força física. Possuindo instituições débeis, os Estados passam pelo processo de fraqueza, falência e colapso – sendo o último nível, em que já não existem instituições estatais nem a proveniência de bens políticos à civilização.

Neste sentido, salienta-se a utilização de instituições e organizações internacionais as quais trabalham no desenvolvimento de parâmetros para se designar a efetividade da atuação dos Estados nacionais. Sendo assim, traz-se as duas instituições mais difundidas: *Failed States Index*, da *Fund For Peace* e a *United States Agency for International Development* (USAID). Ambas instituições desenvolveram indicadores baseados em fatores, sociais, econômicos, políticos e militares (de segurança), com inúmeros sub indicadores, na intenção de minuciar suas análises e auxiliar as instituições Ocidentais na atuação da reinstauração da estatalidade dentro destes Estados.

A discussão analítica trazida acerca de tais iniciativas, baseia-se em sua natureza, uma vez que estas são promovidas, realizadas e difundidas pelas instituições do Ocidente, as quais possuem compreensões estáticas no que tange o tema da construção estatal. Assim, apesar de inúmeros sub-indicadores e índices, o foco primordial de tais índices designativos é o de restabelecer as instituições modernas nos Estados Falidos, porém, não atenta-se para as condições internas em que estas serão realizadas.

Apela-se assim, para a compreensão de que cada Estado, principalmente os Estados pós-coloniais, possuem um histórico distinto de construção e adaptação de suas instituições aos moldes modernos ocidentais, de modo que as realidades e as necessidades não são as mesmas. As discussões acerca do termo Estado Falido, vão ao encontro com essa mesma visão, uma vez que as instituições Ocidentais buscam impor seu modelo de construção estatal aos jovens Estados do Sistema Internacional e, ao não receber as “respostas” esperadas, tendem a caracterizá-los de acordo com seus interesses.

Neste sentido, ressalta-se que a utilização do termo Estado Falido, tornou-se amplo nas discussões acadêmicas e políticas após os ataques de 11 de setembro, em que a securitização do terrorismo tornou-se tema da agenda internacional e o Estado Falido, tornou-se a principal ameaça à estabilidade dos países desenvolvidos. Assim, as propostas de *state building*,

baseiam-se necessariamente na reconstrução das instituições de um Estado que, talvez, nunca as possuiu internamente.

Com essas propostas, rankings designativos e projetos de construção do Estado Ocidental, as instituições advindas dos países desenvolvidos buscam retroceder – ou simplesmente negar – algumas análises primordiais que seriam essenciais para se compreender a construção e constituição de tais Estados, bem como construir instituições que atendessem suas reais necessidades. Nesse mesmo sentido, atenta-se para os novos modelos de governações alternativas, os quais são modelos distintos de Estado, que utilizam lógicas tradicionais, mescladas com a proveniência de bens políticos modernos. Assim, em algumas regiões, a ausência do ente estatal, não significa a ausência de instituições, sendo estas providas por parte da sociedade, a qual é reconhecida e legitimada internamente.

Há uma relevante necessidade em se considerar novas formas de governação no Sistema Internacional e atentar-se para modelos distintos de estatalidade, compreendendo que as instituições Ocidentais modernas não podem ser transplantadas a diferentes realidades, uma vez que seus resultados não sucederão como o esperado.

4 OS MODELOS ALTERNATIVOS DE GOVERNAÇÃO

4.1 Uma análise do Estado Falido no continente africano

A discussão acerca do Estado Falido e seus pressupostos, buscará neste capítulo, se enfocar no continente africano, analisando os desafios de sua construção, bem como a designação de tal termo e suas distintas manifestações, analisando a importância dos atores não-estatais e sua efetividade como tal. Nesse sentido, se buscará verificar no Estado da Somália, algumas concepções transformativas e alternativas no que tange a construção e gerência do ente estatal, bem como a construção do Estado da Somalilândia, o qual – embora não reconhecido internacionalmente – desenvolveu ferramentas efetivas na gerência e construção do Estado, desafiando alguns princípios universalmente aceitos.

Gordon (1997), afirma que o continente africano possui o maior número dos Estados designados como Falidos. Alemazung (2010) atribui as causas da falência de tais Estados e suas instituições, não apenas à conjuntura interna dos países africanos, mas também à influências externas a estes, as quais atuaram de acordo com seus interesses dentro do Sistema Internacional.

Gordon (1997), assume que a existência de uma clara visão Ocidental e europeia sobre o “outro”, isto é, povos distintos com diferentes estruturas sociais econômicas e políticas fez com que as potências coloniais instaurassem na África o modelo Ocidental como o mais “civilizado”, o qual carregou consigo princípios, ideias e instituições específicas. “Since European cultures, systems of government, administration, law, order, and education were viewed as inherently superior, they invariably became the governing system within the colonies”⁴⁹ (GORDON, 1997, p. 934).

Após a independência dos Estados africanos na década de 1960, o modelo de governança colonial de cunho opressor e baixa administração imposta pelos europeus, foram, de certo modo, repetidos pelas lideranças africanas nacionais. A administração colonial, atuou sem dar devida atenção as instituições tradicionais, impondo um modelo que servia somente aos interesses ocidentais (ALEMAZUNG, 2010).

Assume-se que a descolonização da África, foi exercida pelos poderes coloniais ocidentais, os quais reconheceram juridicamente tais Estados no Sistema Internacional. A consequência desse sistema jurídico de Estados, foi de manter as unidades com pouca

⁴⁹ “Desde que a cultura, sistemas de governo, administração, lei, ordem e educação europeia eram vistas como inerentemente superiores, estas, invariavelmente, se tornaram os sistemas de governo nas colônias” (GORDON, 1997, tradução nossa).

conexão à sua população civil. A comunidade internacional, neste sentido, forneceu a assistência a tais Estados, a fim de manter os governos no poder para atender a seus interesses no cenário internacional (GORDON, 1997). Alemazung (2010) assume tal atuação como o neocolonialismo, o qual sobreviveu pelo fato do Ocidente estabelecer estruturas de dependência econômica e política no continente. Assim, mesmo que os Estados tenham se tornado independentes, o sistema econômico e a política eram, indiretamente, estipulados pelos ex-colonizadores. A perda econômica e política que sofreu o continente após o período de exploração colonial, fez com que este sofresse na construção de suas instituições, necessitando da assistência externa.

Neste sentido, salienta-se que mesmo após a independência, as ex-metrópoles continuaram com suas políticas de desenvolvimento para as ex-colônias, baseados no controle dos recursos, da economia e da política das ex-colônias. Um dos mecanismos utilizados pelas metrópoles para propulsar o desenvolvimento dos jovens Estados eram o auxílio financeiro como o *European Development Bank*, criado pela Comunidade Europeia, o qual fornecia fundos para as ex-colônias, a fim de promover seu desenvolvimento. Tal ajuda financeira tinha objetivo de desenvolver as estruturas econômicas, sociais e impulsionar os regimes democráticos no continente (ALEMAZUNG, 2010).

Todavia, mesmo com tal auxílio por parte dos países desenvolvidos, alguns países africanos ainda são os mais pobres do mundo, falhando no provimento de bens políticos e desenvolvimento de suas instituições. Para Alemazung (2010), tal “falência”, se deve a fatores internos dos países, mas principalmente à influência de fatores externos ao continente. Gordon (1997) assume que apesar de a descolonização ter significado um avanço para os Estados africanos no que tange a sua auto-determinação, a adoção das estruturas e modelos Ocidentais por parte dos líderes africanos dificultou seu desenvolvimento. Ao adotar os modelos institucionais modernos e Ocidentais, os líderes africanos esperavam o desenvolvimento análogo aos das potências, como afirma:

A general belief that a Western rule of law, based on Western institutions and government, will bring desired Western-style success permeates discussions of Third World development. Strategies to develop law or institutions rarely consider the cultural setting of the targeted country⁵⁰ (GORDON, 1997, p. 962).

⁵⁰ “Uma crença geral de que a regra Ocidental da lei, com base em instituições Ocidentais e do governo, trará desejado sucesso de estilo Ocidental permeia as discussões sobre desenvolvimento do Terceiro Mundo. Estratégias para desenvolver leis ou instituições, as quais raramente consideram o cenário cultural do país de destino” (GORDON, 1997, tradução nossa).

Assim, alguns princípios de modelos foram estipulados aos países do continente africano a fim de alcançar o desenvolvimento econômico, político e social do continente. Durante a Segunda Guerra mundial, a retórica Ocidental para África era o auxílio ao desenvolvimento para promover o progresso do continente, de modo que os países europeus eram os sujeitos dessa mudança. Na lógica da Guerra Fria, o desenvolvimento seria alcançado por meio da modernização, o qual somente seria alcançado por meio do auxílio internacional que era influenciado pela lógica dos dois campos ideológicos (capitalismo e comunismo) (GORDON,1997) .

Ruiz (2011), assume que a intenção das Superpotências da Guerra Fria em privilegiar a construção do Estado desde o topo, fortalecendo as instituições centrais e dando suporte aos líderes que apoiavam os modelos ideológicos, foi efetiva em um curto período de tempo. Neste sentido, nota-se que o apoio a líderes autoritários como Robert Mugabe do Zimbábue, Mobutu Sese Seko do Zaire, Yoweri Museveni em Uganda, entre outros, resultou em ditaduras nos Estados africanos, os quais debilitaram ainda mais suas estruturas internas. Alguns autores contestam a atuação Ocidental de ajuda à África no período da Guerra Fria, justamente pelo suporte aos governos autoritários, tendo como objetivo principal, portanto, a preservação das boas relações com os países e a manutenção da alienação ideológica existente, deixando em segundo plano o desenvolvimento dos Estados.

No momento pós-Guerra Fria, o paradigma para o desenvolvimento era o capitalismo e a democracia. Assume-se que tais modelos, sempre buscaram atender os interesses Ocidentais, sobre a ótica de instituição de Estado que estes assumem como legítima. Neste sentido, os países do Terceiro Mundo deveriam adotar tais princípios, a fim de alcançar o desenvolvimento e serem aceitos no cenário internacional como instituições estatais. (GORDON,1997). “The underlying assumption remains that the West exemplifies development and, thus, is the ultimate arbiter of which countries have ‘developed’”⁵¹ (GORDON, 1997, p. 912).

Neste sentido, quando alcançaram o poder, muitos líderes africanos instauraram modelos políticos de desenvolvimento propostos pelos países ocidentais. As economias seguiram o modelo europeu, e a unidade dos Estados, seria o essencial para alcançar o desenvolvimento, atuando contra a oposição interna e anseios da população civil (GORDON, 1997). Todavia, nota-se que a atuação dos líderes africanos a fim de alcançar o desenvolvimento mostrou-se ineficiente devido ao cunho autoritário de muitos governos, o

⁵¹ “O pressuposto subjacente é que o Ocidente exemplifica desenvolvimento e, assim, é o árbitro final dos quais países têm ‘desenvolvido’” (GORDON, 1997, tradução nossa).

que levou a contínua decadência econômica dos países. Essa decadência econômica, acarretou na solicitação da ajuda externa de instituições internacionais como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional (FMI) e a União Europeia, os quais condicionavam o auxílio com a imposição de medidas para o desenvolvimento dos Estados (ALEMAZUNG, 2010).

Assume-se que as relações de dominação econômica e política por parte do Ocidente ainda subsistem no continente africano. Neste sentido, o anseio de conquistar ganhos econômicos e políticos, faz com que não se atenda aos interesses da população nacional. Gordon (1997), assume que o modelo Ocidental para os países pós-coloniais africanos falharam ao ser aplicados à realidade social e cultural da África.

Na análise da falência estatal, nota-se que o Ocidente analisa os Estados africanos como unidades que devem ser reabilitadas para seguirem sendo parte da sociedade internacional de Estados, uma vez que a presença do sistema de Estados se deve essencialmente dos elementos de soberania estatal. Posto isto, ao se encontrarem em situações de “falência e “colapso”, o Ocidente deve restabelecer os Estados africanos de acordo com seus princípios e ideologias (GORDON, 1997). No entanto, a necessidade primordial é de se levar em conta as especificidades históricas e regionais de tais países. Sendo assim, defende-se que a falência atribuída a muitos Estados africanos na reprodução do modelo Ocidental, também se deve a falência do Sistema internacional em não reconhecer novos modelos de existência estatal. Para Gordon:

People must organize themselves into nation-states, thereby conforming to the prevailing system if they are to participate in the international system. Alternative systems simply have not been considered, nor are they contemplated now if the intention is to resurrect the colonial past. Having "failed" to live up to the Western construct of the nation-state, the international community must find a way to make these peoples competent⁵² (GORDON, 1997, p. 964).

Ruiz (2011) defende a necessidade de impulsionar os processos de constituição e construção do Estado a partir de baixo, isto é, buscando o fortalecimento dos atores não governamentais e da própria sociedade civil para a efetividade.

Estos procesos implican, desde luego, profundas reformas de la esfera civil, tales como volver prioritario el sector de la educación y la creación de nuevos espacios para la participación política. En conjunto, se trata de apuntalar todos los factores

⁵² “As pessoas devem organizar-se em Estados-nação sendo compatíveis com o sistema existente para que possam participar no Sistema Internacional. Sistemas alternativos simplesmente não têm sido considerados, nem são contemplados agora se a intenção é ressuscitar o passado colonial. Tendo ‘falido’ na condição de existência da construção Ocidental do Estado-nação, a comunidade internacional deve encontrar uma maneira de tornar esses povos competentes” (GORDON, 1997 tradução nossa).

críticos para el florecimiento de las instituciones democráticas⁵³ (RUIZ, 2011, p. 206).

Para Gordon (1997), a dificuldade associada a efetividade e falência do Estado se dá devido a adoção de estruturas que não funcionam adequadamente em determinado contexto e cultura. Para a autora, a visão existente do Estado e suas instituições, apenas atribui uma perspectiva entre muitas, assumindo as diversas variedades e possibilidades de se construir o Estado.

Analisar a partir de uma perspectiva histórica a construção dos Estados africanos, compreendendo suas especificidades pode ser uma saída para o fim da prerrogativa da falência estatal. A libertação da concepção de que um Estado é apenas o ente que possui determinadas instituições como soberania, hegemonia, território e governo é necessária, de modo a se buscar a adoção e aceitação de novas perspectivas de Estado as quais se delineiam no contexto doméstico de alguns países. Assim, a presença da sociedade interna e dos atores não-estatais são essenciais para tal compreensão. Em muitos Estados, apesar de a estrutura formal não estar presente, nota-se a organização da própria sociedade civil, provendo os bens necessários e fornecendo as estruturas para a sobrevivência e convivência organizada.

4.2 O papel dos atores não-estatais

Os atores não-estatais ocupam importante espaço nas análises acadêmicas e políticas empíricas devido ao seu impacto na sociedade interna de seus países e do contexto internacional. Possuindo relevante impacto nas sociedades locais em que estes atuam, os atores não-estatais são objetivo de análise, uma vez que possam estabelecer redes informais de governabilidade, fornecendo os bens políticos à população, substituindo ou complementando o Estado nacional.

Nota-se que os atores não-estatais armados sempre estiveram presentes na realidade dos conflitos internos – os quais comumente podem ser reconhecidos como forças antagônicas ao poder do uso legítimo da força do Estado nacional. Salienta-se que tais atores possuem duas particularidades no que tange sua atuação e anseios: na primeira, estes são responsabilizados pela violência contra a população civil e a estabilização de economias informais e de cunho criminal; já a segunda perspectiva, analisa tais grupos como atores de

⁵³ “Esses procesos implicam, desde já, profundas reformas da esfera civil, tais como tornar prioritário o setor da educação e da criação de novos espaços para a participação política. Em conjunto, se trata de apontar todos os fatores críticos para o florecimiento das instituições democráticas” (RUIZ, 2011, tradução nossa).

governança, os quais buscam prover os serviços básicos à sua população local (como a proteção, o acesso aos recursos básicos, fornecimento de trabalhos, cobrando impostos, fornecendo alimentos e cuidados médicos, além de possuir uma jurisdição própria) (SCHNECKENER, 2009).

Briscoe (2013), assume que os atores não-estatais, apesar de em muitas de suas manifestações, possuírem um perfil criminal, insurgente ou ideologicamente extremista, buscam fornecer sistemas de governança à população local. O caráter violento de tais grupos está intimamente ligado com as questões internas dos Estados em que tais grupos atuam, sendo um tema complexo de se analisar, como expõe: “The micro dynamics of armed groups fragmentation and multiplication depend on context and are shaped in various ways according to a number of factors”⁵⁴ (BRISCOE, 2013, p. 2).

Neste sentido, apesar de buscar uma categorização da atuação e anseio de tais atores não-estatais Schneckener (2009), salienta que tais grupos vivem em constante transformação, dependendo de seus objetivos e ideologias. Sendo assim, um ator pode se transformar em outro, de acordo com suas metas e anseios na sociedade em que atua, como afirmam Boege *et al.* (2008):

En este sentido, es posible que los líderes de los clanes puedan convertirse en “señores de la guerra” (o que los “señores de la guerra” busquen obtener posiciones de autoridad en el ámbito tradicional), o que grupos de guerreros tribales puedan convertirse en una milicia privada⁵⁵ (BOEGE *et al.* 2008, p. 14).

No que tange ao contexto africano Kyed e Buur (2007), salientam que as relações entre as lideranças tradicionais e os Estados na África subsaariana são ambíguas desde o advento da independência de tais Estados. Nota-se que no período de colonização, o perfil indireto de governança das metrópoles proporcionou a incorporação de líderes tradicionais como uma extensão dos regimes coloniais. Nesta perspectiva, enfatiza-se que o ressurgimento da autoridade tradicional por meio de líderes não-estatais obteve relativo sucesso nas realidades locais africanas. Os líderes tradicionais, buscam exercer o papel das funções do Estado no que tange o provimento de bens, como: administração da justiça, coletando aluguéis e fornecendo a segurança. Para os autores, em alguns contextos de fragilidade estatal, tais atores foram efetivos em substituir ou complementar o aparato do Estado, como afirmam:

⁵⁴ “As microdinâmicas da fragmentação e multiplicação dos grupos armados dependendo do contexto são moldadas em várias formas, de acordo com um número de fatores” (BRISCOE, 2013, tradução nossa).

⁵⁵ “Neste sentido, é possível que os líderes de clãs possam se tornar ‘senhores da guerra’ (ou os ‘senhores da guerra’ busquem obter posições de autoridade no campo tradicional) ou grupos de guerreiros tribais possam se tornar em uma milícia privada” (BOEGE *et al.* 2008, tradução nossa).

In some contexts this has led to competition with state authorities, but in others it has replaced or complemented state functions where these have been fragile or absent, as during periods of insurgency in the Congo, Sierra Leone, Namibia, Somalia, and Mozambique⁵⁶ (KYED e BUUR, 2007, p. 2).

Lawrence (2012) que analisa os novos panoramas do *Security Sector Reform* (SSR), busca legitimar o papel dos atores não-estatais e da segurança informal, os quais se manifestam devido a ausência de estruturas formais do Estado. Neste sentido, salienta-se a necessidade em considerar tais manifestações devido a insuficiência de modelos modernos – como o clássico Estado weberiano – uma vez que estes não pertencem às realidades de muitos Estados do Sistema Internacional.

A análise da designação do Estado Falido neste prisma se faz útil, uma vez que as lideranças tradicionais buscam ocupar o vácuo deixado pelos Estados frágeis e contestar o monopólio legítimo da força nas áreas rurais em que a extensão do Estado não alcança. Assim, assume-se que os Estados designados como falidos, reduziram institucionalmente sua atuação, propulsando a atuação de autoridades tradicionais. Deste modo, a perda de controle sobre os cidadãos, permitiu o ressurgimento dos lideranças costumeiras (KYED e BUUR, 2007).

Lawrence (2012) busca, no mesmo sentido, afirmar que as instituições políticas nacionais que decorrem de uma administração colonial indireta, não possuíam interesse em consolidar o monopólio sobre tais sociedades tradicionais, mas, em contraste, cooptá-las por meio da coerção. Neste sentido, seria inexato relacionar a ausência da instituição do Estado formal com o caos, a anarquia e a falta de governança, uma vez que os espaços “vazios”, são ocupados por atores e mecanismos que contestam as óticas estadocêntricas (LAWRENCE, 2012). Assim, tendem a afirmar Boege *et al.* (2008):

La ausencia del Estado, sin embargo, no significa necesariamente la anarquía hobbesiana, ni tampoco implica la ausencia total de instituciones. En muchos lugares, instituciones no estatales de gobierno basadas en costumbres y prácticas pre-coloniales han sobrevivido al colonialismo y a la “liberación nacional [...] El derecho consuetudinario, las estructuras sociales tradicionales (la familia extensa, clanes, tribus, hermandades religiosas, comunidades de aldeas) y autoridades tradicionales (tales como los ancianos y jefes de la aldea, jefes del clan, “Grandes Hombres”, curanderos, líderes religiosos, etcétera) determinan la realidad social y cotidiana de una importante parte de la población de los países en desarrollo, especialmente en las zonas rurales y periféricas. Por consiguiente, en muchas

⁵⁶ “Em alguns contextos, isso levou a uma concorrência com as autoridades do Estado, mas em outros, eles tem substituído ou complementado funções do Estado onde este tenha sido frágil ou ausente, como nos períodos de insurgência no Congo, Serra Leoa, Namíbia, Somália e Moçambique” (KYED e BUUR, 2007, tradução nossa).

ocasiones la única manera de hacer funcionar las instituciones del Estado es a través del uso de las redes basadas en el clan y otras redes tradicionales⁵⁷ (BOEGE *et al.* 2008, p. 11).

Albrecht e Buur (2009), apontam que a resistência em se definir o Estado como a unidade central que possui o uso legítimo da força, bem como da proveniência de bens à sociedade, leva a compreensão que a existência de atores não-estatais é uma indicação do Estado Fraco ou falido, uma vez que este não pode estender seu poder à zonas nacionais mais distantes. Não obstante, salienta-se que historicamente o Estado nunca foi capaz de exercer o poder soberano por seu território por completo, uma vez que a prevalência de atores não-estatais é um fenômeno temporal, não tendo surgido subitamente. Sendo assim, os atores não-estatais existem uma vez que buscam refletir a realidade de uma pluralidade de atores, os quais buscam fornecer a segurança e a justiça à sua população local, manifestando-se por meio de distintas articulações.

A legitimação dos atores não-estatais se deve também ao reconhecimento pela própria camada populacional, a qual confere mais confiança e significado nas lideranças tradicionais, do que na atuação da instituição estatal em si, como afirmam Boege *et al.* (2008):

La gente no se considera a si misma ciudadanos o nacionales de un Estado (o al menos, no en primer lugar). En cambio, se consideran como miembros una determinada entidad sub nacional o transnacional (grupo de linaje, tribu, localidad, etcétera)⁵⁸ (BOEGE *et al.* 2008, p. 14)

Deste modo, a falta de proteção e atenção por parte do Estado formal, levou a perda de credibilidade e relevância por parte da população local, a qual transferiu sua confiança e legitimidade aos Chefes locais (ALBRECHT e BUUR, 2009). Assim, a forma como o Estado tende a utilizar seus meios coercitivos em sua população, pode determinar tal falta de credibilidade. Kyed e Buur (2007), salientam que os Estados Fracos ou Falidos, tendem a não

⁵⁷ “A ausência do Estado, no entanto, não significa necessariamente na anarquia hobbesiana, nem implica a completa ausência de instituições. Em muitos lugares, as instituições não-estatais de governo com base em costumes e práticas pré-coloniais sobreviveram ao colonialismo e a libertação nacional [...] A lei consuetudinária, as estruturas tradicionais sociais (famílias alargadas, clãs, tribos, irmandades religiosas, comunidades das aldeias) e as autoridades tradicionais (tais como os chefes idosos e de aldeia, chefes de clã, grandes homens, curadores, líderes religiosos, etc.) determinam a realidade social e diária de uma parte significativa da população dos países em desenvolvimento, especialmente em áreas rurais e periféricas. Por isso, muitas vezes a única forma de executar as instituições do Estado é através do uso de redes baseadas em clãs e outras redes tradicionais” (BOEGE *et al.* 2008, tradução nossa).

⁵⁸ “As pessoas não se consideram cidadãos ou nacionais de um Estado (ou pelo menos não em primeiro lugar). Em vez disso, os membros são considerados como uma entidade específica sub-nacional ou transnacional (grupo de raça, tribo, localidade, etc.)” (BOEGE *et al.* 2008, tradução nossa)

reconhecer formalmente as autoridades tradicionais, bem como sua influência, devido ao receio do alcance que estas possam assumir a nível nacional.

Boege *et al.* (2008), trabalham com a compreensão da existência de "ordens políticas híbridas", as quais implicam justamente na atuação de tais atores não-estatais na sociedade a fim de prover bens políticos à população, combinando sistemas tradicionais e modernos de organização e governança. Assim, esse modelo abarca questões relativas ao histórico e ao contexto específicos de tais sociedades, contrapondo-se com a clássica visão do Estado Ocidental – com ferramentas estatais pré-estipuladas. Para Lawrence (2012), há uma falsa assunção de que o Estado é o maior provedor da segurança e justiça, sendo que a níveis regionais e locais, em determinadas sociedades, estas tem sido exercidas eficientemente pelos atores não-estatais. Nesse sentido, os atores não-estatais exercem o provimento primário dos bens e da proteção à sua população.

Albrecht e Buur (2009), salientam que os atores não-estatais não são entidades estáticas e não possuem objetivos lineares no que tange a legitimação de sua autoridade e governação. Nesse sentido, essas articulações, devem ser analisadas como processos que utilizam de métodos ancestrais e buscam produzir novas lógicas interativas de estruturação e governação.

Ao assimilar o Estado como uma entidade institucional soberana e única provedora de bens políticos à população civil, nega-se a crescente participação de atores não-estatais em tais sociedades, os quais – como argumentado nessa seção – possuem uma ascendente importância nas governações alternativas. Sendo assim, assume-se que tais modelos híbridos e tradicionais existem e tendem a ser efetivos. Apesar do Estado ausentar-se em questões essenciais para sua população, esta tende a se organizar e buscar meios transformativos de estruturação e governação.

4.3 O Estado da Somália: do histórico de instabilidade política à “falência estatal”

Para se realizar uma análise da designada falência estatal no Estado da Somália, se faz necessário compreender as causas contextuais e históricas de seu conflito civil, que leva à uma extensa gama acadêmica e política a caracterizá-lo como um Estado Falido ou colapsado.

Figura 3 - Mapa político da Somália



Fonte://www.nationsonline.org/oneworld/map/somalia-political-map.htm

A sociedade da Somália⁵⁹ é composta por seis clãs principais: os *Dir, Daarood, Isaaq, Hawiye* – os quais seguem modelos de vida essencialmente pastorais – *Digil* e os *Rahanwayn* – que seguem um modelo de manutenção voltado para a agricultura. No que concerne o aspecto religioso, nota-se que a Somália é predominantemente islâmica, religião a qual influenciou as identidades legais e culturais da população (WILSON, 2007). Segundo Fagundes (2011), o Estado da Somália possui uma população relativamente homogênea, a qual tem como entidade linguística o somali e religião predominantemente islâmica sunita.

Analisando sua construção como um Estado nacional, nota-se que a Somália iniciou-se com duas entidades, sendo elas administradas pela Itália e Reino Unido. Afirma-se que tais gerências distinguiam-se em seus modelos: a região Sul, controlada pela Itália, tornou-se uma colônia de povoamento, permitindo a migração de italianos, os quais auxiliaram no desenvolvimento de estruturas sociais da localidade; já a região norte, controlada pelo Reino Unido, possuía o objetivo estratégico de controlar Iêmen e Índia – suas colônias de mais importância – bem como explorar os recursos da região concedendo baixa importância ao desenvolvimento local (WILSON, 2007).

O Estado nacional da Somália surge em julho de 1960 sendo formado pela fusão da Somalilândia britânica e italiana. No entanto, a identidade somali espalhou-se a vários outros países por meio da migração, como o Quênia, Etiópia, Djibouti e países vizinhos da região do chifre da África (WILSON, 2007).

Com a morte do presidente Abdirashid Ali Shemarke, os militares tomam o poder em 21 de outubro de 1969 sobre liderança do general Mohamed Siad Barre, o qual governaria o país até 1991 (FAGUNDES, 2011). Barre, respaldado pelo suporte militar, proclamou a República Democrática da Somália, a qual possuía como principal objetivo a unificação de todos os povos somali.

O irredentismo somali e a política externa gerida por Siad Barre, geraram ao país fortes momentos de instabilidade, uma vez que o líder acreditava que o país possuía direito sobre os territórios habitados por somalis étnicos no Djibouti, Quênia e Etiópia (FAGUNDES, 2011). Assim, a proposta da “Grande Somália”, tornou-se o discurso predominante do líder, o qual culminou com uma invasão sem sucesso a região de Ogaden em 1977, na Etiópia, sobre o discurso da prevalência de somalis étnicos na região (WILSON, 2007).

Apesar de após se independizar o Estado somali não assumir alinhamento com qualquer potência internacional no contexto da Guerra Fria, a política externa de Siad Barre

⁵⁹ “O termo ‘Somali’ é uma derivação de Samaal, que diz respeito aos nômades pastorais e seguidores do Islam” (WILSON, 2007).

admitiu a esfera soviética de influência, a qual contou com o auxílio da URSS em armamentos bélicos, bem como treinamento do Exército Nacional somali para a conquista de Ogaden na Etiópia (WILSON, 2007).

Somalia's military buildup during the 1970s allowed the government to field one of the largest and best-trained militaries in Africa. With the assistance of Soviet advisors, equipment, and material, Somalia began to consider means of achieving its stated intention of uniting all Somalis into a Greater Somalia. Historically, Somalia's irredentist claim on the Ogaden of Ethiopia emanated from Ethiopia's seizure of the area after the defeat of Italy in World War II⁶⁰ (WILSON, 2007, p. 676)

Neste sentido, o contexto da bipolaridade, fez com que os Estados Unidos reforçassem o poder militar da Etiópia, liderada pelo império de Hailé Salassie. Todavia, o golpe de Estado no país etíope derruba o imperador e a hegemonia regional da Etiópia tende a entrar em declínio devido a Revolução etíope e seu caráter nacionalista. Este fato histórico fez com que a Etiópia se aproximasse da União Soviética, o que culminou com o rompimento do auxílio militar dos últimos à Somália de Barre e, conseqüentemente, com a retirada somali no território Etíope devido a derrota iminente (FAGUNDES, 2011).

A derrota militar na Região de Ogaden, fez com que o governo de Barre fosse contestado pelas camadas da população e seus clãs regionais, o que gerou um longo período de rebelião contra o líder. Em abril de 1978, os membros das forças armadas do clã *Majerteyn* tentaram promover um golpe de Estado contra Barre, no entanto, o governante atuou com uma campanha violenta contra os grupos que contestavam sua liderança. Apesar do insucesso do golpe de 1978, este levou a um movimento em cadeia contra o governo de Barre, os quais culminaram com sua queda em 1991 (WILSON, 2007). Fagundes (2011), assume que a proliferação de clãs e subclãs contrários ao regime de Barre, acentuou a instabilidade política do país, fazendo com que os serviços públicos já se tornassem inoperantes em 1989.

Nesse contexto nota-se que a atuação de Barre contra a população, gerou manifestação do clã *Isaaq* no norte, os quais formaram o Movimento Nacional Somali (SNM sigla em inglês), que também tinham como objetivo a deposição do líder (WILSON, 2007).

⁶⁰ “O fortalecimento militar da Somália durante os anos 1970 permitiu ao governo a construir um dos maiores e mais bem treinados exércitos na África. Com a ajuda de conselheiros soviéticos, equipamentos e material, a Somália passou a considerar meios para atingir sua intenção declarada de unir todos os somalis em uma ‘Grande Somália’. Historicamente, a alegação irredentista da Somália no Ogaden da Etiópia emanava apreensão da área da Etiópia após a derrota da Itália na Segunda Guerra Mundial” (WILSON, 2007, tradução nossa).

A guerra separatista deflagrada na Etiópia, fez com que estes cessassem o apoio aos grupos somalis, culminando com um acordo de paz entre Etiópia e Somália, o que fez com que os grupos nacionais somalis mudassem suas estratégias e escalassem o conflito contra o líder. Neste sentido, o grupo dos Ogadenis, também se manifestaram formando o Movimento Patriótico Somali, infringindo ataques ao governo. Assim, os grupos tomaram a maioria do país e instauraram neste uma situação de instabilidade durante e após a queda do líder Barre. Os clãs *Majerteyn*, *Ogadeni* e *Isaaq* atuavam, portanto, no intuito de derrubar Barre e a adesão do clã *Hawye* potencializou tal atuação (WILSON, 2007).

A atuação norte-americana na Somália, em substituição ao do auxílio soviético, reduziu-se com o fim do contexto da Guerra Fria e o auxílio econômico foi formalmente suspenso em 1990. Siad Barre já não controlava nada além da capital Mogadishu (FAGUNDES, 2011). Em janeiro de 1991, as forças do Congresso Somali Unido – uma das maiores organizações paramilitares somalis com o objetivo de derrubar a liderança de Barre compostas por clãs e sobre a liderança de Mohammed Farah Aideed e Ali Mahdi – adentraram à capital do país e forçaram a saída de Barre de Mogadishu (WILSON, 2007).

Os movimentos rebeldes organizados pelos clãs, apesar de convergirem contra o governo de Barre, enfraqueceram a estrutura da sociedade somali, e a população, sem o aparato institucional formal do Estado, buscou nos clãs sua proteção. Salienta-se que o entendimento entre estes grupos na posterior derrocada de Barre não ocorreu. Após a conquista de Mogadishu, as lideranças de dos clãs e subclãs de Aideed e Mahdi não puderam entrar em acordo quanto o compartilhamento do poder (WILSON, 2007).

Após a derrota definitiva de Siad Barré, os grupos de oposição dividiram-se. Ao norte, no antigo protetorado britânico, o SNM se consolidava como principal força política, em meio a conflitos intermitentes. O Congresso Somali Unido havia conquistado Mogadíscio, construída em território ancestral hawiye, mas sua liderança rachou. O controle da capital passou a ser disputado pelo general Mohammad Farah Aideed e por um influente empresário local, Ali Mahar, membros de diferentes subclãs hawiye (FAGUNDES, 2011, p. 35).

Denota-se que três grupos – os quais atuaram na queda do governo Barre – competiram pela liderança do país no período posterior: o Congresso Somali Unido, o Movimento Nacional somali e a Frente de Salvação Democrática Somali. O Movimento Nacional somali, conquistou o controle no norte do país em 1991 e declarou sua independência como a República da Somalilândia (WILSON, 2007).

Nesta continuidade, salienta-se que as conferências de reconciliação de 1991 entre os grupos rebeldes não foram efetivas para estabelecer o consenso entre estes. No fim do mesmo ano, o Secretário Geral da ONU, Boutros-Ghali, passou a defender a intervenção humanitária no Estado somali, em meio ao cenário de instabilidade e guerra civil e de grande fome no país. A influência pública internacional e norte-americana a favor da intervenção humanitária na Somália, pressionou a atuação da Casa Branca e do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (FAGUNDES, 2011).

Em janeiro de 1992, a ONU iniciou sua atuação no território da Somália, a qual, por meio da Resolução do Conselho de Segurança 733, determinou a urgência do encerramento das hostilidades entre os grupos rebeldes, estipulou o embargo de fornecimento de armamento a tais atores e solicitou o auxílio humanitário. Neste contexto, a organização criou a Operação das Nações Unidas na Somália (UNOSOM), a qual buscava monitorar o cessar fogo entre os líderes de clãs e subclãs no país (WILSON, 2007).

A criação da Força Tarefa Interina de Paz das Nações Unidas (UNITAF) aprovada nesse contexto, permitiu o uso da força com o objetivo de alcançar a paz (FAGUNDES, 2011). A UNITAF tinha a principal responsabilidade de preservar a capital do país e prestar assistência humanitária à população somali (WILSON, 2007).

Em 1993, a UNOSOM II substituiu a UNITAF e a UNOSOM I e buscou continuar com os sucessos realizados pela UNITAF, além de reunir um maior número de militares, auxiliares logísticos e profissionais para atuar no Estado da Somália. Todavia, os grupos armados, contrários à intervenção internacional, escalaram o conflito e o General Aideed atacou as forças da UNOSOM II (WILSON, 2007). As milícias controladas por Aideed na capital Mogadishu eram incitadas contra a “invasão estrangeira da ONU” e os confrontos entre os rebeldes e a organização se potencializaram. Isso culminou com a retirada das tropas internacionais em 1994 (FAGUNDES, 2011).

Ainda em 1993, 15 líderes representantes de movimentos políticos somalis, reuniram-se em Addis Abeba, buscando a restauração de um governo central no país, todavia, apesar de êxito na criação do Conselho Nacional de Transição, os conflitos seguiam no sul do país. Em 2004, forma-se no Quênia, entre negociações internacionais para o estabelecimento de um governo central na Somália, o Governo Federal de Transição (GFT), o qual buscou distribuir o poder entre os principais clãs (FAGUNDES, 2011). Todavia, o GFT obteve baixo sucesso no que tange ao estabelecimento de um governo legítimo no território da Somália. Seu presidente Abdullahi Yusuf Ahmed, só pôde adentrar na capital do país em 2007. Neste sentido, além da instabilidade armada que sofre o país, o GFT não abarca as regiões da

Somalilândia e Puntlândia, sendo ineficiente na criação de uma unidade territorial. “Because of security concerns, the central government does not function out of the former capital of Mogadishu”⁶¹ (WILSON, 2007, p. 679).

Para Wilson (2007), a Somália é um país sinônimo da guerra civil, da síndrome do Estado Falido e anárquico, além de sofrer com as diferenças dos clãs rivais em seu território. O autor destaca alguns fatores que tenderam a potencializar ou a influenciar diretamente na instabilidade: a subdivisão em clãs e subclãs – o que culminou com as disputas de regiões e poder; a unificação das entidades britânicas e italianas que possuíam perfis distintos administrativos; o caráter despótico e violento do governo de Siad Barre; as intervenções internacionais dos EUA e URSS no contexto da Guerra Fria; e, a descolonização das ex-metrópoles, que ocorreu sem o aparato administrativo e burocrático necessário para a adaptação da Somália nos princípios westfalianos e weberianos estatais.

O colapso estatal do Estado somali está intimamente ligado com as estruturas institucionais deste. Sendo assim, após a desintegração do governo, não há a reconstrução do aparato estatal. Apesar de alguns momentos demarcarem iniciativas nesse intuito – como a formação do Governo Federal de Transição, a União das Cortes Islâmicas – a instituição do Estado como conhecida em seu modelo clássico, deixou de existir (FAGUNDES, 2011).

De tais análises empíricas, difundiu-se a noção da Falência e/ou colapso do Estado da Somália, como um dos maiores exemplos da deterioração das estruturas institucionais internas já em 1991. Assim, denota-se a inexistência da segurança física das fronteiras, da soberania e de governação no país. A capacidade do Estado somali em prover os bens políticos à sua população – como segurança, saúde, educação, etc – foi minada, e as instituições Ocidentais buscam sua reconstrução (JAMAL, 2013). A ausência de tais instituições nacionais, se encaixam nas análises teóricas da designação do Estado Falido, e guia as instituições internacionais a classificar o Estado Somali como o primeiro no ranking do *Fragile State Index* (ver capítulo 3, p. 55).

Em conteste à falência, Fagundes (2011) salienta que a perda da instituição política do Estado na Somália por duas décadas, seria a o indício da insatisfação da população com o modelo de Estado que conheceram após a colonização – o qual se busca reconstruir sem grandes sucessos. Nesta análise alternativa, objetiva-se uma nova percepção empírica no Estado da Somália no que tange ao seu gerenciamento no momento posterior à “falência

⁶¹ “Devido as preocupações com a segurança, o governo central não funciona fora da capital formal Mogadishu” (WILSON, 2007, tradução nossa).

estatal”: como o Estado da Somália se organiza internamente sem a essencial instituição estatal que, supostamente, é a única provedora da segurança e bens políticos à sua população?

4.3.1 O Surgimento de modelos alternativos de governação no Estado Somali: Repensando A Falência Estatal.

Ao repensar a falência do Estado da Somália, deve-se levar em conta que a construção da instituição estatal moderna sobre os princípios westfalianos e weberianos de Estado não funcionou, todavia, outros modelos de gerência ainda estão presentes no território. Sendo assim, busca-se afirmar que, ao designar que o Estado da Somália é falido ou colapsado, tal compreensão diz respeito à falência e ao colapso das instituições clássicas conhecidas e legitimadas pelo Ocidente. Tal assertiva, no entanto, não leva em conta os modelos organizativos alternativos existentes no território somali, os quais, em substituição ao aparato estatal formal inexistente, tendem a fornecer os bens políticos à população local. Haggmann e Hoehne (2009) afirmam que a Somália e suas regiões adjacentes mostram os exemplos mais efetivos e empíricos de sistemas de governos formais e informais, os quais relutam em ser aceitos pelo sistema internacional de Estados.

Apesar da existência do discurso internacional de falência estatal no pós 1991, o território somali pôde experienciar a emergência de sistemas de governação por meio de iniciativas regionais de reconciliação e pacificação. Tais comunidades abrangeram todas as partes do território somali, sendo capazes de estabelecer um ambiente estável e relativamente pacífico entre os diferentes clãs a nível local. Desta forma, tais grupos locais obtiveram êxito no estabelecimento de sistemas de governação, por meio de processos consultativos, os quais envolvem líderes tradicionais e religiosos (CENTER FOR RESEARCH AND DIALOGUE, s.d).

Neste sentido, denota-se no território da Somália a organização de sistemas de governo como no norte com a Somalilândia e Puntlândia e na região do sul com sistemas descentralizados, os quais possuem diversos atores não-estatais como detentores da liderança (HAGMANN e HOEHNE, 2009). Powell *et al.* (2008) reconhecem que a Somalilândia e a Puntlândia, embora não reconhecidos, sejam dois “Estados” configurados no território somali, os quais tendem a substituir o papel da instituição formal estatal moderna.

A República da Somalilândia, a qual declara-se independente do território da Somália em maio de 1991, possui um nível elevado de organização estatal, embora careça do

reconhecimento internacional⁶². Já a região da Puntlândia, surgiu com uma administração incipiente, a qual obteve o apoio dos clãs *Darood* e *Harti*. Distinta da Somalilândia, a Puntlândia não declara sua independência do território somali, mas sua autonomia como unidade em 1998 (HALDÉN, 2008). Assim, esta possui um parlamento e as decisões políticas são tomadas por líderes representativos dos clãs, os quais assumem o papel de autoridades tradicionais (HAGMANN e HOEHNE, 2009).

Nota-se que a organização da Puntlândia, concede poucas reformas em sua estrutura unitária, não possuindo partidos políticos, bem como não concede à mídia independência de expressão no que tange aos assuntos políticos. Salienta-se que a segurança em tal região é privada, isto é, a maioria da população possui armas, mas os líderes tradicionais mantêm a paz. A provisão de bens também são fornecidos por entidades privadas ou Organizações Não-Governamentais. No que tange as receitas da região, destaca-se que estas são realizadas por meio da cobrança de impostos (HAGMANN e HOEHNE, 2009).

Na região sul da Somália, apesar de não se existir uma integração unitária como na Somalilândia e Puntlândia, as ordens políticas são organizadas pela força e baseadas em leis dos “Senhores da Guerra”, os quais atraem o apoio de clãs, milícias e grupos de empresários (HAGMANN e HOEHNE, 2009). Para Haldén (2008), é importante salientar que a região sul não se tornou uma região sem leis ou ordens após o colapso do Estado da Somália. A ordem, neste sentido, é realizada por meio da manutenção coercitiva, organizada por milícias e baseada no direito consuetudinário.

Apesar de utilizarem meios violentos para o alcance de seus anseios regionais, os “Senhores da Guerra” do sul da Somália participaram, na última década, dos processos de paz na região.

Furthermore, over 90 local peace initiatives were undertaken since 1991 through traditional conflict mediation and governance systems under the guidance of traditional clan elders, Islamic scholars and other key stakeholders in the absence of a functional national government, with varying degrees of success. In contrast with the documentation available on the series of national reconciliation processes, very little is known about these local peace initiatives, which have played a critical role in managing conflict and governance amongst the war-weary communities of south-central Somalia over the past two decades⁶³ (CENTRAL FOR RESEARCH AND DIALOGUE, s.d, p. 12).

⁶² O próximo subcapítulo se dedicará, especialmente, à formação da Somalilândia e suas estruturas específicas internas.

⁶³ “Além disso, mais de 90 iniciativas de paz locais foram realizadas desde 1991 por meio de sistemas de mediação de conflitos e de governança tradicionais sob a orientação de anciãos dos clãs tradicionais, estudiosos islâmicos e outras partes interessadas, na ausência de um governo nacional funcional, com variados graus de sucesso. Em contraste com a documentação disponível sobre a série de processos de reconciliação nacional, muito pouco se sabe sobre estas iniciativas de paz locais, que têm desempenhado um

Neste sentido, os territórios da Somália se baseiam na predominância dos atores não-estatais, particularmente por líderes dos clãs e sheiks, no que tange o fornecimento da segurança. O gerenciamento da segurança e do conflito, nesse sentido, são essencialmente descentralizados e guiados pelas autoridades tradicionais e políticas locais (HAGMANN e HOEHNE, 2009). Haldén (2008), salienta que a existência de unidades políticas que controlam a violência, não estão subjugadas por nenhuma autoridade superior no território.

Powell *et al.* (2008) apresentam que em alguns setores sociais e políticos, os sistemas de governação tradicional tenderam a manter e, até mesmo, melhorar a situação do país, refutando a premissa de um ambiente caótico na ausência do Estado. Neste sentido, denota-se a evolução dos setores pastoris do país, os quais eram deixados de lado pela administração do governo que raramente fornecia os bens básicos à população, como estradas, clínicas de saúde, escolas, etc. Neste sentido, após o colapso do governo, tal setor pôde se desenvolver em meio a estruturas tradicionais de governação. Assim, afirmam: “Herders who have always relied heavily on social relationships and kinship to gain access to markets do so even more heavily now, and they can do so without active government interference”⁶⁴ (POWELL, *et al.* 2008, p. 660). Neste sentido, as empresas urbanas, corporações internacionais e os setores pastorais rurais ainda funcionam na ausência do Estado somali. O Banco Central da Somália deixou de existir com o colapso do governo central em 1991 assim como o sistema bancário, todavia, os shillings somali ainda são aceitos nas transações e possuem relativo poder de troca (POWELL *et al.* 2008).

No que tange as estruturas legais, nota-se que a Somália baseia-se no costume e em redes descentralizadas dos clãs regionais. Desde a época pré-colonial o direito consuetudinário (denominado *Xeer*) era utilizado e se potencializou após o abstenção do governo formal (POWELL *et al.* 2008). Para o Center for Research and Dialogue (s.d), as comunidades se basearam em sistemas indígenas para regular a interação social na ausência do governo, por meio da utilização do *Xeer* e da lei Sharia Islâmica . Apesar da administração colonial e o posterior governo estatal somali não incorporarem tais práticas tradicionais na estrutura burocrática formal, tais elementos persistiram nas estruturas regionais do país, destacando-se principalmente nas áreas rurais e pastorais.

papel crítico na gestão de conflitos e governança entre as comunidades de guerra do centro-sul da Somália ao longo das duas últimas décadas” (CENTRAL FOR RESEARCH e de diálogo, sd, tradução nossa).

⁶⁴ “Pastores que sempre se basearam fortemente em relações sociais e de parentesco para ganhar acesso aos mercados, realizam de modo mais potencial atualmente, eles têm a capacidade de exercer tais relações sem a interferência de um governo ativo” (POWELL *et al.* 2008 , tradução nossa).

Segundo Haldén (2008) a concepção internacionalmente aceita de que o Estado é a ferramenta ideal para preservar a paz e a segurança em determinado território, apesar de verdadeira no exemplo ideal, passa por severas dificuldades em alguns Estados africanos, sendo que a persistência pelo Estado nacional moderno se torna um condutor do conflito interno em algumas unidades como na Somália.

Hagmann e Hoehne (2009) salientam que as múltiplas ordens políticas existentes no território da Somália tendem a contradizer a ideia do Estado colapsado e/ou falido – o qual o conduz diretamente a um nível de caos e anarquia. Assim, resume-se a organização descentralizada da Somália no pós 1991 com a admissão de normas e práticas costumeiras. A nível regional tais organizações possuem políticas radicalmente descentralizadas, serviços públicos privatizados e a internacionalização de sua economia.

Haldén (2008) busca a compreensão não só do Estado da Somália como de outros países africanos por meio do conceito de “soberania negativa”, a qual leva ao regime de “quase-estados” cunhada por Robert Jackson. Para Jackson, a soberania torna-se negativa quando é designada por outros Estados e não construída “de dentro para fora” destes. Assim, Haldén assume que o regime de soberania negativa, o reconhecimento dos “quase-estados” e a inviolabilidade das fronteiras coloniais, permitem a compreensão da existência da Somália apesar da dissolução de estruturas formais e do controle por meio de líderes tradicionais.

Posto isto, nota-se que a Somália existe, pois a comunidade internacional ainda a reconhece como Estado e decidiu que esta não deveria desaparecer do Sistema Internacional. Tal reconhecimento por parte do âmbito externo fornece a soberania negativa e tende a manter a violência no território somali, devido a persistência, por parte do Ocidente, em estabelecer sistemas de *state building*, tornando as condições mais agravantes no território. Assim, o autor afirma que a possibilidade de se estabelecer uma unidade política na Somália não existe, devido a existência de inúmeros atores não-estatais, os quais não são fortes o suficiente para derrotar os poderes rivais e estabelecer um modelo de acordo com os preceitos ocidentais, isto é: uma unidade burocrática racional formal, controlada por meios coercitivos legítimos (HALDÉN, 2008).

De acordo com o Center for Research for Dialogue (s.d), desde 1991 as autoridades tradicionais realizaram um importante papel no que tange a mediação e regulação das interações dentro e entre as comunidades locais. Assim, a ausência do Estado na Somália possibilitou a estas preencher o vácuo de autoridade deixado pelo colapso formal. A relativa estabilidade e coexistência das comunidades locais foram efetivas no estabelecimento de iniciativas de reconciliação, tais práticas são realizadas por meio do sistemas de “baixo para

cima”, os quais focam-se inicialmente nos indivíduos, os quais buscam a paz entre as comunidades locais (CENTRAL FOR RESEARCH DIALOGUE, s.d).

Salienta-se que as trajetórias das ordens políticas no território da Somália são distintas. As regiões da Somalilândia, Puntlândia, e sul da Somália, constituem múltiplos atributos de sistemas de Estados, bem como distintos processos de construção política e unitária (HAGMANN e HOEHNE, 2009). Haldén (2008) neste viés assume que o Estado somali que se constituiu entre 1960 e 1991 se tornou um sistema de proto-Estados constituídos pelas três regiões salientadas.

Estabelecer a análise da Somália como um sistema de proto Estados, seria efetivo ao se levar em conta os acontecimentos empíricos baseados na história recente do Estado. Assim, o Haldén (2008) propõe que, em contraposição ao estabelecimento de um modelo moderno e Ocidental de Estado à Somália, o qual conduz esta a situações de conflito interno e instabilidade, deve-se moldar direções que, de fato, se encaixem na realidade do território. Para o autor, tanto as trajetórias como as razões que culminaram no colapso estatal da Somália variam e este é o motivo para que deva-se encaixar a situação por meio de evidências empíricas e não pela imposição de modelos univesais.

4.4 Um Estudo de Caso: A Somalilândia

Em 18 de maio de 1991, os líderes do Movimento Nacional Somali (SNM) e os líderes clânicos do norte da Somália se tornam independentes da união dos territórios coloniais da Somalilândia italiana e britânica criadas em 1960, proclamando a República da Somalilândia (BRADBURY, 2008). Um novo Estado surge no contexto internacional, buscando não só o afastamento dos conflitos do sul da Somália, mas também a introdução de um novo modelo de construção de Estado, baseado na mescla de modelos ocidentais modernos e tradicionais locais.

Segundo Boege *et al.* (2008), a eficiência do Estado da Somalilândia, se deve a ordem política efetiva surgida no contexto de sua construção, a qual combina instituições tradicionais com instituições estatais modernas, a qual se baseia em princípios democráticos e eletivos. Assim, a participação dos atores e das instituições consuetudinárias presentes na sociedade da Somalilândia organizada em clãs, pôde trazer o êxito da independência e da construção do país. Neste sentido, o casamento de formas de governo tradicionais e modernos tendem a explicar o sucesso das instituições somalilandesas. Tais processos podem ser denominados como “híbridos”, devido a mescla de ambos modelos e de sua eficiência em âmbito doméstico

(BALTHASAR, 2015). Boege *et al* (2008) se enfocam em tal premissa híbrida do Estado da Somalilândia, salientando que este foi capaz de desenvolver um sistema político construído em sintonia com o modelo Ocidental de Estado, sendo o exemplo de uma emergência estatal de ordem política híbrida. Assim, para Bradbury (2008), a Somalilândia emerge como uma das unidades políticas mais estáveis da região do Chifre da África, tendo sido capaz de promover a eleição de um governo popular e um sistema político efetivo.

Hohene (2011) salienta que as autoridades tradicionais são relevantes para a convivência e conciliação com os atores não-estatais no norte da Somália, os quais são influenciados pelo desenvolvimento político na região. Tais líderes, conscientes da política pastoril levada a cabo no período pré-colonial, surgem como ferramentas efetivas no que tange a conciliação com guerrilas e políticas estatais no Estado da Somalilândia. “They particularly shaped the social and political reconstruction in the post-war and post state collapse periods of first Somaliland”⁶⁵ (HOEHNE, 2011, p. 27).

Desde sua independência do Estado da Somália, a sociedade da Somalilândia gerenciou efetivamente o processo de reconciliação e criou um governo constitucional, bem como uma administração pública, os quais trouxeram a lei e a ordem à região. As organizações cívicas, foram capazes de organizar serviços de bem estar social, restaurando a segurança e o provimento de bens como educação e saúde (BRADBURY, 2008).

Hoehne (2011) admite que o papel realizado pelas autoridades tradicionais da República da Somalilândia obteve sua institucionalização na década após a secessão do Estado da Somália, em 1991. Assim, durante as Conferências de Paz as autoridades tradicionais atuaram de modo a estabelecer um ambiente de estável entre os distintos clãs. Assim, afirmam Boege *et al.* (2008):

Dado el papel positivo que habían jugado los consejos de ancianos en la construcción de la paz, se les confiaron funciones importantes en el posterior proceso de construcción del orden político, y en la actualidad están integrados constitucionalmente en el sistema político de Somalilandia. Tales consejos son sumamente importantes para la Gobernanza y la gestión pública, pero son especialmente efectivos para la resolución pacífica de conflictos⁶⁶ (BOEGE *et al.* 2008, p. 18).

⁶⁵ “Eles particularmente moldaram a reconstrução social e política nos período de pós guerra e pós colapso estatal da Somalilândia” (HOEHNE, 2011, tradução nossa).

⁶⁶ “Dado o papel positivo que os Conselho dos Anciões haviam desempenhado na construção da paz, foi confiado a eles funções importantes no processo posterior de construção da ordem política, e na atualidade eles estão integrados constitucionalmente no sistema político da Somalilândia. Tais conselhos são sumamente importantes para a governação e para a gestão pública, mas são especialmente efetivos para a resolução pacífica de conflitos”. (BOEGE *et al.* 2008, tradução nossa).

Atualmente, a Somalilândia possui os principais aspectos de um Estado soberano, dotando de uma constituição nacional, um sistema multipartidário, um governo democraticamente eleito – que fornece segurança à população – bem como relativo controle do território e elementos de identidade nacional, (como uma bandeira própria e um hino nacional). No que tange ao sistema político, a Somalilândia mescla modelos presidenciais e parlamentares ocidentais, com um modelo tradicional, em que líderes de clãs compõem a Câmara Alta na execução da legislação, afirmando a representatividade do governo (BRADBURY, 2008).

No que concerne à discussão crítica da Falência e colapso estatal Bradbury (2008) salienta que a Somalilândia traz uma relevante concepção acerca de tais termos no contexto internacional. Surgindo como uma unidade que não se encaixa no modelo normativo de Estado jurídico, esta tende a desafiar a base da ordem internacional e da integridade territorial dos Estados, uma vez que para a população deste “não-Estado” os arranjos políticos locais fornecem um melhor grau de segurança e bens políticos do que aqueles pré-estipulados e impostos pelas estruturas dos Estados formais.

Debiel *et al.* (2009) aponta que a ordem política e social nos determinados Estados frágeis ou falidos são mais complexas e vão além dos modelos de Estado moderno ou da concepção hobbesiana de anarquia. Nesse sentido, a interação entre os indivíduos de tais Estados resulta na emergência de leis, normas e interações distintas das habituais, o que causa similar distinção na criação de suas suas instituições.

Somaliland challenges international efforts at state-building in Somalia, by questioning the basis for and the nature of the state and by demonstrating an alternative route to state-building than has been determine by foreign diplomats and aid programmes⁶⁷ (BRADBURY, 2008, p. 7)

Assim, denota-se que os modelos “ideais” de construção de Estado não são verificados no território da Somalilândia, o que de fato existe neste é um fenômeno determinado pelo contexto específico das instituições formais e informais do território (DEBIEL, 2009).

Apesar de grande discussão acerca da formação, constituição e legitimação do Estado da Somalilândia, este ainda não é reconhecido pela Sistema Internacional de Estados como um Estado nacional. Embora contemple de muitas das ferramentas institucionais de um Estado e, proporcione os bens políticos à população de forma a adequar as necessidades

⁶⁷ “A Somalilândia desafia os esforços internacionais na construção do Estado na Somália, questionando a base da natureza do Estado e demonstrando uma rota alternativa para a construção do Estado, distinto do que tem sido determinado por diplomatas estrangeiros e programas de ajuda” (Bradbury, 2008, tradução nossa).

costumeiras e tradicionais, este não se encaixa no modelo universal de Estado, internacionalmente conhecido e aceito. Assim, define-se a unidade da Somalilândia como um Estado *de facto*, mas não *de jure*.

4.4.1 *O Movimento Nacional Somali e a independência do Estado.*

A independência e construção do Estado da Somalilândia tem suas origens na guerra contra o governo de Siad Barre na Somália. Entre 1980 e 1991, promulgou-se a criação de uma comunidade política do norte, os quais promoveram a separação da Somália em 1991 (BRADBURY, 2008).

O Movimento Nacional Somali (SNM) influenciou potencialmente a independência e a forma política surgida no território da Somalilândia após a guerra contra Barre. O corpo do SNM é majoritariamente formado pelo clã *Isaaq*, os quais possuem predominância política e econômica no território somalilandês. Salienta-se que a maioria da população da Somalilândia, é composta por cinco clãs principais: os *Isaaq*, os *Gadabursi*, *Lise*, *Dhulbahante* e *Warsengeli*. A maior cidade e capital da Somalilândia é Hargeysa (BRADBURY, 2008).

De acordo com Hoehne (2013), a ordem política existente no período pós-colonial na Somália caracterizou a incompatibilidade com o governo central. Assim, a conquista de apoio e influência pelas autoridades tradicionais durante a guerra civil no norte da Somália e a marginalização do clã *Isaaq*, levou ao assentamento do Movimento Nacional Somali e a guerra contra do governo nacional em Mogadishu.

As causas do conflito dos clãs do norte da Somália contra a administração central do governo, baseiam-se essencialmente nas desigualdades geradas pela proveniência de bens sociais, econômicos e políticos nas regiões norte e sul do país. Assim, havia um alto grau de descontentamento da população do norte com o governo de Siad Barre, uma vez que este não concedia autonomia à população, bem como falhava na proveniência dos bens políticos. Nota-se que o investimento aplicado nas regiões do norte eram menos de 10% dos investidos no sul, o que refletia na centralização do Estado da Somália. Em 1961, o clã *Isaaq* promove, sem sucesso, a tentativa de golpe contra o governo, tendo sua dissidência silenciada e perseguida pelas autoridades formais (BRADBURY, 2008).

A derrota na guerra de Ogaden empreitada por Siad Barre no intuito de construir a “Grande Somália”, teve forte impacto na contestação das camadas populacionais do regime de Barre. Os refugiados provenientes das regiões de Ogaden e Oromo ao noroeste do país

intensificaram as tensões presentes, uma vez que ajuda internacional a estes proporcionava mais acesso a serviços básicos do que à própria população do norte, o que refletiu na comunidade em um sentimento de abandono institucional no próprio território nacional (BRADBURY, 2008).

Com o aumento das tensões entre os clãs do norte e o governo de Barre, a autoridade central atuou de modo a intensificar as forças militares e o uso da violência indiscriminada na região, a fim de dissipar a organização dos clãs *Isaaq* contra o governo (BRADBURY, 2008).

No fim de 1970, o governo autoritário e violento de Siad Barre contra a população e seus levantes, gerou o refúgio da população somali do país. No exílio, alguns criaram literaturas e formularam estratégias para a mudança do regime. Em 1981, dois grupos advindos da comunidade *Isaaq* se encontraram em Londres e anunciaram a formação do Movimento Nacional Somali, declarando guerra ao regime de Siad Barre. Tal ação refletiu em 1982, com os tumultos no Estado da Somália, demarcando o início da guerra civil (BRADBURY, 2008).

Conforme as insurgências do SNM avançavam, o governo de Barre impunha políticas cada vez mais discriminatórias aos *Isaaq*: influenciando negativamente em seus negócios, introduzindo cartões de identidade (o que dificultava a locomoção a nível nacional e local), dificultando o acesso a empregos e serviços e promovendo uma política de violência extrema contra a população (BRADBURY, 2008).

Salienta-se que a restauração da estabilidade do norte da Somália e o surgimento da Somalilândia se deve a existência do SNM e sua luta contra o governo de Siad Barre. O SNM surgiu inicialmente como movimento de insurgência para a reforma, buscando a reestruturação do governo, e apenas se tornou uma insurgência separatista após o ano de 1988 (BRADBURY, 2008).

O Movimento era composto por uma estrutura de participação democrática, o que, posteriormente, influenciou na criação das instituições da Somalilândia. O SNM buscou afastar da Somalilândia a prevalência de “Senhores da Guerra”, o que geraria instabilidade ao território, como ocorreu no sul da Somália. Neste sentido, pode-se afirmar que a principal diferença entre as facções político-militares que surgiram entre 1980 e 1990 na Somália e o Movimento Nacional Somali era a composição de sua visão política no momento pós Siad Barre (BRADBURY, 2008).

Sendo assim, nota-se que o SNM não era um movimento radical, todavia, sua distinção dos demais grupos armados fundamentava-se no sistemas clânicos, os quais seriam a origem para a estabilidade política, coesão social e atividade econômica da Somalilândia. O

SNM propôs a inclusão de instituições tradicionais no governo com uma legislatura bicameral, composta por líderes anciões clânicos. “The creation of a formal Council of Elders (the *Guurti*) became integral to the SNM’s political and military strategy”⁶⁸ (BRADBURY, 2008, p. 64).

Ademais do exposto, nota-se que o Movimento não se associava a nenhum líder em particular. Sendo assim, durante a insurgência, o SNM obteve cinco presidentes eleitos em congressos populares, demonstrando seu caráter democrático e rotativo, negando as lideranças autoritárias dos “Senhores da Guerra”. A participação dos líderes anciões, era essencial uma vez que exercia o controle sobre os soldados do Movimento, mobilizava os recursos e tendia atenuar os conflitos entre os clãs *Isaaq* e os demais clãs. O posicionamento do SNM frente a população civil e sua posição no pós conflito, puderam diferenciar a situação da Somália e Somalilândia. A última, neste sentido, gozou da auto-suficiência, democracia interna, liberdades individuais e resolução de controvérsias por meio do diálogo e compromisso (BRADBURY, 2008).

Após a vitória do SNM contra o Exército Nacional Somali no norte em 1991, a declaração da República da Somalilândia foi um grande passo para o estabelecimento de uma unidade de gerenciamento estatal híbrido. Assim, após os conflitos, as autoridades tradicionais locais buscaram a estabilização e pacificação do conflito. O êxito de tais ações forneceram a base para a reconstrução social a política da Somalilândia (HOEHNE, 2013). A recuperação do pós guerra e o processo da construção do Estado da Somalilândia se iniciou com o cessar de hostilidades entre os clãs do norte em fevereiro de 1991, seguido da declaração de independência e o estabelecimento do primeiro governo da Somalilândia (BRADBURY, 2008).

Em maio de 1991, os líderes anciões dos clãs *Isaaq*, *Harti* e *Dir* bem como as lideranças do SNM se reuniram na cidade de Burco para a Grande Conferência dos Povos do Norte. Dentre os principais propósitos da Conferência estão: o cessar de hostilidades, a reconciliação dos partidos antagônicos do conflito, a declaração da República da Somalilândia e o estabelecimento do governo do SNM durante dois anos, bem como a distribuição das populações não pertencentes aos *Isaaq* no governo nacional (BRADBURY, 2008). A Conferência de Burco, neste sentido, foi influenciada pelas forças das autoridades tradicionais na fundação da República da Somalilândia. Após esse período, portanto, estas não

⁶⁸ “A criação de um Conselho de Anciões (os *Guurti*) se tornou integral para a política e estratégia militar do SNM” (BRADBURY, 2008, tradução nossa).

desapareçam da sociedade e do Estado somalilandes, atuando de modo a resolver os conflitos entre os distintos clãs e facções políticas (HOEHNE, 2011).

No entanto, salienta-se que o jovem território da Somalilândia havia sido devastado pelo conflito da queda de Barre, possuindo importantes desafios para a construção de suas bases e reconstrução de suas estruturas (BRADBURY, 2008). A maior dificuldade enfrentada em sua construção, foram as poucas mudanças da organização do SNM como movimento e como governo. Durante a posse de dois anos do SNM, não foram criadas estruturas administrativas, restando aos Conselhos *ad hoc* dos anciões clânicos (*Guurtí*), o gerenciamento das milícias, a mediação das disputas, a administração da justiça e a interação com as agências internacionais (BRADBURY, 2008).

4.4.2 *Governos de Mohamed Ibrahim Egal e a reestruturação social.*

A recuperação política e econômica da Somalilândia pode ser traçada por meio de quatro períodos: 1991-1993 momento pós-conflito em que há o retorno de milhares de refugiados desmobilizando o conflito entre as facções, (o que culmina com Conferências de Paz e sistemas de governação tradicionais baseados em clãs); 1993-1997 em que se instala o novo governo sobre a presidência de Mohamed Ibrahim Egal, (porém a estabilização em tal período é afetada devido a primeira guerra civil que acaba em 1996); 1997-2002 sobre administração de Egal, o qual expandiu a burocracia do governo e o país pôde desfrutar de um relativo desenvolvimento econômico; 2002-2005 sobre administração do presidente Kahin que passa pela transição de um governo constitucional com uma democracia multipartidária (BRADBURY, 2008). O presente trabalho, buscará se focar apenas nos governos de Egal e na construção das instituições governamentais da Somalilândia.

Segundo Balthasar (2015), a Conferência de Borama 1993 e a eleição de Egal como presidente da Somalilândia, marcou a construção lenta porém efetiva do Estado. Assim, Egal obteve êxito na incorporação das ordens políticas com o desenvolvimento de modelos econômicos, militares e administrativos necessários para levar a cabo os processos de institucionalização e unificação da identidade somalilandesa.

O primeiro governo de transição da Somalilândia liderado pelo presidente Mohamed Haji Ibrahim Egal, foi selecionado pelo corpo dos *Guurtí*. Seu governo buscou o progresso em duas frentes: a melhora da segurança no país e a criação de instituições ao jovem Estado somalilandês (BRADBURY, 2008).

Seu segundo governo, ocorrido de 1997 até 2002, caracterizou-se pela recuperação do Estado da Somalilândia e por avanços em temas como a autoridade do governo, a expansão da burocracia, ao desenvolvimento econômico, a finalização da Constituição nacional e a instauração de uma política multi-partidária. Assim, afirma-se que os dois governos de Egal foram de suma importância para a consolidação do Estado atual da Somalilândia (BRADBURY, 2008):

During the first two years of Egal's premiership, government ministers were revitalized, offices were refurbished, morning and afternoon work hours were instituted and civil service commission was created. Ministerial and civil service staff received regular salaries, as did MPs, the police and the army. The government introduced minimum wage. A government-controlled central bank was created and a new Somaliland currency introduced⁶⁹ (BRADBURY, 2008, p. 111).

Neste sentido, ainda em seu primeiro governo, Egal promoveu avanços nas áreas da segurança e economia, além de consideráveis progressos nos setores sociais, momento em que criaram-se programas para saúde e educação. A introdução da moeda nacional em 1994, foi capaz de produzir um ganho considerável ao governo e produzir a este avanços no setor econômico. O novo consenso político, fez da Somalilândia um ambiente atrativo para investimentos e negócios. A introdução do sistema de telecomunicações internacionais em Hergaysa (capital do país) em 1995, facilitou o fluxo de remessas ao exterior, a qual se tornou principal atividade da economia do país (BRADBURY, 2008).

On the other hand, Egal not only countered those who issued alternative rules, but undertook policies that increased levels of institutional and identity standardization. For one thing, 'President Egal masterfully nurtured and instrumentalized the embryonic popular sense of nationhood and statehood' (Renders and Terlinden 2010, 731). For another, Egal removed roadblocks, prohibited clan-based militias and formed national security forces, thus gradually centralizing and standardizing control over the means of violence (BALTHASAR, 2015, p. 39).

Todavia, a interrupção do governo de Egal pela guerra civil em 1994, tenderam a desestabilização e à poucos avanços no que tange as estruturas institucionais. Nota-se que a Somalilândia ainda vivia um contexto de vulnerabilidade, mesmo após certa recuperação política, econômica e social no contexto pós-conflito de Barre (BRADBURY, 2008).

⁶⁹ “Durante os dois primeiros anos de governação de Egal, os ministros do governo foram revitalizados, escritórios foram remodelados, as horas de trabalho de manhã e à tarde foram instituídas e Comissão da Função Pública foi criada. Ministerial e efetivos da função pública recebiam salários regulares, assim como os deputados, a polícia e o exército. O governo introduziu um salário mínimo. Um banco central controlado pelo governo foi criado e uma nova moeda introduzida”. (Bradbury, 2008, tradução nossa)

Assim, no oeste do país, o consenso entre as forças era frágil, o clã *Harti* descontentou-se ao não receber a posição de Vice-presidência no novo governo, e seu suporte a este desestabilizara-se. Em 1994, inicia-se o conflito violento em Hargeysa, se espalhando para outras regiões em 1995. Nota-se que tal conflito surge pelas tensões criadas no processo da construção do Estado da Somalilândia. Neste sentido, o governo de Egal foi capaz de manter a unidade do país, assumindo que o Estado representava uma coalizão de seus clãs. A guerra civil foi formalmente finalizada na Conferência Nacional de Hargeysa, em 1997 (BRADBURY, 2008).

A guerra civil dificultou os avanços do governo de Egal em questões específicas, como: a introdução de uma Constituição, a democratização do governo e a busca do reconhecimento internacional. Portanto, seu segundo governo, buscou compensar o que não havia sido realizado no primeiro mandato de transição (BRADBURY, 2008).

A Conferência de Hargeysa, além de ter cessado o conflito e as hostilidades entre os clãs, permitiu a adoção de uma Constituição interina, a qual foi o exemplo concreto da natureza localmente construída no sistema político da Somalilândia. Neste sentido, a Conferência, substituiu a Carta Nacional de Borama com uma Constituição provisória, a qual foi ratificada por um referendun em 2001 (PHILIPS, 2013).

A Constituição fornecia um enquadramento jurídico do sistema político do Estado somalilandês, baseada na democracia plural. Em maio de 2001, 1,8 milhões de pessoas votaram na Constituição por meio do plebiscito, a qual recebeu aprovação com 97,9 por cento (BRADBURY, 2008).

Após a conflito interno, nota-se o crescimento do Estado da Somalilândia em vários aspectos. Assim, o retorno dos refugiados da Etiópia e Djibouti promoveram o crescimento econômico. Ademais, pôde-se lograr a reabilitação da infraestrutura e serviços no país, bem como constatou-se um relativo crescimento nos investimentos internacionais e o desenvolvimento de escolas primárias no país. Adicionalmente, o presidente Egal buscou a estabilização do Estado no setor da segurança, atuando na desmobilização das milícias que fizeram parte do conflito.

No que tange a saúde e a segurança alimentar, denota-se avanços consideráveis no território da Somalilândia, se comparada as regiões do sul. Todavia, a nível internacional, este segue sendo um problema crônico da região. Ainda assim, a provisão da área da saúde no Estado, conta com o apoio de agências internacionais, as quais fornecem o auxílio por meio de uma administração descentralizada (BRADBURY, 2008).

A provisão dos serviços públicos como saúde e a educação é uma importância ferramenta que auxiliou o desenvolvimento do Estado somalilandês, uma vez que este, após 1990, foi capaz de combinar a provisão limitada de bens por parte do governo, com as contribuições de Organizações Não-Governamentais, grupos religiosos, a comunidade internacional – como a diáspora – e o setor privado (HARRIS e FORESTI, 2011).

Em 1991, a Somalilândia não possuía nenhuma instituição educacional, tais sistemas de educação pública, foram inseridos por meio do auxílio de comunidades, doadores internacionais e do próprio governo. Nota-se que o sistema público educacional existe em paralelo ao sistema tradicional de escolas (*Qur'anic*) e a um número de instituições privadas. Assim, vale ressaltar o estabelecimento da Universidade de Amoud em Borama, como um exemplo efetivo das iniciativas de institucionalização, a qual recebeu apoio das diásporas fora do país e do financiamento público e privado.

Salienta-se que as redes de suporte ao desenvolvimento da Somalilândia, transcendem as fronteiras do Estado, com graus elevados de remessas internacionais devido a Diáspora. O sistema de transferência de dinheiro, conhecido como *hawalad* se tornou uma ferramenta efetiva para os investimento no país, processo que se intensificou com o desenvolvimento tecnológico (HARRIS e FORESTI, 2011).

Nota-se que ausência do auxílio internacional formal para a estruturação e reconstrução do Estado da somalilândia, fez com que o governo e suas instituições se apoiassem nos recursos domésticos e locais para o financiamento. Esta iniciativa resultou em um grau de colaboração entre os grupos da sociedade da Somalilândia, o que, conseqüentemente, produziu um nível de responsabilidade por parte de seu cidadãos, bem como propiciou o crescimento de incentivos para a produção e desenvolvimento do país (HARRIS e FORESTI, 2011).

4.4.3 Eleições e estrutura institucional governamental

Salienta-se que a transformação das instituições políticas da Somalilândia de um sistema de representação seletiva para um sistema de eleição representativa, ocorreu por três anos: em 2002, com eleições de Conselhos Municipais; em 2003, com eleições Presidenciais e Vice-presidenciais; e, em 2005, com eleições Parlamentares (BRADBURY, 2008). Tais datas marcaram as primeiras eleições multi-partidárias democráticas no Estado, o que refletiu em seu contexto social e político. Philips (2013) afirma que a introdução do sistema multi-partidário fazia parte dos objetivos da presidência de Egal, com o objetivo de formalizar as

estruturas do Estado da Somalilândia, comprovando a legitimação da existência do ente estatal e lograr o reconhecimento internacional. Neste sentido, as eleições foram um avanço formal e social para o Estado, como afirma Bradbury (2008):

After thirty years in which people had no right to choose their government freely, people in Somaliland exercised their democratic rights by voting in large numbers. All of the elections ere deemed to be reasonably free and fair by international observers (ABOKOR *et al.* 2003; 2005). Indeed some observers considered them to be amongst the freest and most transparent democratic exercises ever staged in the Horn of Africa⁷⁰ (ICG, 2003 apud BRADBURY, 2008, p. 211).

Harris e Foresti (2011) defendem que as instituições baseadas em princípios tradicionais e locais reemergiram no contexto pós-guerra civil em 1990. Ainda existentes e efetivos, tais elementos foram adaptados com as necessidades de governação, oferecendo a legitimação e aceitação por parte da sociedade da Somalilândia o que resultou com sua eficiência.

A Conferência de Borama de 1993, trouxe importantes avanços no que tange a consolidação de uma Carta de Paz e uma Carta Nacional para a Somalilândia, as quais absorveram a atuação dos líderes clânicos na governação nacional do país. Assim, a Carta Nacional de Borama, foi utilizada como uma constituição de trabalho, até a Constituição Provisória ser introduzida na Conferência de Hargeysa em 1997 (PHILIPS, 2013). A Carta Nacional lançou um sistema de representação nacional baseada em clãs (denominada *beel*), a qual buscou combinar o modelo Ocidental de instituições formais e o local, com princípios tradicionais específicos (PHILIPS, 2013).

Afirma-se que no fim do ano de 2005, a Somalilândia contava com a maioria dos atributos de um Estado democrático, isto é: uma Constituição, instituições democraticamente eleitas, um governo em que os ramos de Executivo e Legislativo eram controlados por partidos distintos e organizações civis ativas. Assim, se comparada ao Estado da Somália no mesmo período – a qual possuía o Governo Federal de Transição, não tendo sido eleito democraticamente pela população – a Somalilândia possuía um governo legítimo e democraticamente eleito. As eleições multipartidárias entre 2002 e 2005, mostraram a capacidade da sociedade somalilandesa em sua auto-governação (BRADBURY, 2008). Deixada de lado pelas instituições internacionais e desprovida do reconhecimento, esta foi

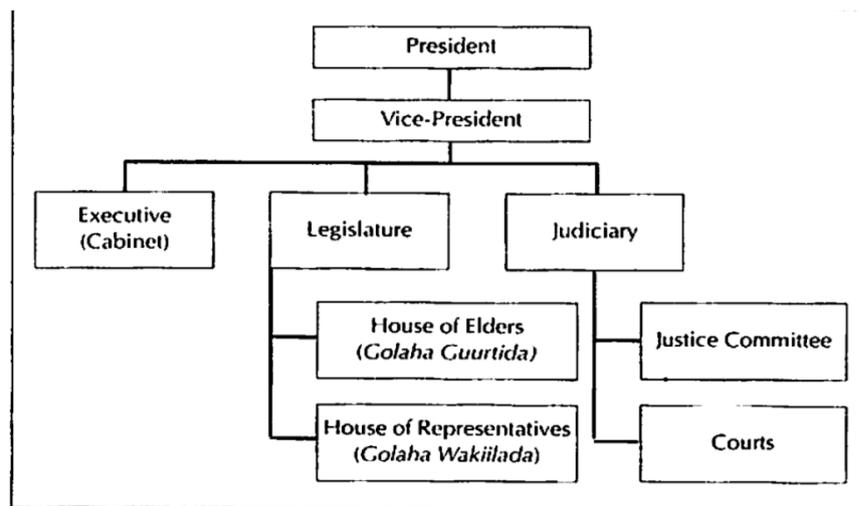
⁷⁰ “Depois de trinta anos em que as pessoas não tinham o direito de escolher o governo livremente, a população da Somalilândia exerceu os seus direitos democráticos votando em grande número. Todas as eleições foram consideradas razoavelmente livres e justas pelos observadores internacionais (ABOKOR *et al.* 2003;., 2005). De fato, alguns observadores consideraram estas entre os exercícios democráticos mais livres e transparentes já organizados no Chifre da África” (ICG, 2003 apud Bradbury, 2008, tradução nossa).

capaz de se organizar internamente, de acordo com suas especificidades e criar um governo legítimo e representativo.

No que tange sua estrutura de governo, nota-se que a Somalilândia mescla o estilo norte-americano de Presidência Executiva, com o estilo britânico de Parlamento Bicameral. A Conferência de Borama de 1993, foi o espaço para a elaboração de uma representação baseada em clãs, bem como a delimitação de um sistema Ocidental de instituições políticas (BRADBURY, 2008).

Assim, a estrutura do governo da Somalilândia compõe: a Presidência e a Vice-Presidência que são constituídas pelo gabinete Executivo, Legislativo (o qual é formado pela Câmara dos Anciões [*Golaha Guurtida*] e Câmara dos Representativos [*Golaha Wakiilada*]), e Judiciário (formado pelo Comitê de Justiça e pelas Cortes) (BRADBURY, 2008).

Figura 3: Estrutura do Governo da Somalilândia



Fonte: Bradbury. The Practice of the Government. In: Becoming Somaliland. p. 221, 2008.

No que concerne as funções institucionais, nota-se que o Presidente é o Chefe de Estado, eleito por cinco anos com o máximo de dois mandatos. O presidente é o chefe do Conselho de Ministros, os quais possuem suas funções deliberadas na Constituição, devendo elaborar a legislação, definir os orçamentos, gerir a segurança nacional e nomear ministros e oficiais superiores do Estado (BRADBURY, 2008).

A Câmara Alta dos Anciões (Upper House of Elders ou *Golaha Guurtida*) é uma instituição única em seu propósito, pois compõe os anciões líderes dos clãs somali, buscando a mescla de instituições políticas modernas com formas tradicionais de organização política. Os membros do *Guurti* cumprem o papel de medir as relações entre o presidente e as demais

Câmaras, bem como entre a população e o governo. No que tange a seleção, salienta-se que esta é a única instituição legislativa não elegível, uma vez que são nomeados pelos seus respectivos clãs (BRADBURY, 2008). O principal objetivo dos membros do *Guurtí* é de manter a paz no Estado da Somalilândia. Assim, o Artigo 61 da Constituição de 2001, permite aos líderes anciões clânicos a decretação de leis referentes à religião (*diinta*), cultura e tradição (*dhaqanka*) e a paz (*nabadgelyada*), assim como a revisão de leis que já tenham sido aprovadas pela Câmara dos Representativos (HOEHNE, 2011).

A Câmara dos Representativos (House of Representatives ou *Gohala Wakiilada*), possui uma legislatura não partidária temporária, em que os assentos são partilhados com base nos clãs. A Câmara é o órgão principal do Legislativo, com autoridade de iniciar, emendar, rejeitar, aprovar a legislação submetida pelo Conselho dos Ministros; aprovar ou rejeitar as nomeações ministeriais e de orçamento nacional; *impeachmar* o presidente; e, propor um voto de confiança no Conselho dos Ministros (BRADBURY, 2008).

No que tange ao Judiciário, nota-se que o estabelecimento de instituições públicas da lei foi um importante processo de construção do Estado na Somalilândia. Assim, juntamente com o sistema judicial, a lei tradicional e a arbitragem dos anciões segue fornecendo a base da lei e ordem nas comunidades somalilandesas (BRADBURY, 2008).

4.4.4 O Reconhecimento Internacional

Um dos problemas principais enfrentados pela Somalilândia é seu status no âmbito internacional. Embora – como já citado e exemplificado – a Somalilândia possua muitos dos elementos de um Estado nacional, exercendo o controle de seu território, cobrando impostos, provendo serviços básicos à população, possuindo eleições democráticas e multipartidárias, esta ainda não goza do reconhecimento internacional (AFRICA PROGRAMME CONFERENCE SUMMARY, 2011).

Salienta-se que com os esforços institucionais, políticos, sociais e econômicos da Somalilândia, há pouco a se contestar no que tange sua existência como um Estado no âmbito externo. O critério de Montevideu, por exemplo, que declara os requisitos para a existência de um Estado (população permanente, território definido, um governo, e a capacidade para se defender e representar) são preenchidos pelo Estado somalilandes. A legitimidade da população, aprovando o referendo da constituição é mais um elemento que comprova a existência do ente estatal (THE BRENTHURST FOUNDATION, 2011).

Todavia, denota-se que o Estado da Somália não possui interesse em reconhecer a existência do Estado formal da Somalilândia (THE BRENTHURST FOUNDATION, 2011). Muitos parceiros da Somalilândia, apoiam tal reconhecimento, porém há o receio da situação política do Estado da Somália uma vez que se declare a separação formal do território da Somalilândia (AFRICA PROGRAMME CONFERENCE SUMMARY, 2011).

Destaca-se que a comunidade da União Africana, embora simpáticos ao reconhecimento da soberania da Somalilândia, não encontra apoio em conceder tal status. A União Africana possui uma postura conservadora no que tange o reconhecimento de novas instituições políticas estatais, uma vez que adotou em sua formação como órgão, o princípio de indivisibilidade dos Estados e manutenção das fronteiras coloniais – como mencionado no capítulo 2. Ademais, o reconhecimento da independência do Estado da Somalilândia pode gerar a instabilidade regional e continental, podendo influenciar em demais iniciativas de secessão em outros territórios (FAGUNDES, 2011).

Segundo Brenthurst Foundation (2011), existem quatro razões principais no que tange ao não reconhecimento da Somalilândia como um Estado nacional: (1) as preocupações com a segurança com a atuação de organizações terroristas como o Al Shabaab; (2) que o Estado, uma vez formal, perca a capacidade de proteger suas fronteiras e isso gere a contestação deste e novos conflitos; (3) que com o reconhecimento do Estado somalilandês, a capacidade da União Africana e do Governo Federal de Transição reestabelecerem a ordem na Somália sejam minadas; e, (4) na contestação por parte de Hargeysa da hegemonia regional da Etiópia, a qual faz a última hesitar no reconhecimento da Somalilândia.

Com o exposto, os mesmos autores contestam tal posicionamento de hesitação, afirmando a necessidade do reconhecimento da Somalilândia, uma vez que: tal reconhecimento iria aumentar as preocupações com a segurança no que tange o terrorismo e o colapso do Estado; os auxílios internacionais proveriam um maior desenvolvimento nacional e regional à Somalilândia; facilitaria o investimento e financiamento internacional; auxiliaria no processo de paz e estabilidade em uma das regiões mais instáveis do mundo; e, sem o reconhecimento internacional, as condições da Somalilândia tenderiam a piorar, o que consequentemente dificultaria o processo de estabilização da própria Somália (BRENTHURST FOUNDATION, 2011).

A partir de tais perspectivas salienta-se a urgência no reconhecimento do Estado da Somalilândia no âmbito internacional, uma vez que o apoio externo em todos os setores da sociedade, podem melhorar consideravelmente a posição do Estado, projetando-o em nível regional e internacional.

4.5 Considerações

A imposição externa de um modelo Estado à realidade africana, transformou estes em “réplicas” de modelos de construção que não pertenciam a sua realidade. A decisão de, após a descolonização dos Estados africanos, manter as fronteiras coloniais bem como seus territórios, pode ser um exemplo de tal manutenção. Essa atuação serviu aos interesses Ocidentais, uma vez que estes poderiam manter políticas de dependência no continente, envolvendo discursos de progresso e desenvolvimento, os quais demandassem dos Estados africanos políticas e ações específicas em âmbito interno e externo. Assim pode-se salientar as políticas de *state building* lançadas por meio dos países Ocidentais como uma estratégia para reabilitar os países do Terceiro Mundo, buscando o fortalecimento das instituições a partir do modelo ‘de cima para baixo’.

Ao possuir uma visão estática de Estado ideal e funcional, os países Ocidentais impuseram tal modelo a ser perseguido pelos países africanos, o que colaborou com a debilitação das instituições, uma vez que estas envolvem questões mais complexas do que o simples discurso de territorialidade, hegemonia, soberania, monopólio legítimo da violência, etc.

Defende-se que ao atribuir o “colapso” e a “falência” dos Estados na África, tais termos tratam da impossibilidade com que os países africanos tiveram em reproduzir o modelo Ocidental, o qual é externo à suas realidades. Afirma-se que o continente africano possui fatores tradicionais e culturais, os quais – se levados em consideração na construção do Estado – podem caminhar para a efetividade, atuando junto a sociedade civil e desenvolvendo suas instituições de acordo com a realidade empírica. Desta perspectiva analítica, salienta-se a importância da atuação dos atores não-estatais, os quais – ainda que muitas vezes sejam associados às forças armadas, que buscam destruir a ordem e o ambiente pacífico – passam a desenvolver um papel importante em alguns Estados africanos no provimento da segurança e dos bens básicos à população.

A importância de tais atores, está em sua manifestação social, dada a ausência formal do Estado. Mesmo que possuam objetivos baseados em inúmeros anseios, estes necessitam do apoio da população local para poder atuar e é por meio do provimento de bens que alcançam tal legitimidade. Assim, a população, que se encontra sem o aparato do Estado formal – nas situações de Falência ou colapso estatal – volta-se para seus líderes tradicionais, ou para grupos que tenham tomado a iniciativa de prover o que o governo não é mais capaz. Desta forma, as situações de falência ou colapso do Estado não são sinônimos de caos anárquico,

mas sim de um movimento interior da sociedade, a qual passa a conceder a legitimidade àqueles mais próximos e presentes em sua realidade. Este foi o processo que ocorreu no Estado da Somália após a queda do regime de Siad Barre em 1991.

O Estado da Somália, internacionalmente conhecido como um Estado que colapsou em suas instituições internas e no provimento de bens políticos à sua população, oferece uma nova lógica ao se pensar sua organização interna estatal. A soberania concedida internacionalmente ao Estado da Somália não tende a levar em conta os novos modelos organizativos que se desenvolveram na região após o dado “colapso”. As regiões norte se desenvolveram e puderam se organizar em unidades políticas com a Somalilândia e a Puntlândia. A região sul, apesar que não gozar de uma estruturação mais organizada, se encontra sobre a proteção de atores estatais armados, como “Senhores da Guerra”.

Assume-se que o Estado formal moderno westfaliano e weberiano na Somália já não existe, no entanto, outros modelos de organizações foram construídos no território, o que desafia as variadas concepções de falência do Estado. A organização da sociedade Somali nesse sentido, ocorre de forma descentralizada, sendo apoiada por algumas instituições Não-Governamentais e privadas. O gerenciamento da ordem, da lei e da segurança é realizado predominantemente pelas estruturas tradicionais presentes como clãs e subclãs da região.

A emergência do Estado da Somalilândia é trazida no presente trabalho com objetivo contrapor a visão da falência estatal, uma vez que organizou-se um território com pouca ou nenhuma ferramenta institucional formal e foi capaz – conforme a adequação de suas estruturas tradicionais específicas – de lograr a estabilidade e a ordem.

A Somalilândia declara-se independente do território da Somália em 1991, após um longo período de conflito civil interno. A atuação do Movimento Nacional Somali na constituição das bases para o Estado da Somalilândia foi essencial para seu êxito, uma vez que este assimilou as estruturas tradicionais clânicas regionais, com o modelo Ocidental de Estado, trazendo a legitimação interna e a eficiência em suas instituições políticas, o que resultou em um modelo eficiente do que se conhece como “ordens políticas híbridas”. Tais modelos híbridos surgem no contexto internacional com objetivo de atender a necessidade dos povos, os quais – como os Estados africanos – possuem estruturas estatais estrangeiras impostas à sua realidade.

Assim, levar em conta instituições tradicionais e ocidentais modernas, têm sido um caminho efetivo para o Estado da Somalilândia. Todavia, tal unidade ainda não possui o reconhecimento internacional, o qual reluta em aceitar a existência de um Estado que não se adapte uniformemente ao modelo de Estado moderno e Ocidental. Tal discussão, traz a

necessidade de se repensar os modelos de Estado existentes, bem como compreender a não-estaticidade das realidades, as quais necessitam, portanto, acompanhar o contexto regional, histórico e social empírico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição do Estado nacional moderno traz inúmeras reflexões acerca da natureza de sua constituição. O presente trabalho buscou admitir o modelo de Estado Ocidental, por meio da combinação de princípios westfalianos e weberianos, os quais contribuem para sua aceitação, eficiência e constante aplicação.

Nesse sentido, o Estado emergido após os Tratados de Westfália em 1648, elucidam o fim de um modelo feudal e eclesiástico no continente europeu. A emancipação das unidades descentralizadas feudais, bem como a libertação assimilativa do Sacro Império Romano Germânico são fatos históricos que elucidam tal transição. Por meio dos Tratados, pôde-se instituir um novo modelo de Estado no continente europeu, o qual prezava pela soberania, autonomia, legitimidade, liberdade religiosa e independência recíproca das unidades estatais, as quais reconheciam-se em um sistema internacional de Estados anárquico.

De tais contribuições do sistema westfaliano buscou-se delinear os princípios de Max Weber, sociólogo internacionalmente reconhecido, o qual promoveu importantes contribuições acerca do funcionamento efetivo do Estado moderno. Nas premissas de Weber, a unidade institucional estatal é a comunidade humana que possui o monopólio legítimo da força física em determinado território por meio de estruturas de dominação e poder, e da administração racional burocrática.

Para Weber, as estruturas dominativas são fatores relevantes no que tange a utilização da força física legítima e do funcionamento das instituições estatais. O Estado moderno, atuando por meio de tais prerrogativas, seria capaz de fornecer os direitos aos cidadãos, e prover a ordem no território. Assim, enfatiza-se que as estruturas de dominação são elementos relevantes na ação social, projetando-as para um comportamento racional e um objetivo mútuo dentro da comunidade.

O sociólogo admite a importância dos modelos de dominação na construção do Estado, salientando que dentre a dominação legal, tradicional e carismática, o modelo dominativo legal seria o único capaz de atuar dentro do Estado, de modo a propulsionar sua efetividade como tal. As demais estruturas não se baseiam em princípios racionais, perdendo assim parte de sua objetividade e burocratização. O domínio burocrático legal, neste sentido, respalda-se na legalidade das regras, instituindo-se por meio de princípios “desumanizantes”, isto é, desprovido de elementos emocionais.

Denota-se a construção do modelo de Estado Ocidental por meio dos princípios westfalianos e weberianos como uma construção temporal que ocorreu na Europa. Sendo

assim, as conjunturas puderam se moldar as estruturas que estavam sendo construídas. Tal efetividade dos Estados europeus não ocorreu de maneira súbita, de modo que estes enfrentaram percalços em sua constituição, até chegarem a um modelo comum, o qual é universalmente aceito e repetido por demais Estados.

Nesse sentido, buscou-se enfatizar a imposição de tal modelo de Estado ao continente africano no período colonial. Defende-se que a implementação do modelo Ocidental estatal nas unidades africanas, fez com que estas perdessem os modelos predominantes em suas organizações pré-coloniais, os quais – embora não generalizados – atuavam por meio de modelos dinâmicos, soberanias compartilhadas, desafio da extensão da autoridade devido a baixa densidade populacional, bem como lógicas predominantemente tradicionais, variadas nas distintas localidades.

Assim, a colonização europeia na África após 1885 instaurou um sistema de fronteiras no território, um modelo econômico distinto além da organização de infraestruturas. Os europeus, neste sentido, buscavam reproduzir na África seu modelo de Estado, o qual atuava de modo efetivo no Velho Continente. Todavia, tais estruturas não foram devidamente empregadas devido ao desinteresse das potências coloniais em promover gastos com a ocupação do território. Assim, admite-se que não houve a instauração de estruturas administrativas e burocráticas efetivas, atuando-se por meio de modelo patriarcal e autoritário. Ademais, atenta-se para a mínima participação das sociedades na implementação de tais estruturas estatais, o que acarretou com pouca legitimidade doméstica em sua instauração.

Nota-se que a independência dos Estados africanos na década de 1960 não promoveu profundas mudanças nas estruturas estatais. Apesar da ascensão de movimentos nacionalistas e anti-colonialistas como o pan-africanismo, os jovens Estados independentes concordaram na manutenção das fronteiras coloniais, bem como na autodeterminação dos povos nacionais, momento demarcado com a criação da Organização da Unidade Africana, em 1963.

A conclusão da manutenção de estruturas Ocidentais modernas no Estados africanos pós-coloniais foi um dos fatores para a instabilidade interna de suas estruturas, uma vez que a administração anterior não havia assentado instituições efetivas ou sistemas burocráticos. Assim, buscou-se construir um Estado similar ao europeu moderno, visando os mesmos patamares de desenvolvimento e bem estar social, não obstante, ao se deixar de lado as lógicas tradicionais específicas ao continente, suas estruturas organizativas pré-coloniais, bem como a participação da sociedade nacional na construção dos Estados, tal efetividade não foi alcançada.

Tal análise comparativa da construção do Estado moderno na Europa e na África são úteis uma vez que as designações da falência do Estado se pautam na efetividade das estruturas institucionais políticas Ocidentais modernas. Neste sentido, define-se o Estado Falido como a unidade territorial em que os princípios weberianos já não existem, é dizer, o Estado perde a capacidade de exercer o monopólio legítimo da força física em suas fronteiras.

Destaca-se a compreensão dos Estados Falidos como um contraste do Estado Forte. O Estado Forte é efetivo, capaz de manter a segurança de suas fronteiras, fornecendo os bens políticos à população de forma plena, de modo que possui o êxito de um governo legítimo bem como um sólido aparato institucional. Como seu oposto, os Estados Falidos possuem a desestabilização institucional doméstica, índices de violência interna e incapacidade de prover a segurança e os bens sociais a população doméstica. Autores como Robert Rotberg (2003) e Helman e Ratner (1992), assimilam a falência estatal como um grau em que a efetividade do Estado está sendo minada, momento em que a atuação do Estado é substituída por atores não-estatais e sua unidade é incapaz de exercer o papel de um Estado nacional moderno, tendo falido como tal. Assim, os Estados podem ser “fortes”, “fracos”, “falidos” ou “colapsados”. O colapso, é o último nível em que se situa a ineficiência da instituição estatal, de modo que quaisquer manifestações do Estado Ocidental moderno são inexistentes.

Com o nível de tal discussão teórica, a qual busca encontrar nos Estados em desenvolvimento instáveis falhas que dificultem seu desenvolvimento, busca-se salientar a produção de instituições internacionais que objetivam designar padrões para a fragilidade do Estado. Esses padrões, baseados em inúmeros indicadores econômicos, políticos, sociais e militares, pretendem ser uma fórmula para solucionar o problema da falência estatal. O *Fragile States Index* e a *United States Agency for Development* foram destacadas, com o fim de se elucidar tal atuação. Percebe-se que a longa discussão da falência do Estado tende a se homogeneizar, sem se levar em consideração as inúmeras diferenças existentes nos variados Estados do mundo. Ademais, atenta-se para a natureza Ocidental de tais instituições, as quais, sem compreender profundamente a construção de tais Estados, visam apontar suas fissuras e lograr a estabilidade e aceitação por parte da comunidade internacional.

Esse debate gera a contestação por parte de acadêmicos contrários à designação de um Estado Falido. Nota-se que a difusão de tal termo ocorreu após os ataques de 11 de setembro nos Estados Unidos, momento em que promoveu-se a securitização do terrorismo por parte dos EUA e países europeus. Assim, a ameaça terrorista ocorria em Estados frágeis, em que o governo e suas instituições falhassem na segurança à população, bem como na proveniência de bens. Deste modo, os Estados Ocidentais teriam a responsabilidade de reconstruir tais

unidades falidas, uma vez que as instituições modernas não estavam atuando com efetividade. Assim, os Estados Falidos apresentavam-se como ameaças à segurança de tais países Centrais. O *state building*, nesse sentido, foi a proposta levada a cabo para a recuperação de tais Estados, buscando-se fortificar as instituições centrais, auxiliar na potencialização da força militar e autoridade destes. No entanto, tende-se a defender que tais propostas baseavam-se, essencialmente, na visão de um Estado moderno Ocidental westfaliano e weberiano.

Levou-se em conta na designação do Estado Falido, o insucesso das instituições formais modernas, sem se levar em consideração as especificidades de tais Estados. Em muitas ocasiões, as propostas de *state building* não ocorreram da forma esperada, uma vez que se insistia na promoção de um modelo de Estado exógeno a realidades específicas. Este Estado – o moderno Ocidental – seria o modelo ideal e efetivo e, portanto, devia ser seguido até as últimas instâncias por parte das lideranças dos países em desenvolvimento. No que tange a terminologia e designação, atenta-se para a ambiguidade e divergência nos desenvolvimentos teóricos do Estado Falido. Nessa lógica, um Estado Falido é aquele que não fornece alguns ou todos os elementos supracitados, buscando-se a homogeneização de uma categoria diversa de Estados do Sistema Internacional.

Defende-se portanto, que a padronização e universalização de um modelo de Estado é o que levou a sua falência. De fato, existem Estados em que as instituições modernas passam por constante instabilidade, como em alguns países africanos, todavia, tal afirmação de falência não leva em conta as manifestações sociais internas que alguns Estados têm promulgado a fim de obter a legitimidade e efetividade doméstica.

Na realidade, o Estado Falido no continente africano é potencializado pela atuação de alguns países Ocidentais. Salienta-se que a instabilidade na África inicia-se com o período colonial explorativo e segue-se no momento pós-independência, em que se estabelecem profundas relações de dependência econômica e política com as ex-metrópoles. Tais países Centrais, munidos com o discurso de desenvolvimento e progresso para a África, passam a ser sujeitos de novos contextos de instabilidade – como a conjuntura da Guerra Fria. A constante percepção Ocidental de que o modelo estatal deve ser único e estático, leva a fragilidade das instituições africanas, as quais buscam um desenvolvimento análogo ao dos países desenvolvidos, reproduzindo suas estruturas.

Dentro de um contexto transformativo, salienta-se para a análise doméstica e tradicional dos Estados nacionais na África. Assim, defende-se que não se deva promover um modelo estatal que se baseie em resultados exógenos à realidade africana. Quando há a

abstenção do Estado formal, nota-se a emergência de atores não-estatais, os quais tornam-se provedores dos bens políticos e da ordem em substituição ao Estado formal. Tais atores tendem a se organizar de acordo com suas necessidades, isto é, cada um possui um anseio dentro do contexto do Estado, sendo alguns forças opostas ao Estado formal e outros lideranças carismáticas ou tradicionais. O papel dos atores não-estatais tende a ser defendido por meio da legitimidade que estes alcançam por parte da sociedade civil. Estes visam construir unidades organizativas com uma estrutura consuetudinária, baseada em princípios regionais e tradicionais.

A relevância do papel dos atores não-estatais e de novos modelos de organização de um Estado são exemplificados com o Estado da Somália. O território somali é um modelo do discurso da falência estatal, o qual, para o âmbito internacional, teve a força e autoridade do Estado minadas em 1991, com a queda do regime de Siad Barre.

Nota-se que o regime de Barre após a independência da Somália, buscou a indiferença quanto as regiões do território nacional, delineando as desigualdades no país. O insucesso no irredentismo do líder pela criação da “Grande Somália”, gerou na sociedade civil a frustração e os levantes contra um governo que nunca representou as manifestações sociais e tradicionais da população somali. Assim, quando é derrotado em 1991, o território formal da Somália é dominado por várias forças não-estatais, como líderes clânicos, “Senhores da Guerra”, sheiks, etc. Tende-se a afirmar que a ausência do Estado formal da Somália não produziu um cenário de caos anárquico, de modo que a organização estruturou-se em unidades menores e específicas. As regiões norte puderam se estruturar de modo mais eficaz, como a autonomia da região da Puntlândia e a independência da Somalilândia. Já a região Sul, apesar de não possuir estruturas unitárias, desmembrou-se em pequenas organizações políticas ordenadas pela força.

O foco na região da Somalilândia deve-se a sua efetividade no desenvolvimento de instituições híbridas governamentais, isto é, a unidade independente foi capaz de estabelecer um sistema de Estado em que fossem incorporadas lógicas tradicionais e regionais, bem como o sistema político Ocidental. Assim, o Estado da República da Somalilândia proclamado em 1991 pelo Movimento Nacional Somali, buscou desenvolver uma estrutura democrática, livre, representativa, tradicional e institucional. A Somalilândia foi capaz de construir sua unidade estatal por meio da conciliação de líderes clânicos e guerrilhas regionais. Ademais, esta foi efetiva ao desenvolver um sistema educacional e de saúde, os quais, apesar de serem incipientes e pouco desenvolvidos, têm sido promovidos por atores cívicos, instituições públicas e privadas bem como Organizações Não-Governamentais. Neste sentido, a República

da Somalilândia desenvolveu uma estrutura governamental distinta dos princípios Ocidentais, sendo o sinônimo de uma ordem política híbrida. Portanto, esta mesclou a representação baseada em clãs – os quais obtém importante papel na conciliação e comunicação com a sociedade civil, demais clãs e o governo nacional – e a delimitação de um sistema Ocidental de instituições políticas.

Nota-se que apesar de ter promovido eleições, possuir uma Constituição nacional legítima, um governo democrático e uma estrutura social organizada, a Somalilândia ainda não é reconhecida internacionalmente como um Estado nacional. A relutância da sociedade internacional de Estados em não reconhecer tal unidade deve-se a fatores de segurança, proteção de fronteiras, ocorrência de conflitos e, principalmente, a legitimidade ainda concedida ao território nacional da Somália. A Somalilândia, apesar de na prática ser uma unidade independente do território somali, ainda pertence juridicamente ao Estado da Somália, uma vez que a Sociedade Internacional de Estados resolveu que o ente estatal da Somália não deva deixar de existir. Assim, a insistência na promoção do modelo institucional formal, soberano e coercitivo Ocidental, deslegitima as novas manifestações estatais efetivas no cenário externo.

Após a construção de tal debate transformativo, busca-se concluir que a hipótese do trabalho tende a ser confirmada. Ao designar que um Estado é Falido, como mencionado decorrer da pesquisa, tende-se a perceber apenas o atual modelo de Estado moderno, baseado em princípios Ocidentais descendentes dos Tratados de Westfália e das compreensões racionais de Max Weber.

Assim, defende-se que os países Ocidentais, ao designarem que uma instituição estatal “faliu”, buscam construir uma imagem negativa de tal Estado, associando-o com o caos anárquico, terrorismo e instabilidade civil. No entanto, até mesmo no mais extremo dos casos, como o Estado da Somália – “falido” desde 1991 – tende a se notar organizações tradicionais estatais, desafiando uma visão estática e universal de Estado instituída e aceita no âmbito externo. A Somalilândia é o exemplo empírico de tal manifestação, uma vez que esta foi capaz de desenvolver o contexto interno por meio do modelo “*bottom up*”, isto é, dos indivíduos às instituições, sendo legitimada domesticamente.

Ademais, complementa-se que os objetivos gerais e específicos da pesquisa foram cumpridos. Em âmbito geral, enfatiza-se que se buscou a construção e análise do termo “Estado Falido”, bem como do Estado westfaliano e weberiano traçando-se a compreensão destas implicações a distintos Estados na sociedade internacional de Estados. A Somalilândia,

portanto, cumpre o papel de um “novo Estado”, perpassando por desafios na realidade do Sistema Internacional.

Outrossim, a pesquisa mostrou-se substancial ao propor novas percepções acerca da construção da instituição estatal, salientando os desafios e dilemas do continente africano. Admitiu-se que o Estado como instituição política necessite de um desenvolvimento e diálogo interno da sociedade para se legitimar, efetivar e desenvolver, de modo que modelos exógenos, tendem a crítica externa no que tange a sua efetividade.

Portanto, urge-se a aceitação por parte da comunidade internacional de Estados no que tange a ascensão de novo modelos estatais. Deve-se compreender que as realidades são distintas em todos territórios e regiões do mundo, bem como as experiências com modelos de organização social. O âmbito acadêmico, deste modo, necessita assumir perspectivas periféricas e transformativas no que diz respeito a tais análises. A utilização teórica clássica, neste sentido, tende a suprir apenas os conceitos e princípios clássicos. Propõe-se que a análise de novas lógicas interativas de gestão e estruturação do Estado sejam igualmente realizadas por meio de teorias transformativas, como a teoria pós-colonial, a qual, busca atender e analisar tais distinções.

Conclui-se com a reflexão de que a imposição de um modelo Estatal externo à realidades distintas, possui pouco ou nenhum significados as realidades dos Estados em desenvolvimento. Na África, esta falta de incorporação e legitimidade do modelo institucional político Ocidental moderno, levou à designação da falência, a qual deve ser repensada a partir do prisma histórico, social e político específico da região, propondo assim, a mudança nas concepções universais de se construir as instituições políticas, sociais e econômicas dos Estados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

ALEMAZUNG, Joy A. **Post-Colonial Colonialism: An Analysis of International Factors and Actors Marring African Socio-Economic and Political Development.** The Journal of Pan African Studies, vol.3, no.10, setembro 2010. Disponível em:

<[https://www.academia.edu/7189696/Post-](https://www.academia.edu/7189696/Post-Colonial_Colonialism_An_Analysis_of_International_Factors_and_Actors_Marring_African_Socio-Economic_and_Political_Development_Introduction?auto=download)

[Colonial_Colonialism_An_Analysis_of_International_Factors_and_Actors_Marring_African_Socio-Economic_and_Political_Development_Introduction?auto=download](https://www.academia.edu/7189696/Post-Colonial_Colonialism_An_Analysis_of_International_Factors_and_Actors_Marring_African_Socio-Economic_and_Political_Development_Introduction?auto=download)> Acesso em 29 de set. 2016

AVALON PROJECT. **Treaty of Westphalia. Peace Treaty between the Holy Roman Emperor and the King of France and their respective.** Avalon Project. Yale Law School. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/17th_century/westphal.asp> acesso em 12 jul. 2016.

BALTHASAR, Dominik. **From Hybridity to Standardization: Rethinking State-Making in Contexts of Fragility,** Journal of Intervention and Statebuilding, 9:1, 26-47, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/17502977.2015.993502>> acesso em 12 set. 2016

BAYEH, Endalcachew. **The Political And Economic Legacy Of Colonialism In The Post-Independence African States.** International Journal in Commerce, IT & Social Sciences. Vol 2, issue 2, 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Endalcachew_Bayeh2/publication/273577309_THE_POLITICAL_AND_ECONOMIC_LEGACY_OF_COLONIALISM_IN_THE_POST-INDEPENDENCE_AFRICAN_STATES/links/550699fa0cf24cee3a0592fd.pdf?origin=publication_detail> acesso em 30 jul. 2016

BELLUCCI, Beluce. **O Estado na África.** Revista Tempo Do Mundo, vol 2, nº 3, 2010. Disponível em: <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/rtm/111024_rtm_portugues03_cap1.pdf> acesso em 2 ago. 2016> acesso em 12 jul. 2016

BIANCHI, Alvaro. **O conceito de Estado em Max Weber.** Revista Lua Nova, São Paulo, 79-104, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n92/a04n92.pdf>> acesso em 15 jul. 2016

BOAS, Morten. JENNINGS, Kathleen M. **Insecurity and Development: The Rhetoric of the 'Failed State'.** The European Journal of Development Research, 17:3, 385-395, 2006. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/09578810500209148>> acesso em 20 ago. 2016

BRADBURY, Mark. **African Issues. Becoming Somaliland.** British Library Cataloguing in Publication Data. Progressio Unit 3. Canonbury Yard. New North Road London, 269 p. 2008

BOEGE, Volker. BROWN, Anne. CLEMENTS, Kevin. NOLAN, Anna. **¿Qué es lo “fallido”? ¿Los Estados del Sur, o la investigación y las políticas de Occidente? Un estudio sobre órdenes Políticos híbridos y los Estados emergentes.** Berghof Research Center for Constructive Conflict Management. Tradução ao espanhol: Luis Elizondo y José Antonio Sanahuja. 2008. Disponível em: <http://www.berghof-foundation.org/fileadmin/redaktion/Publications/Handbook/Dialogue_Chapters/spanish_boege_et_al_handbook.pdf> acesso em 5 jul. 2016

BRANDÃO, Antônio J. **A Guerra Dos Trinta Anos: Imagens De Um Período De Transição.** Revista Acadêmica, Ano 4, nº 6-8, 2012. Disponível em: <https://www.academia.edu/5375559/A_GUERRA_DOS_TRINTA_ANOS_IMAGENS_DE_UM_PER%20C3%8DODO_DE_TRANSI%20C3%87%20C3%83O> acesso em 22 jul. 2016

BREMER, Juan J. **La paz de Westfalia y su contexto histórico.** In: De Westfalia a Post-Westfalia. Hacia un Nuevo Orden Internacional. Universidad Autónoma De México. Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2013

BRISCOE, Ivan. **Non-conventional armed violence and non-state actors: challenges for mediation and humanitarian action.** Norwegian Peace building Resource Centre. 2013. Disponível em: <<https://www.files.ethz.ch/isn/165123/00cccfab83d2359a85dcc19bb5850e0b.pdf>> Acesso em 30 de set. 2016

BUUR, Lars. KYED. **Introduction: Traditional Authority and Democratization in Africa.** In: State Recognition and Democratization in Sub-Saharan Africa A New Dawn for Traditional Authorities? 2007. Disponível em: <http://link.springer.com/chapter/10.1057%2F9780230609716_1> Acesso em 02 de out. 2016

BUUR, Lars. Peter Albrech. **An uneasy marriage: non-state actors and police reform.** Policing & Society Vol. 19, nº 4, 2009, 390-405. Disponível em <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10439460903375182>> Acesso em 04 de out. 2016

CALL, Charles T. **The Fallacy of the ‘Failed State’**, Third World Quarterly, 29:8, 1491-1507, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/01436590802544207>> Acesso em 20 ago. 2016

CARVALHO, Luiz C. **Estados Falidos, Instituições Internas E Internacionais: Avanços Ou Retrocessos?** Universidade Federal Fluminense, Centro De Estudos Gerais Instituto De Ciências Humanas E Filosofia, Departamento De Ciência Política Programa De Pós-Graduação Em Ciência Política, 2007. Disponível em: <<http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Disserta%20A7%20A3o-de-2007-Luiz-Carlos-Tavares-de-Carvalho.pdf>> acesso em 9 set 2016

CEDRJ, **História do Pensamento Administrativo | Teoria da burocracia: os estudos de Max Weber.**

DEBIEL, Tobias. GLASSNER, Rainer. SCHETTER, Conrad. TERLINDEN, **Local State-Building in Afghanistan and Somaliland**, Peace Review: A Journal of Social Justice, 21:1, 38-44, 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/10402650802690052>> acesso em 16 out. 2016

DOPCKE, Wolfgang. **A vida longa das linhas retas: cinco mitos sobre as fronteiras na África Negra**. Revista Brasileira de Política Internacional, 77-109, 1999. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v42n1/v42n1a04.pdf>> acesso em 15 jul. 2016

FAGUNDES, Maria C. **Neo-Patrimonialismo Sem Estado: 20 Anos De Experiências De Governo Na Somália**. Universidade De Brasília, Instituto De Relações Internacionais, 2011. Disponível em: <http://bdm.unb.br/bitstream/10483/1981/1/2011_MariaClaraMarquesFagundes.pdf> acesso em 22 de out. 2016

FILHO, Marcílio T. **Historia Y Razón Del Paradigma Westfaliano**. Revista de Estudios Políticos (nueva época), nº. 131, Madrid, p. 87-111, 2006

GORDON, Ruth. **Saving Failed States: Sometimes a Neocolonialist Notion**. American University International Law Review. Vol 12, nº 6 (1997): 903-974. Disponível em: <<http://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1399&context=auilr>> Acesso em 30out 2016

HAGMANN, Tobias. HOEHNE, Markus V. **Failures of the State Failure debate: evidence from the Somali territories**. Journal of International Development, vol 21, 42-57, 2009. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/jid.1482/abstract>> Acesso em de 20 out. 2016

HALDÉN, Peter. **Somalia: Failed State or Nascent States-System?** FOI Somalia Papers: Report 1. 2008.

HARRIS, Daniel. FORESTI, Marta. **Somaliland's Story. Somaliland's progress on governance: A case of blending the old and the new**. Overseas Development Institute, 2011. Disponível em: <http://www.developmentprogress.org/sites/developmentprogress.org/files/somaliland_governance_progress.pdf> acesso em 15 out. 2016

HELMAN, Gerard B. RATNER, Steven R. **Saving Failed States**. Foreign Policy, n° 89, pp. 3-20, 1992. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1149070?origin=JSTOR-pdf>> acesso em 18 set. 2016

HERBST, Jeffrey I. **States and Power in Africa: comparative Lesions in authority and control**. Princeton: Princeton University Press, 2000.

HOENE, Makus_. **No Easy Way Out: Traditional Authorities in Somaliland and the Limits of Hybrid Political Orders**. DIIS Working Paper, 2011. Disponível em: <<http://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/DIIS%20WP%202011-18.sk%C3%A6rm.pdf>> acesso em 10 out. 2016

_____. **Limits of hybrid political orders: the case of Somaliland**, Journal of Eastern African Studies, 7:2, 199-217, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/17531055.2013.776279>> acesso em 2 de out. 2016

HOLSTI, KJ. **From States System to A Society Of States: The Evolution of International Relations. International Relations – Vol 1**. From States System to a Society of States: the evolution of International Relations. Encyclopedia of Life Support Systems (EOLSS).

JAMAL, Ahmad R. **Identifying Causes of State failure: The Case of Somalia. Failed States in Sub-Saharan Africa**. 2013. Disponível em: <<http://www.atlantic-community.org/documents/10180/280d1fa4-ccd0-43fa-af90-834e3b2bb9b3>>. Acesso em: 12 de out 2016.

JOHN, Jonathan D. **Conceptualising The Causes And Consequences Of Failed States: A Critical Review Of The Literature**. No Working Paper. 25. Development as State-Making , Crisis States Working Papers Series No.2, 2008. Disponível em: <<http://www.lse.ac.uk/internationalDevelopment/research/crisisStates/download/wp/wpSeries2/wp252.pdf>>. Acesso: em 25 ago. 2016.

KRASNER, Stephen D. **Governance Failures and Alternatives to Sovereignty**. Center on Democracy, Development, and The Rule of Law Stanford Institute on International Studies (CDDRL). N° 1, 2004. Disponível em: <https://cddrl.fsi.stanford.edu/sites/default/files/enhanced_sov_krasner_Aug_1_04.pdf> . Acesso em: 9 set. 2016.

JESUS, Diego S. **O baile do monstro: o mito da Paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas**. Dimensões, vol. 26, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742010000200012>. Acesso em: 2 ago. 2016.

LAWRENCE, Michael. **Towards a Non-State Security Sector Reform Strategy**. SSR Issue Papers No. 8, 2012. Disponível em <<https://www.cigionline.org/sites/default/files/SSR%20No%208.pdf>>. Acesso em: 12 de out. 2016.

MALISKA, Marcos A. **Max Weber e o Estado racional moderno**. Revista Eletrônica do CEJUR, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/14830/9954>>. Acesso em: 15 de jul. 2016.

MATUMONA, Muanamosi. **A ideia de Nação em África: Etnia ou Estado Moderno?** Disponível em: <<http://estudosculturais.com/congressos/europe-nations/pdf/0088.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

MINILLO, Xaman K. . **A importância do estudo das relações internacionais africanas para o campo das relações internacionais**. 2012. Disponível em: <www.periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes/article/viewFile/1717/1133>. Acesso em: 20 maio 2016.

MILIKEN, Jennifer. KRAUSE, Keith. **State Failure, State Collapse, and State Reconstruction: Concepts, Lessons and Strategies**. Development and Change, 2002. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-7660.t01-1-00247/abstract>>. Acesso em: 10 set. 2016.

MOITA, Luís. **Uma releitura crítica do consenso em torno do “Sistema Vestefaliano”**. Revista Observare Universidade Autónoma de Lisboa ISSN: 1647-7251 Vol. 3, n.º 2, pp. 17-43, 2002.

NELSON, Brian. **State Formations**. In: The Making Of The Modern State a theoretical evolution. Editora: Palgrave Macmillan US, 2006. Disponível em: <<http://www.palgrave.com/us/book/9781403971890>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

PETHO, Sandor. **The birth of the Modern State and its function changes**. Dél –Kelet Europa – South -East Europe International Relations Quarterly Vol. 1. No. 4, 2010. Disponível em: <http://www.southeast-europe.org/pdf/04/DKE_04_A_E_PETHO_S_KRANCZICKI.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

PHILIPS, Sarah. **Political Settlements and State Formation: The Case of Somaliland**. Developmental Leadership Program, Research Paper 23, 2013. Disponível em: <<http://publications.dlprog.org/Political%20Settlements%20and%20State%20Formation%20-%20the%20Case%20of%20Somaliland.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2016.

POWELL, Benjamin. FORD, Ryan. NOWRASTEH, Alex. **Somalia after state collapse: Chaos or improvement?** Journal of Economic Behavior & Organization 67 (2008) 657–670. Disponível em: <http://www.independent.org/pdf/working_papers/64_somalia.pdf> acesso em 20 de out. 2016

RODRIGUES, Thiago M. **Relações internacionais.** – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2012. Disponível em: <http://www.lepeb.uff.br/files/Thiago_Rodrigues_RELACOES_INTERNACIONAIS_livro.pdf> acesso em 12 ago. 2016

ROTBURG, Robert I. **Failed States, Collapsed States, Weak States: Causes and Indicators.** In: State Failure and State Weakness in a Time of Terror. Brookings Inst. Press/World Peace Fdn, 456 p, 2003. Disponível em: <<https://www.brookings.edu/book/state-failure-and-state-weakness-in-a-time-of-terror/>> acesso em 12 set. 2016

RUIZ, José F. **¿Estado o concepto fallido? Problemas que plantea la noción de falla estatal y los índices que intentan medirla.** Revista Derecho del Estado n.º 27, julho-dezembro de 2011, pp. 193-234. Disponível em: <<http://revistas.uexternado.edu.co/index.php/derest/article/view/3018>> acesso em 23 de set. 2016

SCHNECKENER, Ulrich. **Spoilers or Governance Actors? Engaging Armed Non-State Groups in Areas of Limited Statehood,** SFB-Governance Working Paper Series, No. 21, Research Center (SFB) 700, Berlin, 2009. Disponível em: <<https://www.files.ethz.ch/isn/108827/WP21e.pdf>> Acesso em 02 de out. 2016

THE CENTER FOR RESEARCH AND DIALOGUE. **Community-based Peace Processes in South-Central Somali.** The Search for Peace series. Disponível em: <http://www.interpeace.org/wp-content/uploads/2008/07/2008_SomSC_Interpeace_CRD_Community_Based_Peace_Processes_EN.pdf> acesso em 12 de out. 2016

THE BRENTHURST FOUNDATION. **African Game Changer? The Consequences of Somaliland’s International (Non) Recognition.** A Study Report. Brenthurst Discussion Paper 2011/05. Disponível em; <http://www.thebrenthurstfoundation.org/Files/Brenthurst_Commissioned_Reports/BD-1105_Consequences-of-Somalilands-International-Recognition.pdf> acesso em 20 out. 2016

THIELSSEN, Beth. **Conceptualizing the ‘Failed State’: The Construction of the Failed State Discourse.** University of Saskatchewan Undergraduate Research Journal Volume 1, Issue 2, 2015, 129-139

THE FUND FOR PEACE. **Fragile States Index 2016**, Foreign Policy, editado por J. J. Messner. Disponível em: www.fundforpeace.org

TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus** – São Paulo Editora: Universidade de São Paulo, 1996 (Clássicos 7)

USAID, **Measuring Fragility Indicators And Methods For Rating State Performance**, United States Agency for International Development (USAID) preparado por ARD, Inc, 2005. Disponível em: < http://pdf.usaid.gov/pdf_docs/Pnadd462.pdf> acesso em 13 set. 2016

VAUGHAN, Michael. **After Westphalia, Whither the Nation State, Its People And Its Governmental Institutions?'** Being A Paper for Presentation At The International Studies Association Asia-Pacific Regional Conference, 2011

WARNER, Carolyn M. **The rise of the state system in Africa**. Review of International Studies, 27, pp 65-89, 2001

WEBER, Max. **Essays in Sociology**. Oxford University Press, traduzido da sexta impressão (Galaxy Book), 1982. Organização e Introdução: H.H. Gerth e C. Wright Mills. Quinta edição. Tradução: Waltensir Dutra. Revisão Técnica: Prof. Fernando Henrique Cardoso

_____, **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva** / Max Weber; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF : editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p. Tradução de: Wirtschaft und Gesellschaft: Grundriss der verstehenden Soziologie

_____, 1864-1920. **Weber: sociologia**. Organizador, Gabriel Cohn; coordenador, Florestan Fernandes – 7. Ed. – São Paulo: Ática, 1999b. 168p

WILSON, Kyle. **Somalia (1988–1991 and 1992–Present)**. In: Civil wars of the world : major conflicts since World War II / Karl DeRouen, Jr. e Uk Heo (editores). 2007. Disponível em: < <https://ourrebellion.files.wordpress.com/2010/09/book-civilwars-of-the-world-major-conflicts-since-worldwar-2.pdf>> acesso em 12 de out. 2016

ZARTMAN, Willian. **Collapsed States: The Disintegration and Restoration of Legitimate Authority**. Lynne Rienner Publishers, 1995, 303 p.

ANEXOS

ANEXO 1: INDICADORES DE FRAGILIDADE SEGUNDO O FRAGILE STATES INDEX (2016)⁷¹

De acordo com a organização *Fund for Peace*, os indicadores do *Fragile States Index* englobam aspectos sociais, econômicos e políticos e militares, os quais medem a fragilidade de um Estado no sistema internacional, sendo apresentados de forma sucinta a seguir⁷²:

○ *Indicadores sociais:*

Pressões demográficas

Indicam pressões na população, como doenças e desastres naturais, tornando difícil ao governo proteger seus cidadãos ou demonstrar um quadro de capacidades.

Refugiados e deslocados internos

Indicam pressões associadas ao deslocamento populacional. Isso prejudica os serviços públicos e tem o potencial de representar uma ameaça à segurança.

Reclamações em grupo (Group Grievance)

Indica quando as tensões e a violência existem entre grupos, e a capacidade do Estado em fornecer a segurança está minada, de modo que ocorre o medo e a violência.

Fuga humana e fuga de cérebros

Inclui situações em que há poucas oportunidades e as pessoas migram, deixando um vácuo de capital humano, sendo que aqueles que possuem recursos deixam o país ou quando o conflito se inicia.

○ *Indicadores Econômicos*

Desenvolvimento Econômico desigual

Indica quando há disparidades étnicas, religiosa ou regionais e os governos tendem a ser desiguais em seus compromissos com o contrato social.

Pobreza e declínio econômico

Indica a capacidade de um Estado em fornecer os bens a seus cidadãos.

○ *Indicadores Políticos e Militares*

Legitimidade do Estado

Indica a corrupção e a falta de representatividade do governo, minando diretamente o contrato social.

⁷¹ Tradução nossa

⁷² Todos os dados fornecidos sobre os indicadores foram retirados do documento “Fragile State Index 2016”, Fund for Peace, 2016. Referenciado no fim do trabalho.

Direitos Humanos e o Estado de Direito

Indica quando os direitos humanos são violados ou protegidos de forma desigual, de modo que o Estado falha em sua principal responsabilidade.

Serviços Públicos

Indica a efetividade na prestação de saúde, educação, saneamento, entre outros, uma vez que estes são os papéis fundamentais do Estado.

Aparato de Segurança

Indica o monopólio sobre o uso da força legítima. Caso o Estado seja afetado por grupos concorrentes, o contrato social é enfraquecido.

Elites faccionadas

Indica quando os líderes locais e nacionais se envolvem em um impasse e na diplomacia arriscada para lograr o ganho político, fragilizando o contrato social.

Intervenção externa

Indica quando o Estado não cumpre suas obrigações internacionais ou obrigações domésticas. Assim, os atores externos podem intervir para prestar serviços ou manipular os assuntos internos.

ANEXO 2: INDICADORES DE FRAGILIDADE SEGUNDO A UNITED STATES AGENCY FOR DEVELOPMENT⁷³

Os indicadores são acompanhados por uma fonte de pesquisa, o qual a USAID se baseia para delimitar suas conclusões acerca das atuações e da efetividade dos Estados, bem como sua descrições, fundamentação, detalhes, critérios de avaliação e próximos passos. Nesta apresentação, se focará apenas nos indicadores gerais para elucidação⁷⁴.

- *Indicadores Políticos*

Efetividade

Esses indicadores atentam-se para o grau em que as instituições políticas podem garantir a responsabilidade e a alocação dos recursos no objetivo de atender às necessidades de sua população.

- *Qualidade do Serviço Público (Escala de Efetividade do Governo de Kaufmann);*
- *Número de golpes de Estado nos últimos cinco anos;*

⁷³ Tradução nossa

⁷⁴ Todos os dados fornecidos sobre os indicadores foram retirados do documento “Measuring Fragility Indicators And Methods For Rating State Performance”, USAID, 2005. Referenciado no fim do trabalho.

- *Receitas do governo, em porcentagem do PIB.*

Legitimidade

A legitimidade diz respeito ao grau em que as instituições e processos políticos atuam em transparência, de modo a respeitar os valores da sociedade e não favorecer grupos específicos. Assim, a legitimidade política busca descrever o grau em que a população está disposta a aceitar os resultados do processo político, independente de seus interesses próprios.

- *Natureza da participação política (ausência ou presença de faccionalismo);*
- *Porcentagem da população passando por discriminação política;*
- *Grau da participação do cidadão na eleição de Governo;*
- *Os pedidos de asilo, como porcentagem da população.*

○ *Indicadores de Segurança*

Efetividade

A efetividade da segurança mede a capacidade do Estado em fornecer esta a sua população, por meio da manutenção do papel dominante na lei e ordem fazendo-se cumprir a justiça e proteção das minorias.

Intensidade da severidade do conflito armado

- *Proporção da população deslocada;*
- *Proporção da área afetada pela Guerra étnica ou revolucionária.*

Legitimidade

Os serviços militares e policiais devem ser providos equitativamente e sem a violação dos direitos civis.

- *Uso do terror político pelo Estado;*
- *Extensão da repressão estatal de Cidadãos;*
- *Presença / mudança de suporte a grupos militantes.*

○ *Indicadores Econômicos*

Efetividade

As instituições econômicas que fornecem o crescimento econômico (incluindo o trabalho), tendem a proteger a economia contra choques externos e, com isso, garantir a capacidade de adaptação às mudanças econômicas

- *Mudança em três anos do PIB real per capita;*
- *Mudança no Investimento Estrangeiro;*

- *Taxa de Pobreza (Porcentagem da população que vive com mais de \$2 por dia);*
- *Exportação de produtos primários / exportações totais;*
- *Taxa de inflação de três anos.*

Legitimidade

Trata da distribuição equitativa dos custos e benefícios do crescimento econômico e da mudança econômica. Esta é impulsionada pelo grau em que todos os segmentos da população são beneficiados pelo crescimento econômico, de modo que as oportunidades são disponíveis aos civis.

- *Porcentagem da população passando por discriminação econômica;*
- *Corrupção (Kaufmann Control of Corruption Scale);*
- *Extensão do Estado de Direito/ Proteção dos Direitos de Propriedade;*
- *Número de dias para começar um negócio.*

- *Indicadores sociais*

Efetividade

A prestação de serviços sociais é medida pela capacidade do Estado de prestar serviços básicos como educação e saúde, bem como o acesso a infra-estruturas vitais. A USAID concentra-se na mortalidade infantil, alfabetização de jovens, a porcentagem da população que vive com o HIV / AIDS, as taxas de imunização infantil e acesso a água e saneamento.

- *Taxa de mortalidade infantil;*
- *Taxa de alfabetização dos jovens;*
- *Mudança na Porcentagem da população que vive com HIV / AIDS;*
- *Difteria, poliomielite e tétano (DPT) e taxas de imunização contra o sarampo;*
- *Porcentagem da população com acesso a melhores fontes de água / saneamento;*

Legitimidade

Tolerância à diversidade, incluindo as oportunidades de grupos para a prática de costumes, culturas e crenças

- *Relação de alfabetização Masculina / Feminina;*
- *Relação de expectativa de vida masculina/feminina;*
- *Porcentagem do PIB gasto com as forças militares;*
- *Desvio do PIB previsto de Mortalidade Infantil;*
- *Desvio do PIB previsto para taxa de conclusão do ensino primário;*
- *Liberdades culturais e religiosas.*

